

# O Impacto da Lei Kandir na Arrecadação do ICMS dos Estados no Período 1997 - 2016:

*Estimativas das Perdas com as Desonerações das Exportações de Produtos Primários e Semielaborados*



## Nota Técnica

## **EXPEDIENTE**

### **Publicação Oficial:**

© 2017 Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – Fapespa. Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

2017 – Elaboração, edição e distribuição: Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – Fapespa.

Endereço: Av. Gentil Bittencourt, esquina com Tv. Nove de Janeiro, 1886. Bairro: São Brás –Belém –PA. CEP: 66.060-575. Fone: (91) 3323-2550. Disponível em: [www.fapespa.pa.gov.br](http://www.fapespa.pa.gov.br)

### **Presidente da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas– FAPESPA**

Eduardo José Monteiro da Costa

### **Diretoria de Estatística e de Tecnologia e Gestão da Informação**

Maria Glaucia Pacheco Moreira

### **Coordenação de Estatística Econômica e Contas Regionais**

José Dias de Carvalho Zurutuza

### **Equipe Técnica**

Eduardo José Monteiro da Costa

José Dias de Carvalho Zurutuza

Maria Glaucia Pacheco Moreira

### **Colaboradores**

David Costa Correia Silva

Edson Silva e Silva

Geovana Pires Raiol

Marcelo Santos Chaves

Sergio Castro Gomes

### **Mapas**

Lucas Silva Rocha

Stefani França Barbosa

### **Revisão**

Juliana Saldanha

Wagner Santos

### **Produção Editorial**

Frederico Mendonça

Edson Oliveira

Juliana Saldanha

João Thiago Dias

Yasmim Bitar



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**Simão Robison Oliveira Jatene**

Governador do Estado do Pará

**José da Cruz Marinho**

Vice-Governador do Estado do Pará

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SECTET**

**Alex Bolonha Fiúza de Mello**

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional Tecnológica



**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS**

**Eduardo José Monteiro da Costa**

Diretor-Presidente

**Alberto Cardoso Arruda**

Diretor Científico

**Eduardo Alberto da Silva Lima**

Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças

**Geovana Raiol Pires**

Diretora de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas e Análise Conjuntural

**Iloé Listo de Azevedo**

Diretor de Pesquisas e Estudos Ambientais

**Marco Antônio Barbosa da Costa**

Diretor Administrativo

**Maria Glaucia Pacheco Moreira**

Diretora de Estatística, Tecnologia e Gestão da Informação

**Paulo Henrique Cunha**

Diretor de Operações Técnicas

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>2. PANORAMA DA BALANÇA COMERCIAL DOS ESTADOS BRASILEIROS.....</b>	<b>12</b>
<b>3. A LEI KANDIR E AS TRANSFERÊNCIAS COMPENSATÓRIAS DA UNIÃO AOS ESTADOS.....</b>	<b>20</b>
<b>4. METODOLOGIA DE ESTIMATIVAS DAS PERDAS DE ARRECADAÇÃO.....</b>	<b>26</b>
<b>4.1 PROCEDIMENTO DE CÁLCULO ESTABELECIDO PELO PROTOCOLO ICMS 69/2008 DO CONFAZ .....</b>	<b>26</b>
<b>5. ESTIMATIVAS POR ESTADO DAS PERDAS DE ARRECADAÇÃO COM A LEI KANDIR NAS EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS PRIMÁRIOS E SEMIELABORADOS.....</b>	<b>30</b>
<b>5.1 PERDAS BRUTAS E LÍQUIDAS.....</b>	<b>30</b>
<b>5.2 IMPACTO DAS PERDAS NAS RECEITAS CORRENTES DAS UNIDADES FEDERATIVAS.....</b>	<b>34</b>
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>37</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>39</b>

## LISTA DE TABELAS

<b>TABELA 01 – BALANÇA COMERCIAL DO BRASIL, GRANDES REGIÕES E UNIDADES FEDERATIVAS EM 1997 E 2016 (VALORES EM MILHÕES US\$ FOB).....</b>	<b>13</b>
<b>TABELA 02 –PERCENTUAIS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS NAS RECEITAS CORRENTES POR UNIDADE FEDERATIVA 1997–2016 (R\$ MILHÕES – VALORES CORRENTES).....</b>	<b>23</b>
<b>TABELA 03– VALOR E RANKING DAS PERDAS BRUTAS DE ARRECADAÇÃO DE ICMS DESONERADO PELA LEI KANDIR, SEGUNDO GRANDES REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO. BRASIL 1997–2016 (R\$ MILHÕES CORRIGIDOS IPCA DEZ/2016).....</b>	<b>30</b>
<b>TABELA 04 –INDICADORES COMPARATIVOS E DE ANÁLISE DO CÁLCULO DAS PERDAS LÍQUIDAS DAS EXPORTAÇÕES DA LEI KANDIR, BRASIL 1997, 2005, 2010 E 2016 (R\$ MILHÕES EM VALORES CORRENTES E VALORES CORRIGIDOS PELO IPCA DEZ/2016=100).....</b>	<b>31</b>
<b>TABELA 05 –PERDAS DE ARRECADAÇÃO COM A LEI KANDIR. PRODUTOS PRIMÁRIOS E SEMIELABORADOS, POR UNIDADES FEDERATIVAS. ANUAL E 1997–2015 (R\$ 1.000.000,00 –VALORES CORRIGIDOS IPCA DEZ/2016=100 E RANKING).....</b>	<b>33</b>

## LISTA DE FIGURAS

<b>FIGURA 01 –SALDO DA BALANÇA COMERCIAL BRASILEIRA, 1997–2016 (US\$ BILHÕES FOB).....</b>	<b>12</b>
<b>FIGURA 02 – COMPOSIÇÃO DAS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS, 1997–2016 (US\$ BILHÕES FOB).....</b>	<b>13</b>
<b>FIGURA 03 – PARTICIPAÇÃO DOS PRODUTOS PRIMÁRIOS E SEMIELABORADOS E INDUSTRIALIZADOS NA PAUTA DE EXPORTAÇÃO DAS REGIÕES E BRASIL – 1997/2016.....</b>	<b>15</b>

**FIGURA 04 –VALOR (US\$ MILHÕES) E PARTICIPAÇÃO (%) NAS EXPORTAÇÕES DAS GRANDES REGIÕES – PRODUTOS PRIMÁRIOS E SEMIELABORADOS (1997/2016).....16**

**FIGURA 05 – VALOR (US\$ MILHÕES) E PARTICIPAÇÃO (%) NAS EXPORTAÇÕES DAS GRANDES REGIÕES – PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (1997/2016).....17**

**FIGURA 06 –COMPOSIÇÃO DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DA LEI KANDIR, BRASIL, 1997–2016 (R\$ MILHÕES – CORRIGIDOS IPCA DEZ/2016=100).....21**

**FIGURA 07 –COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DA LEI KANDIR (LC87/96, LC115/02 E FEX), POR GRANDES REGIÕES. ANUAL. 1997–2016 (R\$ MILHÕES – VALORES CORRIGIDOS IPCA DEZ/2016=100).....22**

#### LISTA DE MAPAS

**MAPA 01 – TOTAL DAS EXPORTAÇÕES DESONERADAS DE PRODUTOS PRIMÁRIOS E SEMIELABORADOS, POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO –BRASIL, 2016 (US\$ MILHÕES).....17**

**MAPA 02 – COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DA LEI KANDIR NAS EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS PRIMÁRIOS E SEMIELABORADOS, POR UNIDADES FEDERATIVAS,2016 (R\$ MILHÕES. VALORES CORRIGIDOS PELO IPCA DEZ/2016).....21**

**MAPA 03 – PERDAS ACUMULADAS DE ARRECADAÇÃO DO ICMS COM A LEI KANDIR NAS EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS PRIMÁRIOS E SEMIELABORADOS, POR UNIDADE FEDERATIVA. BRASIL 1997–2016 (R\$ MILHÕES. VALORES CORRIGIDOS IPCA DEZ/2016).....32**

## APRESENTAÇÃO

O Brasil passa pela mais séria crise de sua história, não se tratando somente de uma crise de caráter macroeconômico ou mesmo política. É, também, uma crise federativa na qual estados e municípios apresentam preocupante situação de estrangulamento fiscal, o que vem impactando fortemente nas suas capacidades de promoção e gestão de políticas públicas. Socialmente discute-se uma agenda que passa pela necessidade de ajustes, aumento da eficiência na arrecadação, diminuição de gastos, otimização de fluxos e processos, aumento da eficiência e efetividade, combate à corrupção e o necessário debate de nosso modelo federativo sob a ótica fiscal.

Na agenda de discussões, não há como dissociar as relações simbióticas dos modernos conceitos utilizados na gestão pública (planejamento, capacidade de governo, governabilidade, governança e *accountability*) do debate sobre as nossas desigualdades sociais e regionais. Ou seja, a discussão sobre a nossa capacidade de promoção de políticas públicas materializa-se na atualidade brasileira, sobretudo como um debate federativo-fiscal.

Neste ponto, as contradições do atual arranjo federativo brasileiro estão na raiz da agudização das desigualdades sociais e regionais. Um novo arranjo precisa ser construído e materializado efetivamente como um “Pacto Federativo” solidificado em uma nova base. O ideal é que esta construção ocorra no bojo de uma séria e profunda Reforma Tributária, capaz de discutir com profundidade competências e fontes de arrecadação de cada nível de governo, bem como a lógica tributária de forma holística, envolvendo elementos que dialoguem com maximização, eficiência, racionalidade e justiça tributária.

Em um contexto mais específico, a não regulamentação do Anexo da Lei Complementar nº 87/1996 — conhecida amplamente como Lei Kandir, que deveria arbitrar critérios de compensação das perdas dos estados na exportação de bens primários e semielaborados em função da desoneração da cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) no ato de exportação — se expressa como um forte exemplo das injustiças federativas impostas aos estados brasileiros, principalmente por prejudicar fortemente as suas capacidades arrecadatórias e, no limite, as capacidades de execução de políticas públicas.

Não obstante isto, o montante das perdas que os estados lograram com esta desoneração tributária ainda é desconhecido do debate público mais amplo. No ano de 2016, a Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA), órgão de pesquisa do Governo do Estado do Pará, suprimiu a inexistência de dados ao lançar a Nota Técnica “Estimativas das Perdas de Arrecadação dos Estados com as Desonerações da Lei Kandir (1997–2015)”.

A presente Nota Técnica não é apenas uma atualização dos dados já apresentados no estudo anterior, incorporando o ano de 2016 na análise. Apresenta um aprimoramento metodológico em relação ao estudo anterior que é explicado ao longo do trabalho e que traz mais segurança na aferição das perdas que os estados brasileiros tiveram no período entre 1997 e 2016 com a Lei Kandir. Destarte, o estudo apresenta um panorama das exportações das grandes regiões e estados com os respectivos valores dos principais produtos primários e semielaborados no período de 1997 a 2016, as transferências compensatórias aos estados, o cálculo das perdas “brutas” e “líquidas” de arrecadação e o impacto desta desoneração nos orçamentos estaduais.

Conforme apresentado ao longo deste estudo, destaca-se que, somente no ano de 2016, os estados brasileiros lograram uma perda líquida de arrecadação da ordem de R\$ 25 bilhões. Já no período de 1997

a2016, as perdas líquidas acumuladas e corrigidas dos estados atingiram o montante de R\$ 268,9 bilhões.

Em termos macrorregionais, o Sudeste acumulou o maior montante das perdas (R\$ 153,2 bilhões), seguido pelas regiões Centro-Oeste (R\$ 44,2 bilhões), Norte (R\$ 36,8 bilhões), Sul (R\$ 21,2 bilhões) e Nordeste (R\$ 13,4 bilhões). Especificamente no tocante às unidades da Federação, a maioria dos estados lograram perdas com a Lei Kandir, alguns mais do que outros, em decorrência da sua base econômica e da composição de sua pauta de exportação. Os primeiros cinco estados no *ranking* das perdas acumuladas são: Minas Gerais (R\$ 64,6 bilhões), Rio de Janeiro (R\$ 60,7 bilhões), Pará (R\$ 35,7 bilhões), Mato Grosso (R\$ 30,8 bilhões) e Espírito Santo (R\$ 28,3 bilhões).

Convém insistir que a desoneração das exportações de bens primários e semielaborados (ao lado da não regulamentação de um justo sistema de compensação, previsto inicialmente para ser votado como anexo da lei no prazo máximo de cinco anos) vem impactando fortemente a capacidade de governo de alguns estados por meio das perdas de arrecadação. Analisando somente o ano de 2016, constata-se que a região Centro-Oeste foi a que mais perdeu recursos relativos (8,72%). A região Norte apresentou a segunda maior perda relativa (5,35%), seguida do Sudeste (3,64%), do Sul (3,04%) e do Nordeste (0,87%). Em termos de estados, o Mato Grosso teve no ano de 2016 a maior perda proporcional em comparação às receitas (26,01%), seguido pelo Pará (14,58%), Rio de Janeiro (8,13%), Espírito Santo (7,59%) e Minas Gerais (6,75%).

Questionando a não regulamentação das compensações, o Governo do Estado do Pará protocolou no Supremo Tribunal Federal (STF), no dia 27 de agosto de 2013, a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 25/2013 do Art. 91 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que recebeu inúmeras adesões como *Amicus Curiae*, e que foi julgada por unanimidade procedente pela Corte nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes, no dia 30 de novembro de 2016. Em seu julgamento a Corte declarou a mora do Congresso Nacional e determinou que, no prazo máximo de um ano, seja estabelecida Lei Complementar prevista no art. 91 do ADCT, com intuito de estabelecer um regramento adequado de compensação.

Em decorrência disto, a Câmara dos Deputados criou, no dia 30 de maio de 2017, uma comissão especial mista para analisar propostas de alteração da Lei Kandir com base no Projeto de Lei Complementar 221/98 e apensados, principalmente a definição de um modelo de ressarcimento aos estados e a definição de como o governo federal vai pagar as dívidas acumuladas.

É necessário deixar claro que, na hipótese de não cumprimento do prazo de doze meses determinado, o STF, por maioria, deliberou que caberá ao Tribunal de Contas da União (TCU): a) fixar o valor do montante total a ser transferido aos Estados-membros e ao Distrito Federal, considerando os critérios dispostos no art. 91 do ADCT para fixação do montante a ser transferido anualmente, a saber, as exportações para o exterior de produtos primários e semielaborados, a relação entre as exportações e as importações, os créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento do crédito do imposto a que se refere o art. 155, § 2º, X, a, do texto constitucional; b) calcular o valor das quotas a que cada um deles fará jus, considerando os entendimentos entre os Estados-membros e o Distrito Federal realizados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ; c) comunicação ao Ministério da Fazenda, para os fins do disposto no § 4º do art. 91 do ADCT, e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), para adoção dos procedimentos orçamentários necessários para o cumprimento da decisão, notadamente no que se refere à oportuna inclusão dos montantes definidos pelo TCU na proposta de Lei Orçamentária Anual da União (LOA).

Outrossim, a arbitragem de um justo sistema de compensação aos estados, para além da reposi-

ção do volume de perdas que este trabalho estimou, deve, necessariamente, levar em consideração fatores como: a relação e o impacto dos critérios relacionados aos créditos tributários pela compra de Ativo Fixo; a contribuição dos estados no saldo comercial do país, concorrendo para o equilíbrio da Balança Comercial brasileira; as discrepâncias nas alíquotas de *Royalties* entre a extração mineral e a exploração de petróleo, o que reflete a enorme diferença no volume repassado aos estados e municípios dos *royalties* da exploração de petróleo e da mineração; e, os diferentes efeitos-transbordamento no desenvolvimento regional das dinâmicas territoriais da mineração, do agronegócio e da exploração mineral.

É neste contexto que o governo do estado do Pará, por meio da FAPESPA, instrumentaliza este debate ao divulgar este estudo.

Eduardo José Monteiro da Costa

Presidente da FAPESPA

## 1. INTRODUÇÃO

Esta nota técnica tem por objetivo apresentar as estimativas do valor das perdas de arrecadação para os estados brasileiros no período entre 1997 e 2016 em decorrência da não regulamentação do Anexo da Lei Complementar nº 87/1996 – Lei Kandir.

Trata-se de uma temática central na atualidade em decorrência da crise federativa fiscal que impacta todos os estados e municípios brasileiros indistintamente. A mensuração do montante das perdas anuais e acumuladas estabelece adequado parâmetro para balizar as discussões sobre a construção de um modelo de compensação tecnicamente embasado e justo, sobretudo para os estados que apresentam uma base econômica assentada nas exportações de produtos primários e semielaborados.

Neste sentido, além desta breve introdução, o estudo apresenta um panorama da balança comercial das grandes regiões e estados, no período de 1997 a 2016, cujos dados são do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC.

O segundo item apresenta os principais aspectos da Lei Kandir no tocante à desoneração de ICMS no ato de exportação, e as transferências compensatórias aos estados exportadores de produtos primários e semielaborados e seus respectivos valores referentes às compensações financeiras, para o período de 1997 a 2016, conforme estabelecidas no escopo compensatório da LC87/96 e no Auxílio Financeiro para o Fomento a Exportações (FEX). Os dados são da Secretaria do Tesouro Nacional–STN.

O terceiro item destina-se à apresentação da metodologia adotada para estimar as perdas de arrecadação. Neste trabalho optou-se pela metodologia recomendada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ por três motivos: o primeiro diz respeito à aceitação e nível de utilização em artigos e documentos oficiais; o segundo, à disponibilidade de dados no período de 1997 a 2016; e, finalmente, a capacidade de comparação entre estados. Além da metodologia, apresenta-se nesta seção um Box ressaltando o ajuste metodológico e de fontes de informações realizado na presente nota em relação à Nota Técnica “Estimativas das Perdas de Arrecadação dos Estados com as Desonerações da Lei Kandir (1997–2015)”, lançada em 2016.

Os resultados das estimativas, conformados no último item, foram estruturados em duas partes. A primeira refere-se às perdas brutas e líquidas das exportações de produtos primários e semielaborados desonerados pela Lei Kandir e a segunda faz uma breve comparação dos resultados das perdas de arrecadação com as receitas correntes dos estados.

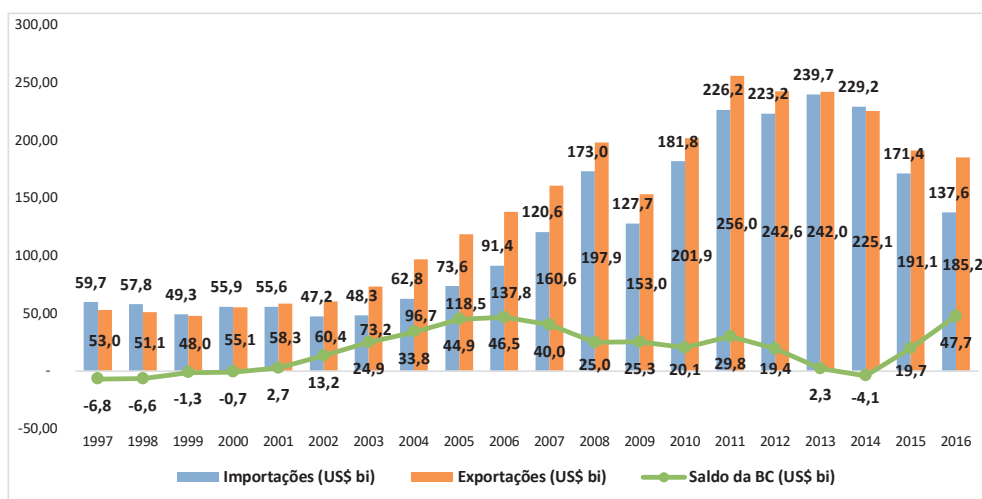
## 2. PANORAMA DA BALANÇA COMERCIAL DOS ESTADOS BRASILEIROS

Analisando uma série temporal que se inicia em 1997 e vai até o ano de 2016, verifica-se que a balança comercial brasileira registrou saldo negativo nos primeiros quatro anos da série (1997 a 2000), comportamento que obteve inversão em 2001, estendendo-se por mais 13 anos, nos quais o valor das exportações foi superior ao das importações. Em 2014, as relações comerciais do Brasil com o resto do mundo voltaram a apresentar saldo negativo, registrando saldos positivos nos dois anos seguintes, sendo que nesse último ano de análise (2016) alcançou o maior superavitário da série — US\$ 47,7 bilhões (Figura 01).

Ressalta-se que, no período analisado, as relações comerciais do Brasil com o resto do mundo se intensificaram a partir de 2003, quando se observa tendência de aumento do valor transacionado (importações mais exportações). Contudo, em decorrência do crescimento no montante das importações superior ao das exportações, os saldos foram menores nos anos em que os valores transacionados ficaram maiores.

Esse cenário é claramente verificado na análise da Figura 01, na qual o saldo da Balança Comercial brasileira ultrapassou US\$ 40 bilhões em quatro anos (2005, 2006, 2007 e 2016), e em nenhum deles o montante transacionado passou a casa dos US\$ 400 bilhões, fato ocorrido apenas no período entre 2011 e 2014.

Figura 01– Saldo da Balança Comercial brasileira, 1997–2016 (US\$ bilhões FOB)

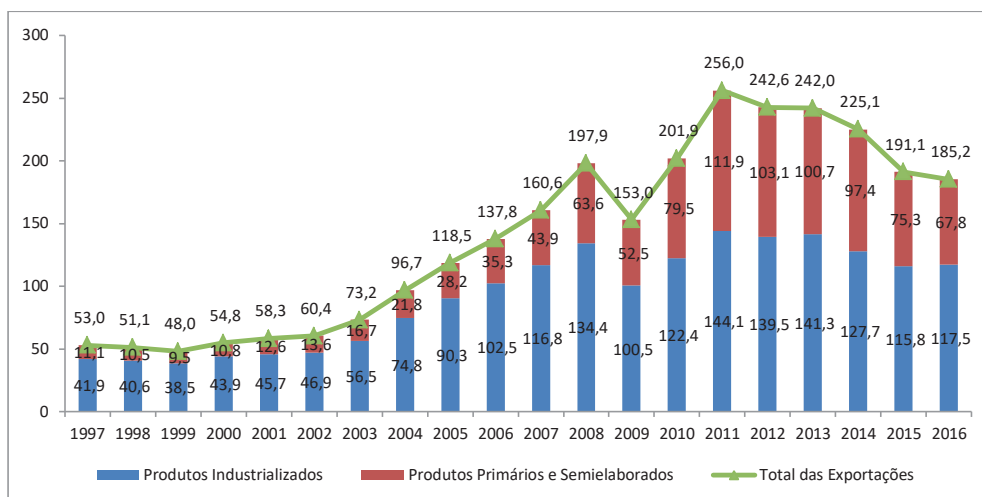


Fonte: MDIC/SECEX - Sistema Aliceweb (2017).

Elaboração: Fapespa, 2017.

Analisando na Figura 02 a composição da exportação, estratificada entre os produtos *primários e semielaborados* e os *industrializados* (classificação melhor descrita no Box da seção metodológica), é possível constatar a dominância dos produtos industrializados na pauta de exportação durante a série, que passou de US\$ 42 bilhões em 1997 para US\$ 117,45 bilhões em 2016. Os *produtos primários e semielaborados* registraram US\$ 11 bilhões em 1997 e US\$ 67,78 bilhões em 2016, apresentando o maior valor (US\$ 112 bilhões) em 2011. Assim, comparando o primeiro e o último ano do período analisado, verifica-se que a participação dos produtos *primários e semielaborados* (desonerados da cobrança de ICMS pela Lei Complementar 86/97 – Lei Kandir) passou de 21% para 37% da pauta de exportação do país, tendo alcançado o pico de 44% no ano de 2011.

Figura 02 – Composição das exportações brasileiras, 1997–2016 (US\$ bilhões FOB)



Fonte: MDIC/SECEX - Sistema Aliceweb (2017).

Elaboração: Fapespa.

As exportações desoneradas pela Lei Kandir a partir de 2008 ficaram acima de 30% da pauta de exportação nacional, sendo que, no período entre 2011 e 2014, ultrapassaram 40%. O crescimento nominal das exportações totais entre 1997 e 2016 foi de 250%. Contudo, estratificando o desempenho, percebe-se que a exportação de produtos industrializados cresceu 180%, enquanto as exportações desoneradas pela Lei Kandir cresceram 513%.

A Tabela 01 retrata o comportamento da balança comercial dos estados e das grandes regiões brasileiras. Observa-se que em 1997 apenas as regiões Sul e Centro-Oeste apresentaram superávit, enquanto em 2016 somente a região Nordeste apresentou comportamento deficitário.

**Tabela 01 – Balança Comercial do Brasil, Grandes Regiões e Unidades Federativas em 1997 e 2016  
(Valores em Milhões US\$ FOB)**

Unidades da Federação	1997			2016		
	Exportação	Importação	Saldo	Exportação	Importação	Saldo
<b>Norte</b>	<b>2.571</b>	<b>4.682</b>	<b>-2.111</b>	<b>12.888</b>	<b>8.048</b>	<b>4.840</b>
Rondônia	37	17	20	877	544	333
Acre	0	26	-26	13	2	11
Amazonas	193	4.343	-4.149	575	6.250	-5.675
Roraima	3	6	-3	15	7	8
Pará	2.264	217	2.047	10.511	1.104	9.407
Amapá	64	48	16	264	24	240
Tocantins	10	25	-15	633	117	516
<b>Nordeste</b>	<b>3.959</b>	<b>4.229</b>	<b>-270</b>	<b>12.814</b>	<b>17.540</b>	<b>-4.726</b>
Maranhão	745	413	332	2.210	2.102	108
Piauí	62	49	13	175	93	82
Ceará	353	682	-329	1.294	3.490	-2.196
Rio Grande do Norte	94	125	-32	285	185	100
Paraíba	87	215	-128	121	313	-191
Pernambuco	373	886	-513	1.418	4.449	-3.031
Alagoas	339	137	202	421	612	-191
Sergipe	40	125	-85	113	145	-32
Bahia	1.868	1.597	270	6.777	6.151	625
<b>Sudeste</b>	<b>29.599</b>	<b>41.452</b>	<b>-11.853</b>	<b>91.843</b>	<b>74.570</b>	<b>17.273</b>
Minas Gerais	7.228	3.584	3.644	21.921	6.555	15.366
Espírito Santo	2.547	4.287	-1.740	6.531	3.699	2.832
Rio de Janeiro	1.734	5.056	-3.322	17.186	12.552	4.634
São Paulo	18.091	28.526	-10.435	46.206	51.764	-5.558
<b>Sul</b>	<b>13.927</b>	<b>8.440</b>	<b>5.487</b>	<b>39.343</b>	<b>29.774</b>	<b>9.569</b>
Paraná	4.854	3.307	1.547	15.171	11.092	4.079
Santa Catarina	2.803	1.408	1.395	7.593	10.368	-2.774
Rio Grande do Sul	6.270	3.725	2.545	16.578	8.313	8.265
<b>Centro-Oeste</b>	<b>1.794</b>	<b>769</b>	<b>1.025</b>	<b>22.755</b>	<b>7.621</b>	<b>15.134</b>
Mato Grosso	927	85	842	12.589	1.186	11.403
Goiás	476	259	217	5.930	2.642	3.289
Distrito Federal	8	305	-297	165	1.491	-1.326
Mato Grosso do Sul	384	121	263	4.071	2.303	1.769
<b>Brasil</b>	<b>52.983</b>	<b>59.747</b>	<b>-6.765</b>	<b>179.642</b>	<b>137.552</b>	<b>42.090</b>

Fonte: MDIC/SECEX - Sistema Aliceweb (2017).

Elaboração: Fapespa, 2017.

No período em análise (1997–2016), em relação às exportações, o Sudeste figurou na primeira posição, seguido pela região Sul, como os maiores exportadores. A região Nordeste ocupou a última posição em 2016, superada pelas regiões Centro-Oeste e Norte, que ocuparam a terceira e quarta posição, respectivamente.

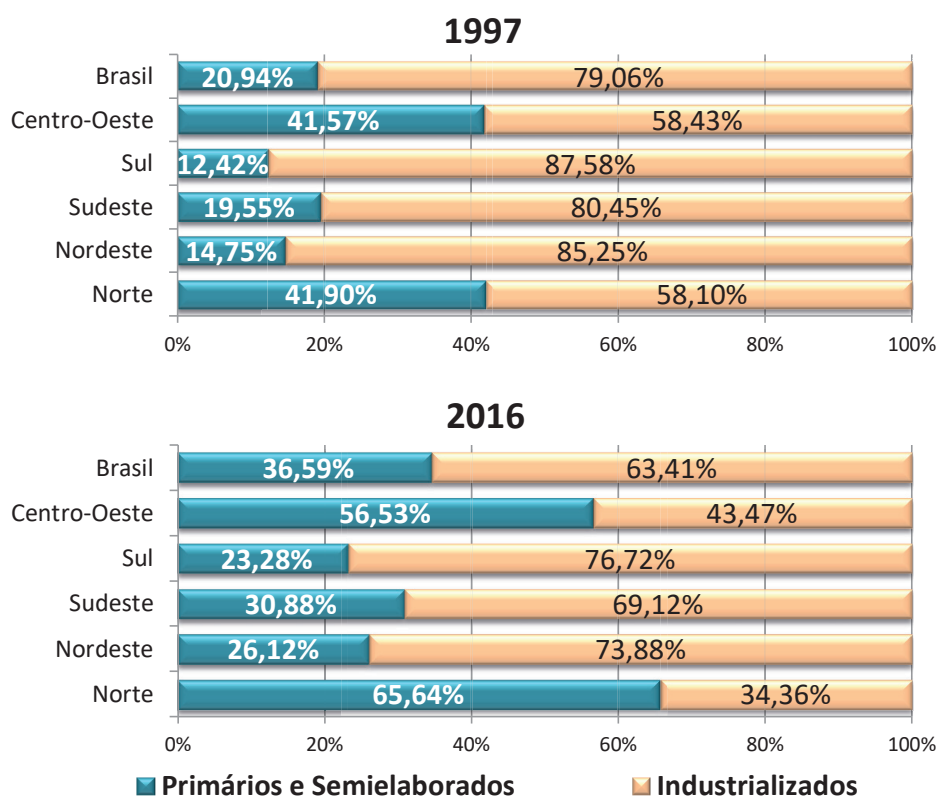
Nos resultados apurados para as importações, as regiões Sudeste e Sul tiveram os mesmos posicionamentos que os registrados para as exportações. Entretanto, as regiões Nordeste e Norte ficaram na terceira e quarta posição, respectivamente, seguidas pelo Centro-Oeste, nos dois períodos analisados (Tabela 01).

Para melhor compreensão da estrutura da pauta exportadora do país foi adotada uma divisão entre

os produtos *primários e semielaborados* e os *industrializados*. Em 1997 a participação dos produtos *primários e semielaborados* na pauta exportadora brasileira foi de 20,94%, percentual que em 2016 alcançou 36,59%. Por outro lado, quando verificada a participação dos produtos *industrializados*, a parcela, que em 1997 era de 79,06%, reduziu para 63,41% em 2016.

Quando observada a participação dos produtos *primários e semielaborados* na pauta de exportação das regiões no período em análise, nota-se incremento nessas participações em todas as regiões. A região Norte apresentou o maior incremento em participação na pauta de exportação desses produtos, aumentando de 41,90% em 1997 para 65,64% em 2016, seguida do Centro-Oeste, que variou de 41,57% para 56,53% no mesmo período (Figura 03).

Figura 03 – Participação dos produtos primários e semielaborados e industrializados na pauta de exportação das regiões e Brasil – 1997/2016

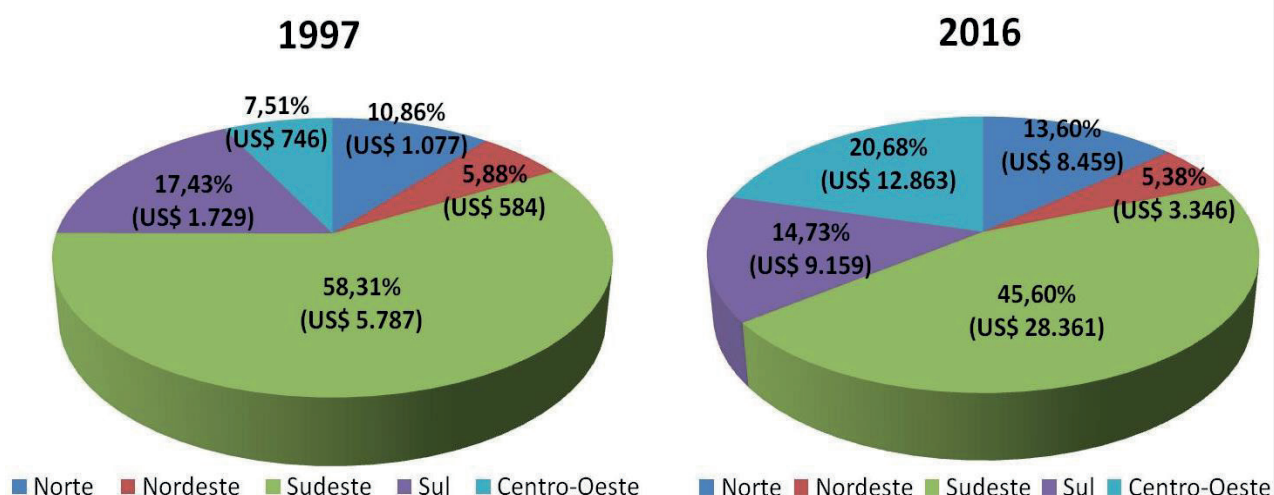


Fonte: MDIC/SECEX - Sistema Aliceweb (2017).

Elaboração: Fapespa, 2017.

Como base nisso, adotando a classificação dos produtos *primários e semielaborados* e dos *industrializados*, verificou-se a participação das regiões nesse cenário. Dessa forma, a Figura 04 ilustra dois gráficos com os valores dos produtos exportados primários e semielaborados nos anos de 1997 e 2016. Nos dois períodos as regiões Sudeste e Sul registraram as maiores participações. Em 2016, a região Sudeste exportou 45,60% do total nacional, enquanto o Sul exportou 14,73%, somando 60% de todas as exportações de produtos primários e semielaborados do Brasil, sendo que em 1997 essa participação foi maior (76%). A redução em termos de participação das regiões Sul e Sudeste foi acompanhada de um substancial crescimento em participação das regiões Centro-Oeste e Norte. A primeira passou de 7,51% para 20,68% no total das exportações brasileiras no período em análise e a segunda, de 10,86% para 13,60%. O Nordeste manteve-se praticamente com a mesma participação nos dois períodos (Figura 04).

Figura 04 – Valor (US\$ Milhões) e Participação (%) nas exportações das Grandes Regiões – Produtos Primários e Semielaborados (1997/2016)



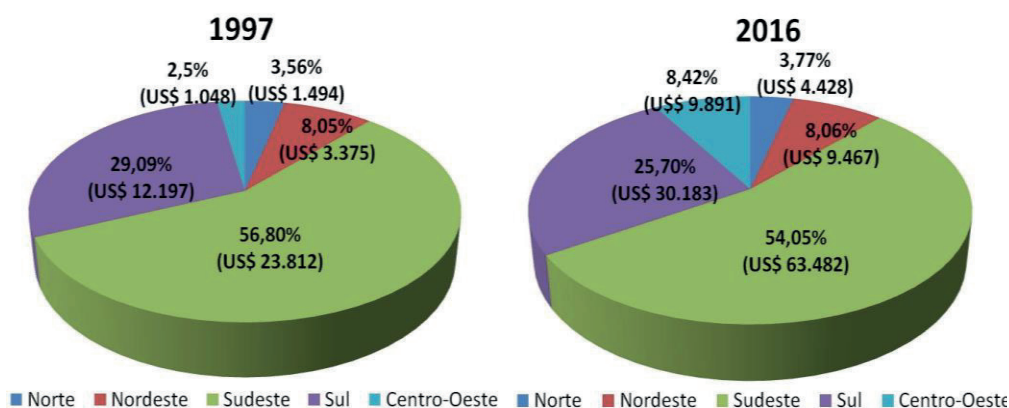
Fonte: MDIC/SECEX - Sistema Aliceweb (2017).

Elaboração: Fapespa, 2017.

A posição do Sudeste em primeiro lugar entre as regiões exportadoras de produtos primários e semielaborados se deve ao comércio de óleos brutos de petróleo, principalmente do Rio de Janeiro, e de *minério de ferro*, de Minas Gerais. No Sul o destaque é a *soja in natura* ou semitransformada, em especial dos estados do Rio Grande do Sul e Paraná. O Mato Grosso é destaque no Centro-Oeste com a *soja* e o *milho*. O Norte do País possui o Pará como proeminente nas exportações de *minério de ferro* e *bauxita*, respondendo por 48% da pauta exportadora do estado. O Nordeste tem como destaque o Maranhão e a Bahia, com as exportações de *pastas químicas de madeira* e *soja* em ambos os estados.

Com relação à distribuição dos valores dos produtos industrializados nos anos de 1997 e 2016, em ambos os períodos as regiões Sudeste e Sul foram as principais exportadoras desses produtos, sendo que, no último ano, obtiveram, respectivamente, 54,05% e 25,70% do total exportado pelo país, totalizado 79,6%. Em 1997 a soma das participações das regiões Sudeste e Sul foi de 85,9%, de modo que é relevante notar que, apesar de Sul e Sudeste manterem a supremacia industrial do país, de 1997 para 2016 as demais regiões alcançaram incrementos em participação da indústria na pauta de exportação nacional, sobretudo o Centro-Oeste, que passou de 2,5% (1997) para 8,42% (2016) e atualmente ocupa a terceira posição, à frente do Nordeste (8,06%) e Norte (3,77%).

Figura 05 – Valor (US\$ Milhões) e Participação (%) nas exportações das Grandes Regiões – Produtos Industrializados (1997/2016)



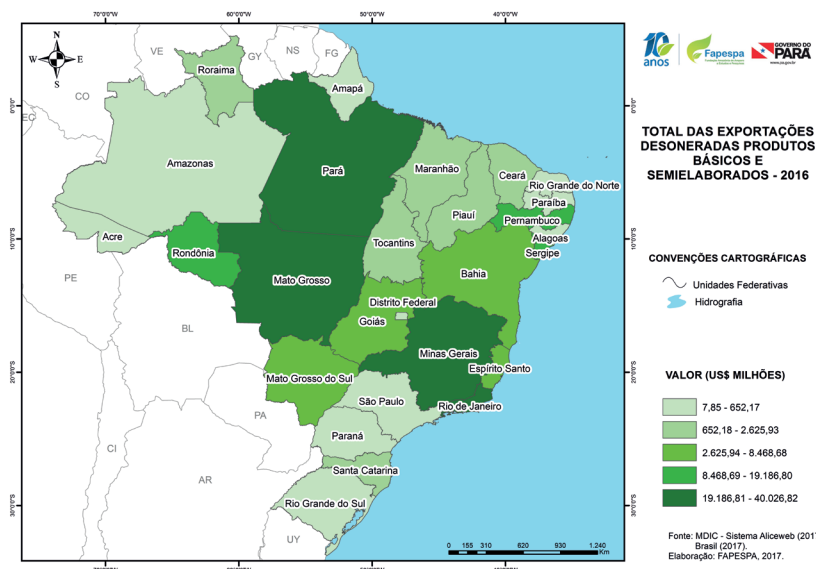
Fonte: MDIC/SECEX - Sistema Aliceweb (2017).

Elaboração: Fapespa, 2017.

A produção industrializada do Sudeste destinada à exportação comporta itens como *diques flutuantes*, do Rio de Janeiro, e *aviões e automóveis*, de São Paulo. Na região Sul, destacam-se as exportações de *automóveis* do Paraná e do Rio de Grande do Sul. O Mato Grosso é destaque pelo Centro-Oeste com a indústria de óleo de soja com destino ao mercado internacional. A região Nordeste teve entre os principais produtos industrializados exportados os *automóveis e peças*, da Bahia. Em se tratando de região Norte, os produtos industrializados exportados de maior valor foram *alumina e motocicletas*, do Pará e Amazonas, respectivamente.

Ressalta-se que, ao longo do período de vigência da Lei Kandir, a estrutura produtiva da economia brasileira expandiu tanto nos segmentos ligados ao setor agropecuário quanto nos relacionados ao setor Extrativo Mineral. Nesse processo, as regiões Norte e Centro-Oeste passaram a assumir relevância na produção primária do país, tendo como principal destino o mercado internacional. O crescimento das exportações dos produtos de base primária elevou também as perdas na arrecadação dos estados.

Mapa 01 – Total das Exportações Desoneradas de Produtos Primários e Semielaborados, por Unidades da Federação – Brasil, 2016 (US\$ milhões)



Entre as unidades da Federação com os maiores valores das exportações desoneradas pela Lei Kandir em 2016 estão os estados nos quais os produtos primários e semielaborados (minérios e grãos) possuem maior participação em suas pautas de exportação (Minas Gerais, Mato Grosso e Pará).

Finalmente, convém destacar o paradoxo que envolve a relação inversa entre o desempenho no saldo comercial dos estados e as perdas de arrecadação do ICMS na exportação de produtos primários e semielaborados, conforme z I. Assim, em que pese os estados de base primária exportadora contribuam fortemente para o equilíbrio da Balança Comercial brasileira, os mesmos acabam incorrendo numa situação de estrangulamento fiscal.

## BOX I – O PARADOXO DO SALDO COMERCIAL E AS PERDAS DE ARRECADAÇÃO DAS UFs

A Lei Complementar nº 87 (Lei Kandir), criada em 13 de setembro de 1996, regulamentou a cobrança do ICMS pelos estados e instituiu a isenção do imposto sobre as exportações de produtos primários e semielaborados. Mais de duas décadas após sua promulgação, ainda não ocorreu a implementação de seus anexos, que garantiriam o ressarcimento pela União das perdas de arrecadação nos estados.

A contextualização em que a Lei foi criada era de um Brasil no início do Plano Real, com uma estratégia de valorização do real frente ao dólar, o que acabou por induzir a um cenário no qual a Balança Comercial brasileira passou a ser deficitária. Na busca pela reversão desse cenário, optou-se por criar novos mecanismos de estímulo à exportação, o que resultou na ampliação da base de desoneração, passando a incluir os produtos primários e semielaborados.

Esta lógica partia do pressuposto de que o estímulo à exportação geraria efeitos encadeadores na economia, capaz de aumentar o volume de investimento, gerar mais empregos e, por meio de um efeito multiplicador, estimular toda a economia, compensando as perdas de arrecadação iniciais.

Destaca-se que a proposta legislativa previa um dispositivo anexo que regulamentaria critérios de compensação aos estados exportadores de bens primários e semielaborados pelas perdas de arrecadação de ICMS logradas. Contudo, a regulamentação deste dispositivo anexo, que deveria ocorrer por meio de Lei Complementar num prazo máximo de cinco anos, não aconteceu.

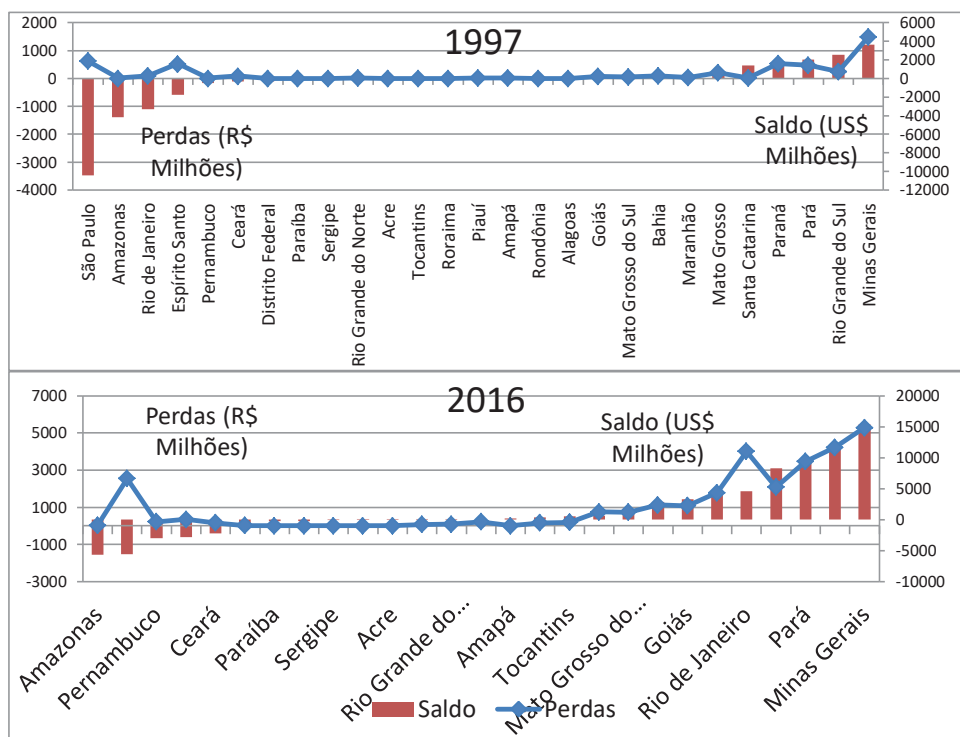
Adicionalmente, a dinâmica da economia mundial facultou a um aumento da demanda por bens primários e semielaborados, o que acabou por ampliar os estímulos às atividades exportadoras, com ênfase nas atividades ligadas às *commodities* agrícolas e minerais. Neste contexto, as exportações brasileiras de bens primários e semielaborados apresentaram evoluções significativas nas duas últimas décadas, gerando um cenário de crescente superávit da balança comercial brasileira.

Com o avanço das exportações brasileiras no comércio internacional os estados com maior volume de exportação de produtos primários e semielaborados foram os que mais contribuíram para a manutenção do superávit comercial do país. Entretanto, essas UFs, apesar de terem contribuído significativamente para o equilíbrio das transações comerciais do Brasil com o resto do mundo, foram as que lograram as maiores perdas de arrecadação de ICMS em decorrência da lógica imposta pela Lei Kandir, gerando um paradoxo.

A ênfase a ser dada nessa situação passa pela inversão de efeitos criada pelo modelo posto da Lei Kandir, na qual UFs que apresentam superávit comercial, além de cobrir o resultado negativo gerado pelos entes federados que importam mais do que exportam, assumem um ônus com a desoneração de forma proporcional à contribuição às reservas internacionais.

Nesse contexto, ressalta-se a participação dos estados de Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro como sendo os de maior saldo positivo em 2016, ao passo que Amazonas, São Paulo, Pernambuco, Santa Catarina e Ceará apresentaram os maiores *deficit* comerciais. O comportamento desses estados com relação às perdas de arrecadação do ICMS e o saldo da Balança Comercial pode ser verificado na Figura 1.

Figura 1 – Perdas de Arrecadação (R\$ milhões) e Saldo Comercial (US\$ FOB milhões) das Unidades Federativas (1997/2016)



Fonte: Aliceweb/MDIC, 2017.

Elaboração: Fapespa, 2017.

Entre os estados de maior perda na arrecadação do ICMS nas exportações de bens primários e semielaborados exportados em 2016, Mato Grosso e Rio de Janeiro figuram em segundo e terceiro, respectivamente. A configuração produtiva desses estados lhes permitiu maior participação da pauta exportadora, uma vez que, para o Mato Grosso, o agronegócio respondeu pelo avanço do estado no comércio exterior, tendo na soja o principal produto de exportação. O valor exportado em 2016 pelo Mato Grosso, além de contribuir para a obtenção do segundo maior saldo comercial, assegurou também a segunda maior perda (R\$ 4,232 bilhões) entre as UFs.

A indústria de extração de petróleo lançou o Rio de Janeiro a patamares mais significativos de valor exportado e, conseqüentemente, maiores perdas (R\$ 4,232 bilhões) em 2016, situação diferente da apresentada em 1997.

No bojo dessa discussão encontram-se os estados de Minas Gerais e Pará, que, tanto em 1997 quanto em 2016, apresentaram o primeiro e o terceiro maior saldo comercial, respectivamente. Por seu turno, quando contabilizadas as perdas desses estados, Minas Gerais destaca-se com os maiores ônus em 1997 e 2016. O Pará, por outro lado, passou da quinta posição em 1997 para a quarta em 2016 entre as UFs com o maior volume de perda arrecadação do ICMS.

A situação revelada por esses estados no saldo comercial e nas perdas da arrecadação do ICMS, além de reforçar a proporcionalidade entre essas variáveis, evidencia, mais uma vez, aspectos paradoxais que precisam ser corrigidos quando do estabelecimento de critérios de compensação aos estados exportadores de bens primários e semielaborados.

### 3. A LEI KANDIR E AS TRANSFERÊNCIAS COMPENSATÓRIAS DA UNIÃO AOS ESTADOS

As exportações de produtos primários e semielaborados compõem a base das estimativas das perdas de arrecadação trabalhadas nesta nota técnica, bem como as transferências compensatórias da União aos estados referentes às desonerações da Lei Kandir. Portanto, torna-se necessária a apresentação, mesmo que em caráter superficial, deste arcabouço legal.

O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) constitui-se na principal fonte de recursos próprios e instrumento de política fiscal dos estados. Criado na Constituição Federal de 1988, por meio do art. 155, inciso II, previa, conforme o art. 146, inciso III, alínea "a" da Carta Magna, a necessidade de lei complementar para a sua regulamentação.

Como não houve a edição de lei complementar necessária à regulamentação do imposto, o ICMS foi disciplinado provisoriamente pelo Convênio nº 66/88 – CONFAZ até 13 de setembro de 1996, quando foi sancionada a Lei Complementar 87/96, conhecida como Lei Kandir.

Para os fins aqui propostos, convém salientar que a Lei Kandir, em seu art. 3º, inciso II, ampliou a não incidência do ICMS sobre operações e prestações de serviços que destinem ao exterior produtos primários e produtos industrializados semielaborados, estabelecendo, assim, desoneração total de impostos nas exportações. Havia clareza na edição da lei que os estados exportadores teriam algum impacto em suas receitas tributárias, apesar do tamanho desse impacto não ter sido dimensionado.

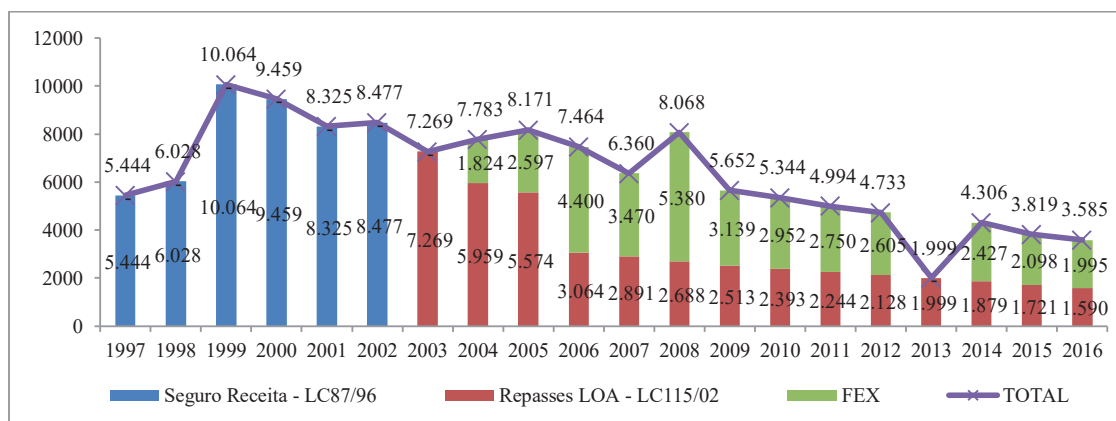
Para mitigar as perdas de arrecadação, o processo legislativo previu um documento anexo na própria lei que deveria normatizar um sistema de compensação com o propósito de assegurar aos estados e municípios a reposição temporária de perdas de receita real, mediante transferências de recursos diretos da União. Ocorre que o dispositivo anexo da lei nunca chegou a ser aprovado, sendo, desta forma, objeto de questionamento do Governo do Estado do Pará junto ao Superior Tribunal Federal (STF) na forma da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 25/2013.

Apesar da não regulamentação de um sistema de compensação adequado, alguns dispositivos de compensação paliativos acabaram sendo adotados, como: (i) o Seguro-Receita, instituído na versão original da lei por meio de uma complexa fórmula de compensação que foi realizada até o exercício financeiro de 2002; (ii) valores previamente estipulados na Lei Orçamentária Anual da União (LOA), por meio da LC nº 115, de 26 de dezembro de 2002 e; (iii) o Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações (FEX), criado em 2004 pelo Governo Federal.

As três compensações apresentadas serão analisadas com o objetivo de compreender o total das compensações, os efeitos inflacionários sobre elas, os impactos nas receitas dos estados e a sua distribuição entre as unidades federativas estaduais.

Os valores corrigidos das compensações, vistos na Figura 06, evidenciam a corrosão monetária das mesmas, entre 1997 e 2016, em 34,2%, passando de R\$ 5,44 bilhões para R\$ 3,58 bilhões, em valores corrigidos para dezembro de 2016. No entanto, nos últimos dez anos (de 2007 a 2016), a desvalorização monetária chegou a 43,6%.

Figura 06 – Composição das Compensações Financeiras da Lei Kandir, Brasil, 1997–2016 (R\$ Milhões – Corrigidos IPCA Dez/2016=100)



Fonte: STN; IBGE (2016)

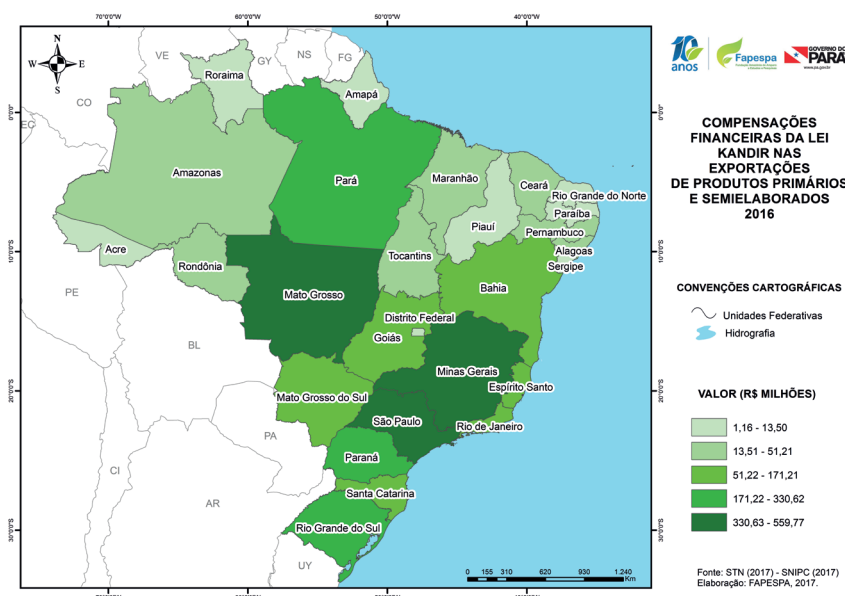
Nota: valor das compensações, inclusive os 25% destinados aos municípios. Excluídos 15% para o FUNDEF de 1998 a 2006. Excluídos 16,66% para o FUNDEB de 2007. Excluídos 18,33% para o FUNDEB de 2008. Excluídos 20% para o FUNDEB de 2009 a 2015.

Cabe ressaltar que os crescimentos reais nos repasses ocorreram pontualmente nos períodos de 1997 a 1999, de 2001 a 2002, de 2003 a 2005 e de 2007 a 2008; e que, em termos reais, no ano de 1999 ocorreu a maior transferência de recursos — R\$ 10,06 bilhões. Considerando os repasses após a entrada em vigor do FEX, o ano de 2005 registrou o maior valor de transferências — R\$ 8,17 bilhão (Figura 06).

No que tange à distribuição das compensações, os estados com as maiores participações médias ponderadas entre 1997 e 2016, foram: São Paulo (22,3%), Minas Gerais (13,8%), Rio Grande do Sul (9,4%), Paraná (9,2%) e Pará (6,2%). No entanto, dado o contexto de insegurança jurídica, as participações oscilaram no período.

O Mapa 02 aponta os estratos nos quais os estados se encontravam em 2016 na distribuição das compensações, no qual, fora do eixo Sul-Sudeste, apenas os estados do Mato Grosso e Pará receberam volumes de compensações acima de R\$ 170 milhões nesse ano.

Mapa 02 – Compensações Financeiras da Lei Kandir nas Exportações de Produtos Primários e Semielaborados, por Unidades Federativas, 2016 (R\$ milhões. Valores corrigidos pelo IPCA Dez/2016)

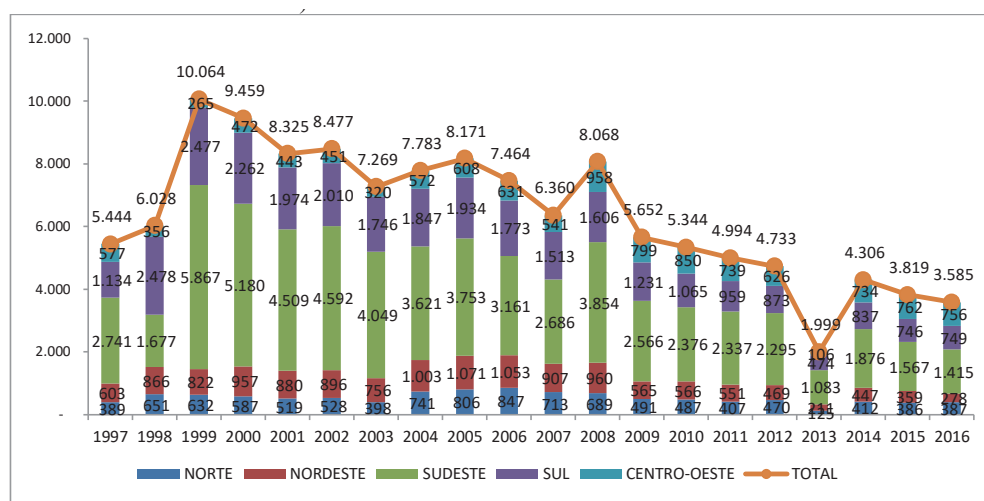


Na Região Nordeste, a Bahia ficou no estrato intermediário dos repasses das compensações. Os demais estados se enquadraram nos estratos inferiores, comportamento regional semelhante ao da Região Norte, onde o destaque foi o estado do Pará.

As regiões sofreram de formas diferentes os efeitos do tempo sobre suas transferências compensatórias recebidas, vistos na Figura 07, onde está somado o Seguro Receita da LC87/96, os repasses estipulados na LOA da União pela LC115/02 e o Auxílio Financeiro para o Fomento às Exportações, por grandes regiões em valores corrigidos pelo IPCA até dezembro de 2016. Conforme análise da figura, pode-se concluir que:

- a) Região Centro-Oeste: foi a única a apresentar ganhos reais (31%), entre 1997 e 2016, nas transferências compensatórias recebidas, passando de R\$ 577 milhões para R\$ 756 milhões. Nos últimos 10 anos, de 2007 a 2016, o crescimento real foi de 39,6%, sendo que, em 2008, ocorreu o maior volume de repasses, na ordem de R\$ 958 milhões;
- b) Região Norte: no período entre 1997 (R\$ 389 milhões) e 2016 (R\$ 387 milhões), os repasses registraram a menor desvalorização monetária (0,4%). Nos últimos 10 anos, de 2007 a 2016, essa desvalorização chegou a 45,7%, a segunda menor entre as regiões no período. Destaca-se que, no ano de 2008, ocorreu o maior volume de repasses, na ordem de R\$ 847 milhões;
- c) Região Sul: entre 1997 e 2016, sofreu a segunda menor desvalorização (34%), passando de R\$ 1,15 bilhão para R\$ 749 milhões. Entre 2007 a 2016, a perda real foi de 50,5%. Destaca-se que, nos anos de 1997 e 1999, a região recebeu o maior volume de repasses, na ordem de R\$ 2,47 bilhões a cada ano;
- d) Região Sudeste: registrou 48,4% de perda real nas transferências compensatórias entre 1997 e 2016, passando de R\$ 2,74 bilhões para R\$ 1,41 bilhão. Em 1999, recebeu o maior volume de repasses, que chegou a R\$ 5,87 bilhões. Destaca-se que, nos últimos 10 anos (2007 a 2016), a perda de valor real das compensações foi de 47,3%;
- e) Região Nordeste: entre 1997 a 2016, a desvalorização real dos repasses foi de 54%, passando de R\$ 603 milhões para 278 milhões. Já entre 2007 e 2016, a perda foi de 69,3%. Percebe-se que, em ambos os recortes temporais analisados, a região apresentou a maior desvalorização real. Destaca-se ainda que, em 2005, a região recebeu a maior transferência compensatória da União, cujo montante foi de R\$ 1,07 bilhão.

Figura 07 – Compensações Financeiras da Lei Kandir (LC 87/96, LC 115/02 e FEX), por Grandes Regiões. Anual. 1997–2016 (R\$ milhões – valores corrigidos IPCA Dez/2016=100)



Fonte: STN - SIAFI, (2016); IBGE - SNIPC (2016).

Nota: valores excluídos 15% para o FUNDEF de 1998 a 2006. Excluídos 16,66% para o FUNDEB de 2007. Excluídos 18,33% para o FUNDEB de 2008. Excluídos 20% para o FUNDEB de 2009 a 2015.

Correção mensal pelo IPCA/IBGE Dez2015=100.

O período de análise 2005 a 2016 está relacionado ao momento histórico de aumento de participação do país no mercado internacional, conforme destacado na seção anterior. Entre os anos de 2010 a 2016, não houve mudança no montante dos repasses, podendo, assim, identificar, além da desvalorização monetária, a defasagem das compensações, bem como os diferentes arranjos realizados no âmbito do CONFAZ, com impactos na participação dos estados.<sup>1</sup>

Visando avaliar os impactos das compensações nas Receitas Correntes dos estados, a Tabela 02 estabelece uma comparação entre ambas e traça um *ranking* com base na participação percentual. Cabe ressaltar que os dados estão em valores correntes, pois a correção monetária das compensações (como as apresentadas nas análises anteriores dessa seção) foi realizada mensalmente e as receitas correntes dos estados estão consolidadas anualmente. Portanto, a atualização monetária e sua posterior comparação com as compensações criariam distorções nos resultados.

O valor dos repasses das compensações financeiras relativas à Lei Kandir em valores correntes integrou as Receitas Correntes dos estados, cuja participação se observa na Tabela 02, além do ranking que está relacionado à participação dos repasses nas receitas correntes.

A média ponderada nacional de participação dos repasses nas receitas reduziu, nos quatro anos de análise, de 1,70% para 0,53%, entre 1997 e 2016, mesmo com o aumento nominal no valor dos repasses, reflexo de um crescimento nominal nas receitas superior aos repasses, 622% contra 116%.

---

1 Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, os coeficientes de repartição do FEX são definidos no âmbito do CONFAZ anualmente, logo corroborados pelas Secretarias Estaduais de Fazenda. Os montantes a serem distribuídos são inclusos em rubrica exclusiva da respectiva LOA, no entanto, os montantes correntes não se alteraram desde 2009, repetindo, assim, o problema observado nas compensações da LC 87/1996 — a corrosão inflacionária (Varsano, 2013).

**Tabela 02 – Percentuais das Compensações financeiras nas Receitas Correntes, por Unidade Federativa 1997–2016 (R\$ Milhões – Valores Correntes)**

Grandes Regiões e Unidades da Federação	1997			2005			2010			2016		
	Comp. Fin.	Comp./Receitas	Rank	Comp. Fin.	Comp./Receitas	Rank	Comp. Fin.	Comp./Receitas	Rank	Comp. Fin.	Comp./Receitas	Rank
<b>TOTAL</b>	<b>1.622,7</b>	<b>1,70%</b>	<b>-</b>	<b>4.248,5</b>	<b>1,50%</b>	<b>-</b>	<b>3.510,0</b>	<b>0,71%</b>	<b>-</b>	<b>3.510,0</b>	<b>0,51%</b>	<b>-</b>
<b>NORTE</b>	<b>115,5</b>	<b>1,82%</b>	<b>3</b>	<b>419,0</b>	<b>1,87%</b>	<b>2</b>	<b>320,5</b>	<b>0,78%</b>	<b>3</b>	<b>378,7</b>	<b>0,59%</b>	<b>3</b>
Acre	0,3	0,07%	16	6,2	0,35%	25	2,7	0,08%	26	2,6	0,05%	24
Amazonas	-	0,00%	20	68,7	1,23%	13	43,4	0,43%	14	34,7	0,24%	15
Pará	112,5	6,05%	3	286,0	4,48%	1	229,5	1,86%	2	276,9	1,29%	3
Rondônia	0,0	0,00%	19	19,8	0,71%	19	19,5	0,38%	16	32,0	0,47%	9
Amapá	2,7	0,62%	12	23,5	1,37%	12	6,3	0,21%	20	6,3	0,15%	18
Roraima	-	0,00%	20	3,9	0,31%	27	1,3	0,06%	27	1,2	0,03%	26
Tocantins	-	0,00%	20	10,9	0,39%	23	17,8	0,36%	17	25,0	0,30%	13
<b>NORDESTE</b>	<b>179,9</b>	<b>1,10%</b>	<b>5</b>	<b>556,9</b>	<b>1,01%</b>	<b>5</b>	<b>372,1</b>	<b>0,38%</b>	<b>5</b>	<b>272,4</b>	<b>0,19%</b>	<b>5</b>
Maranhão	13,1	1,05%	10	99,5	2,05%	7	79,1	0,86%	8	51,2	0,35%	11
Piauí	3,2	0,34%	14	20,6	0,69%	20	10,5	0,18%	22	8,3	0,11%	21
Ceará	0,5	0,02%	17	72,8	0,99%	15	35,5	0,26%	19	25,6	0,12%	19
Rio Grande do Norte	-	0,00%	20	32,0	0,76%	17	19,2	0,26%	18	13,5	0,15%	17
Paraíba	0,1	0,01%	18	24,3	0,61%	21	9,9	0,14%	24	7,3	0,08%	23
Pernambuco	-	0,00%	20	55,1	0,55%	22	31,9	0,18%	21	23,2	0,09%	22
Alagoas	0,7	0,08%	15	76,4	2,44%	5	29,6	0,53%	12	19,7	0,22%	16
Sergipe	-	0,00%	20	11,0	0,33%	26	9,7	0,16%	23	7,5	0,11%	20
Bahia	162,3	3,12%	6	165,4	1,09%	14	146,5	0,59%	11	116,1	0,31%	12
<b>SUDESTE</b>	<b>817,1</b>	<b>1,64%</b>	<b>4</b>	<b>1.950,7</b>	<b>1,41%</b>	<b>3</b>	<b>1.558,4</b>	<b>0,66%</b>	<b>4</b>	<b>1.386,6</b>	<b>0,45%</b>	<b>4</b>
Minas Gerais	111,9	1,36%	8	477,4	1,78%	9	556,7	1,17%	4	559,8	0,81%	5
Espírito Santo	25,4	1,17%	9	233,9	3,07%	2	207,0	1,78%	3	169,8	1,38%	2
Rio de Janeiro	530,0	7,31%	1	211,1	0,71%	18	180,0	0,39%	15	171,2	0,37%	10
São Paulo	149,9	0,47%	13	1.028,3	1,39%	10	614,7	0,47%	13	485,8	0,26%	14
<b>SUL</b>	<b>337,7</b>	<b>2,40%</b>	<b>1</b>	<b>1.005,5</b>	<b>2,40%</b>	<b>1</b>	<b>698,5</b>	<b>0,97%</b>	<b>2</b>	<b>733,1</b>	<b>0,66%</b>	<b>2</b>
Paraná	245,0	5,82%	5	412,5	2,86%	3	270,9	1,12%	5	291,7	0,66%	7
Santa Catarina	51,9	1,54%	7	193,9	2,03%	8	114,2	0,66%	10	110,8	0,52%	8
Rio Grande do Sul	40,9	0,63%	11	399,1	2,23%	6	313,5	1,02%	6	330,6	0,71%	6
<b>CENTRO-OESTE</b>	<b>172,5</b>	<b>1,97%</b>	<b>2</b>	<b>316,4</b>	<b>1,25%</b>	<b>4</b>	<b>560,5</b>	<b>1,24%</b>	<b>1</b>	<b>739,1</b>	<b>1,24%</b>	<b>1</b>
Mato Grosso	94,2	5,94%	4	161,3	2,79%	4	345,5	3,57%	1	452,6	3,20%	1
Goiás	-	0,00%	20	71,6	0,88%	16	144,8	0,98%	7	169,9	0,86%	4
Distrito Federal	-	0,00%	20	26,3	0,36%	24	12,6	0,10%	25	12,6	0,05%	25
Mato Grosso do Sul	78,3	6,64%	2	57,2	1,38%	11	57,6	0,76%	9	104,1	-	-

Fonte: STN (2017) e Compara Brasil (2017).

Nota: Valor das compensações, inclusive os 25% destinados aos municípios. Excluídos 15% para o FUNDEF de 1998 a 2006. Excluídos 16,66% para o FUNDEB de 2007. Excluídos 18,33% para o FUNDEB de 2008. Excluídos 20% para o FUNDEB de 2009 a 2015.

Convém destacar que, ao analisar a série como um todo, percebe-se que ocorreu queda na participação das compensações nas Receitas Correntes na análise agregada da maioria das Grandes Regiões. Apenas a Região Centro-Oeste, no período entre 2010 e 2016, apresentou estabilidade na participação dos repasses frente às receitas.

Entre os três primeiros estados no ranking em 2016, o Espírito Santo apresentou o maior ganho de

posições, indo da nona para a segunda posição. Já o Mato Grosso, que também ocupou a primeira posição em 2010, ganhou três, e o Pará manteve o terceiro posto, apesar de oscilar entre a primeira e segunda colocação nos anos anteriores.

Finalmente, é de bom alvitre ressaltar o paradoxo que envolve o montante final arrecadado pelos estados e municípios na forma dos *royalties* pagos nas atividades extrativa, mineral e de extração de petróleo, conforme destacado no BOX II, o que coloca os estados de matriz primário-exportadora de minério numa situação de maior vulnerabilidade fiscal do que os de matriz petrolífera.

## Box II – O Paradoxo dos Royalties: Petróleo x Minério

Ao se analisar o montante das perdas acumuladas com a desoneração da cobrança de ICMS na exportação de bens primários e semielaborados, devem-se verificar outros fatores, como, por exemplo, o volume exportado e o montante distribuído na forma de *Royalties*<sup>1</sup>.

Ao se observar, especificamente, o volume de minério de ferro exportado pelo estado do Pará e o volume exportado de petróleo pelo estado do Rio de Janeiro, somente no ano de 2015, é possível constatar que o volume exportado do minério de ferro paraense foi equivalente a quatro vezes o volume exportado de petróleo fluminense. Ou seja, no referido ano, o Pará exportou 123 milhões de toneladas de minério de ferro, contra apenas 29 milhões de toneladas de óleos brutos de petróleo do estado do Rio de Janeiro. Este componente deve ser considerado na construção de um justo sistema compensatório para os estados exportadores de *commodities*.

Paradoxalmente, a partilha dos *Royalties* das duas atividades apresenta uma diferença considerável em termos de alíquotas, conforme Tabela seguinte.

Tabela – Brasil: Alíquotas e Sistema de Partilha de Royalties<sup>2</sup>

Normativa	Atividade Explorada	Alíquota	Base de Incidência	Partilha
Lei Federal nº 9.478/97	Petróleo e gás	10%	Valor Bruto da Produção	I - Quando a extração ocorrer em terra, lago ou rio:
				a) 70% aos Estados onde ocorrer a produção
				b) 20% aos Municípios onde ocorrer a produção
				c) 10% aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque
				II - Quando a extração ocorrer no mar:
				a) 20% para os Estados confrontantes
				b) 17% para os Municípios confrontantes
				c) 3% para os Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo
				d) 20% para constituição de fundo especial dos estados não produtores
				e) 20% para constituição de fundo especial dos municípios não produtores
Lei Federal nº 7.990/1989	Minério de Ferro	2%	Valor Líquido da Produção	a) 12% para a União (DNPM e IBAMA)
				b) 23% para o Estado onde for extraída a substância mineral
				c) 65% para o município produtor.

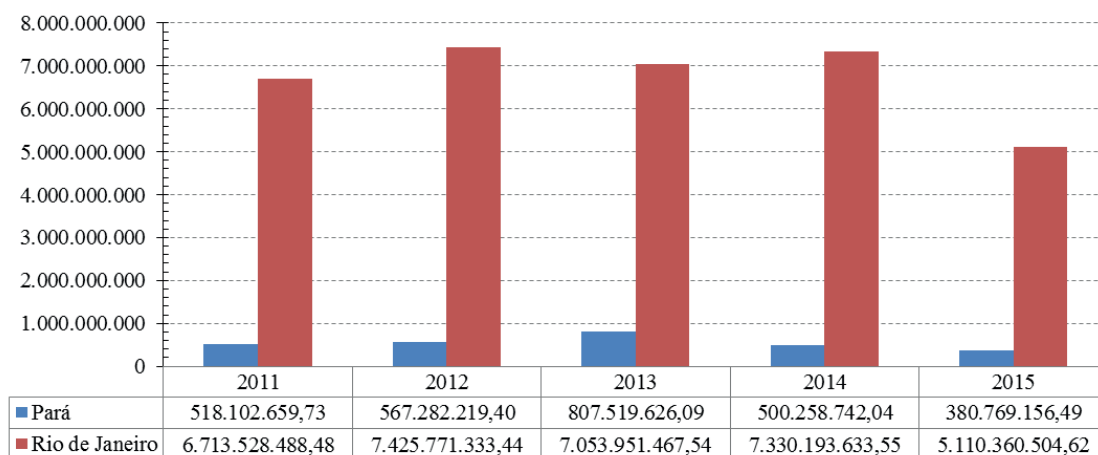
Fonte: BRASIL, 2017.

Elaboração: FAPESPA, 2017.

1 O pagamento de Royalties pela exploração especificamente de recursos naturais no território brasileiro tem amparo no § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

Neste sentido, os estados e municípios que possuem na sua economia atividades de extração de petróleo e gás acabam arrecadando uma alíquota, em termos de royalties, significativamente superior aos estados e municípios que possuem uma base econômica assentada no extrativismo mineral.

Gráfico 1 – Arrecadação de Royalties: Pará x Rio de Janeiro (2001-2015). Valores (R\$)



Fonte: ANP e DNPM, 2017.

Elaboração: FAPESPA, 2017.

Nota: Valores atualizados pelo IGP-DI a preços de dez/2015.

O gráfico acima mostra a disparidade na arrecadação advinda dos Royalties da mineração e da exploração de petróleo entre o Pará e o Rio de Janeiro. Em que pese o primeiro a exportar uma quantidade quatro vezes maior de seu principal recurso natural, pelas regras de compensação financeira em vigência, o estado do Pará, recebe, em média, a título de Royalties, apenas 8,22% do total recebido pelo estado do Rio de Janeiro na exploração de petróleo. Sob outro foco, o Rio de Janeiro é compensado em um valor 13 vezes maior que o Pará, na média da série temporal, em comento, embora tenha exportado um volume de apenas 12,2% em comparação ao volume exportado pelo Pará.

2 Diante da promulgação da Lei Federal nº 12.734/2012, que em seu artigo 42-B alterou o sistema de partilha dos Royalties, o estado do Rio de Janeiro ajuizou no Supremo Tribunal Federal uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 4917), alegando perdas financeiras face à ampliação da quota dos royalties aos estados não produtores, o que levou à referida corte a suspender, em caráter cautela, os efeitos desse artigo, até uma decisão definitiva de seu plenário. Desse modo, mantêm-se os termos da Lei Federal nº 9.478/97, no tocante ao sistema de partilha.

3 Diante da promulgação da Lei Federal nº 12.734/2012, que em seu artigo 42-B alterou o sistema de partilha dos Royalties, o estado do Rio de Janeiro ajuizou no Supremo Tribunal Federal uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 4917), alegando perdas financeiras face à ampliação da quota dos royalties aos estados não produtores, o que levou à referida corte a suspender, em caráter cautela, os efeitos desse artigo, até uma decisão definitiva de seu plenário. Desse modo, mantêm-se os termos da Lei Federal nº 9.478/97, no tocante ao sistema de partilha.

## 4. METODOLOGIA DE ESTIMATIVAS DAS PERDAS DE ARRECADAÇÃO

Após apresentar uma análise do comportamento da pauta de exportação dos estados e das compensações recebidas e caminhar para o cálculo das estimativas das perdas de arrecadação de ICMS com a Lei Kandir, este item tem por objetivo expor a metodologia que será utilizada. Assim, fundamentalmente, apresenta o procedimento metodológico de cálculo estabelecido pelo Protocolo ICMS 69<sup>2</sup>, de 04 de julho de 2008, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), em virtude de este ser amplamente difundido e utilizado em diversos artigos acadêmicos e relatórios de gestão pública.<sup>3</sup>

### 4.1 *Procedimento de cálculo estabelecido pelo Protocolo ICMS 69/2008 do CONFAZ*

Como destacado, a metodologia utilizada remete a cláusula terceira do Protocolo ICMS 69/2008 do CONFAZ:

**“Cláusula terceira** O valor do ICMS desonerado nas exportações para o exterior de produtos primários e semi-elaborados, de cada Estado, será obtido da seguinte forma:

I – o valor das exportações para o exterior de produtos primários e semi-elaborados, de cada Estado, será obtido pela diferença entre o valor total das exportações apurado pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - SECEX/MDIC e o valor das exportações utilizado para obtenção dos índices previstos nas Leis Complementares nº 61, de 26 de dezembro de 1989, e nº 65, de 15 de abril de 1991, tendo por base os 12 meses anteriores ao mês de julho do ano do cálculo<sup>4</sup>;

II – o valor obtido na forma do inciso I será convertido em moeda nacional utilizando-se a média ponderada das cotações oficiais mensais do Banco Central do Brasil para a moeda norte-americana, valor de compra, do mesmo período a que se referem as exportações;

III – ao valor calculado nos termos do inciso II será aplicada a alíquota de 13% (treze por cento) para se obter o montante do ICMS desonerado pela Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.” (CONFAZ, 2008).

Cabe ressaltar que o período de 12 meses adotado é de janeiro a dezembro do ano de referência, diferentemente ao previsto no inciso I, visto que o objetivo deste estudo diz respeito à análise e comparabilidade das desonerações com os demais indicadores econômicos, fiscais e sociais das UFs.

Convém abrir um parêntese nesta exposição metodológica para informar que o Protocolo ICMS 69/2008 do Confaz foi editado contemplando como parte integrante do cálculo das perdas dos estados o

<sup>2</sup> Este protocolo “dispõe sobre os critérios para partilha de recursos entregues aos Estados e Distrito Federal pela União a título de compensação do ICMS desonerado nas exportações de produtos primários e semielaborados...” (CONFAZ, 2008).

<sup>3</sup> Dentre os principais estudos sobre o tema, destacam-se: Costa et alli (2015); Sefaz/RS (2015); Albuquerque, Soares e Abreu (2010); Moreira e Panariello (2009); Leitão, Linhares e Irffi (2012); Riani (2008); De Lira (2003); Carvalho (2000); Kume e Piani (1997).

<sup>4</sup> A Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989, estabelece normas para a participação dos estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativas às exportações. Por seu turno, a Lei Complementar nº 65, de 15 de abril de 1991, define, na forma da alínea “a” do inciso X do art. 155 da Constituição, os produtos semielaborados que podem ser tributados pelos estados e Distrito Federal, quando de sua exportação para o exterior. Para mais detalhes sobre classificações de produtos conforme as Leis Complementares, ver BOX – AJUSTE METODOLÓGICO E FONTES DE INFORMAÇÕES.

Crédito Tributário na aquisição de ativo permanente, que não compõe o objetivo desta Nota Técnica, porém gera um paradoxo nocivo aos estados de base primário-exportadora conforme destacado no BOX III.

### BOX III – O Paradoxo do Crédito Tributário na Compra de Ativos Permanentes

A presente nota objetiva exclusivamente estimar as perdas de arrecadação geradas pela Lei Kandir com a desoneração da cobrança de ICMS com as exportações de bens primários e semielaborados. No entanto, existem os impactos às finanças estaduais gerados por outros dispositivos da Lei, como os créditos tributários concedidos à aquisição de produtos destinados ao ativo permanente, disposto no art. 20, § 5º, e na utilização de energia elétrica e serviços de comunicação para a industrialização e em atividades exportadoras, inclusive de bens primários e semielaborados (art. 33, II), que merecem ser destacados.

Um paradoxo da Lei Kandir acontece quando o dispositivo legal permite o creditamento, no ato das saídas de bens e serviços destinados ao exterior, do ICMS pago no ato de aquisição de bens de capital e utilização de energia elétrica e nos serviços de comunicação.

Sendo assim, atividades primário-exportadoras intensivas em capital, que investem na formação bruta de capital fixo, criando estruturas produtivas eficientes na utilização de mão de obra, e que consomem intensamente energia elétrica como matéria prima, caso da atividade extrativa mineral, além de não recolherem ICMS no ato de exportação, também se beneficiam de créditos tributários, apresentados contra os governos estaduais no montante do ICMS pago na aquisição de seus insumos e seus investimentos. Assim, as estimativas ora apresentadas não incorporam a totalidade de perdas das operações do ICMS pelos estados.

O cálculo das perdas de arrecadação com as desonerações nas exportações de produtos primários e semielaborados da Lei Kandir seguiu da seguinte forma:

$$XICMSUFx = XTOTALUFx - XINDUFx \quad (1)$$

- XICMSUFx é o valor total mensal das exportações básicas semielaboradas desoneradas pela LC87/96 de cada Estado em US\$ FOB;
- XTOTALUFx é o valor total mensal das exportações de cada Estado em US\$ FOB;
- XINDUFx é o valor mensal das exportações de cada Estado, correspondente à Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989 (Produtos industrializados), em US\$ FOB.

Calculadas as exportações desoneradas, foi realizada a conversão monetária, pela média ponderada das cotações oficiais mensais do Banco Central do Brasil para o dólar americano em seu valor de compra, em seguida aplicados 13% de alíquota indicada no Protocolo ICMS 69.

$$PBXICMSUFx = XICMSUFx \cdot 0,13 \quad (2)$$

- PBXICMSUFx é o valor do ICMS desonerado nas exportações para o exterior de produtos primários e semielaborados de cada Estado em R\$ ou as perdas "brutas".

Esse valor é considerado pelo CONFAZ como o “valor do ICMS desonerado nas exportações para o exterior de produtos primários e semielaborados de cada Estado”. Como o objetivo desta nota é estimar as perdas das UFs, o resultado da equação 2 foi subtraído das compensações financeiras de cada estado:

$$\text{COMPICMSUFx} = \text{FEXTOTAL} + \text{LC87.1996TOTAL} + \text{LC115.2002TOTAL} \quad (3)$$

- COMPICMSUFx é o valor total das compensações financeiras da União aos estados em R\$;
- FEXTOTAL é o valor dos repasses de cada Estado e seus municípios do Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações;
- LC87.1996TOTAL é o valor dos repasses de cada Estado e seus municípios das compensações previstas no Anexo da LC nº 87/96;
- LC115.2002TOTAL é o valor dos repasses de cada Estado e seus municípios das compensações previstas no Orçamento Geral da União, conforme LC nº 115/02.

Os resultados da equação 2 subtraídos dos valores da equação 3 são as perdas de arrecadação com as desonerações nas exportações de produtos primários e semielaborados da Lei Kandir, que seguem, portanto, a seguinte fórmula:

$$\text{PLXICMSUFx} = \text{PBXICMSUFx} - \text{COMPICMSUFx} \quad (4)$$

Os cálculos mensais ocorreram em valores correntes e as perdas da equação 4 foram corrigidas para os valores de dezembro de 2016 pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

Finalmente, convém destacar que os valores estimados nessa nota técnica estão acima do que realmente preconiza o Protocolo ICMS 69/08 do CONFAZ, em função da ausência de dados em bases públicas comparáveis entre as UFs. Assim, a metodologia aplicada permite a geração de estimativas para todos os estados, favorecendo as análises comparativas apresentadas no item seguinte.

#### BOX IV – Ajuste Metodológico e Fontes de Informações

A metodologia adotada na nota técnica “Estimativas de Perdas de Arrecadação com a Lei Kandir”, divulgada pela Fapespa em 2016, classificou os produtos exportados segundo “O Fator Agregado”, no qual os produtos são classificados como: Primários, Semimanufaturados; Manufaturados; e Transações Especiais. A utilização desse sistema ocorrerá, pois a Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (SECEX/MDIC) reconhecidamente é o órgão competente, nos termos do art. 1º, § 5º, da Lei Complementar nº 61/1989, para fornecer ao Tribunal de Contas da União (TCU) as informações necessárias para o cálculo dos coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, II, da Constituição Federal, e previstos no inciso I, do Protocolo ICMS 69/08, do CONFAZ.

No entanto, o TCU passou a divulgar, de 2012 em diante, os procedimentos de cálculo dos coeficientes de participação dos estados e Distrito Federal na parcela de 10% sobre o IPI, ou a participação no IPI EXPORTAÇÃO das UFs, procedimento que inclui o montante das exportações de produtos industrializados por Unidade, que devem ser subtraídos do total das exportações para a apuração das perdas com a Lei Kandir. Porém, os dados não são divulgados mês a mês e o acumulado não se refere ao ano calendário (de janeiro a dezembro), e sim ao período dos repasses (julho do ano anterior a junho do ano do repasse).

A Fapespa, ao comparar os dados do MDIC, divulgados pelo TCU, com os dados trabalhados segundo "O Fator Agregado" das exportações encontrou discrepâncias, nas quais esta classificação apresentou montante acima do valor de referência. Com o objetivo de ajustar a metodologia, a presente nota passou a adotar a classificação de produtos industrializados presentes na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto Nº 8.950/16, da Presidência da República.

Após a adoção de classificação dos produtos da TIPI, fora realizada uma nova checagem dos dados trabalhados pela Fapespa com os do MDIC, divulgados pelo TCU, e foi encontrada uma margem de erro médio de, aproximadamente, 10% entre 2010 e 2016.

Os valores das exportações referentes às Leis Complementares nº 61, de 26 de dezembro de 1989, e nº 65, de 15 de abril de 1991, são fundamentais para o cálculo. No entanto, a disponibilidade dos mesmos não ocorre de forma direta através da SECEX. Em relação à LC 61/89, o problema seria resolvido por inteiro caso o MDIC divulgasse os valores ou códigos dos produtos industrializados exportados. No caso da LC 65/1991, as alíquotas de produtos primários e semielaborados tributados, autorizados pelo CONFAZ mediante acordos entre as UFs e celebrados em convênios, não estão organizadas em uma base de dados consolidada e homogênea, excluindo, portanto, toda essa etapa do cálculo das exportações desoneradas pela Lei Kandir.

## 5. ESTIMATIVAS POR ESTADO DAS PERDAS DE ARRECADAÇÃO COM A LEI KANDIR NAS EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS PRIMÁRIOS E SEMIELABORADOS

Nesta seção, serão apresentados os resultados das estimativas das perdas de arrecadação com as desonerações da Lei Kandir nas exportações estruturados em duas partes. A primeira refere-se às perdas brutas e líquidas das exportações de produtos primários e semielaborados desonerados pela Lei Kandir; e a segunda, faz uma breve comparação dos resultados das perdas de arrecadação com as Receitas Correntes dos estados.

### 5.1 Perdas Brutas e Líquidas.

A perda bruta de arrecadação consiste na estimativa das perdas com as exportações sem a subtração das compensações. Conforme a Tabela 03, as maiores perdas brutas de arrecadação, analisando o ano de 2016, foram dos estados de Minas Gerais, Mato Grosso, Rio de Janeiro, Pará, São Paulo e Rio Grande do Sul(+), cujos montantes em produtos primários semielaborados exportados geraram perdas brutas acima de R\$ 2 bilhões.

**Tabela 03- Valor e Ranking das perdas brutas de arrecadação de ICMS desonerado pela Lei Kandir, segundo Grandes Regiões e Unidades da Federação. Brasil 1997-2016 (R\$ Milhões corrigidos IPCA Dez/2016)**

Grandes Regiões e Unidades da Federação	1997		2005		2010		2016	
	R\$ Milhões	Rank	R\$ Milhões	Rank	R\$ Milhões	Rank	R\$ Milhões	Rank
<b>TOTAL</b>	<b>4.692</b>	<b>-</b>	<b>15.861</b>	<b>-</b>	<b>26.795</b>	<b>-</b>	<b>28.650</b>	<b>-</b>
<b>Norte</b>	<b>510</b>	<b>3</b>	<b>1.598</b>	<b>4</b>	<b>3.458</b>	<b>2</b>	<b>3.854</b>	<b>4</b>
Rondônia	3	22	30	18	58	19	164	16
Acre	0	26	2	24	1	26	3	26
Amazonas	8	19	20	20	17	21	24	20
Roraima	0	27	1	26	2	24	5	23
Pará	485	5	1.446	5	3.187	3	3.459	4
Amapá	12	17	11	21	101	15	5	24
Tocantins	1	23	86	16	92	16	195	15
<b>Nordeste</b>	<b>276</b>	<b>5</b>	<b>1.822</b>	<b>3</b>	<b>1.965</b>	<b>5</b>	<b>1.523</b>	<b>5</b>
Maranhão	40	13	335	11	686	10	220	14
Piauí	13	16	20	19	38	20	75	19
Ceará	84	10	132	14	144	13	160	17
Rio Grande do Norte	21	14	152	13	64	18	86	18
Paraíba	1	24	4	23	4	23	7	22
Pernambuco	10	18	109	15	69	17	222	13
Alagoas	5	20	2	25	1	25	4	25
Sergipe	0	25	0	27	0	27	1	27
Bahia	102	8	1.067	6	959	9	748	10
<b>Sudeste</b>	<b>2.739</b>	<b>1</b>	<b>8.945</b>	<b>1</b>	<b>16.188</b>	<b>1</b>	<b>12.965</b>	<b>1</b>
Minas Gerais	1.487	1	3.198	1	6.398	1	5.294	1
Espírito Santo	526	4	1.781	3	2.799	4	1.123	8
Rio de Janeiro	97	9	2.915	2	5.717	2	4.005	3
São Paulo	628	2	1.050	7	1.273	6	2.543	5
<b>Sul</b>	<b>815</b>	<b>2</b>	<b>1.271</b>	<b>5</b>	<b>2.423</b>	<b>4</b>	<b>4.222</b>	<b>3</b>
Paraná	542	3	823	8	1.259	7	1.787	7
Santa Catarina	18	15	63	17	106	14	349	12
Rio Grande do Sul	255	6	385	10	1.058	8	2.087	6
<b>Centro-Oeste</b>	<b>352</b>	<b>4</b>	<b>2.225</b>	<b>2</b>	<b>2.761</b>	<b>3</b>	<b>6.085</b>	<b>2</b>
Mato Grosso	206	7	1.498	4	1.790	5	4.232	2
Goiás	83	11	524	9	605	11	1.088	9
Distrito Federal	4	21	11	22	14	22	23	21
Mato Grosso do Sul	60	12	193	12	353	12	742	11

Fonte: SECEX/MDIC e SNIPC/IBGE e Fapespa.

A Tabela 04 apresenta o procedimento de cálculo, de forma resumida em valores correntes e corrigidos, das estimativas das perdas de arrecadação líquida nas exportações de produtos primários e semielaborados desonerados pela Lei Kandir.

Nos anos iniciais, as perdas provocadas pela Lei Kandir eram inferiores aos repasses das compensações, algo em torno de 17% em 1997. Já em 2016, as compensações representaram apenas 12% do total das perdas brutas.

A variação real das compensações, entre 1997 e 2016, foi negativa em -34%. Nesse caso, os valores das compensações, em 1997, tinham melhor poder aquisitivo do que os repassados em 2016, ou seja, os

recursos com maior capacidade aquisitiva de produtos e serviços revertidos em serviços públicos.

**Tabela 04 – Indicadores Comparativos e de Análise do cálculo das Perdas Líquidas das Exportações da Lei Kandir, Brasil 1997, 2005, 2010 e 2016 (R\$ milhões em Valores Correntes e Valores Corrigidos pelo IPCA dez/2016=100)**

Variáveis	1997		2005		2010		2016*	
	Correntes	Corrigidos	Correntes	Corrigidos	Correntes	Corrigidos	Correntes	Corrigidos
Perdas Brutas	1.389	4.692	8.241	15.861	17.509	26.795	28.090	28.650
Compensações Lei Kandir**	1.623	5.444	2.891	5.574	1.560	2.393	1.560	1.590
Compensações FEX	-	-	1.357	2.597	1.950	2.952	1.950	1.995
Total das compensações	1.623	5.444	4.249	8.171	3.510	5.344	3.510	3.585
Perdas de Arrecadação (líquidas)	-235	-752	3.992	7.690	13.999	21.451	24.580	25.065
TT Compensações / TT Perdas Brutas (%)	117 %	117%	52%	52%	20%	20%	12%	12%

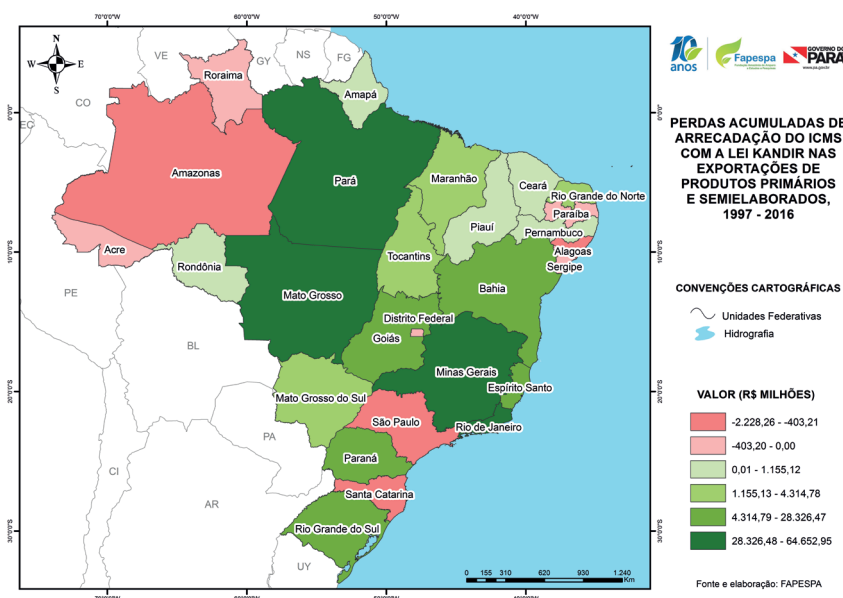
Fonte: Fapespa, 2017.

\* Os valores de 2016 corrigidos foram atualizados pelo IPCA Dez2016=100 de janeiro a novembro.

\*\* Referente ao Seguro Receita da LC87/96 até 2002 e aos Repasses previstos em LOA da LC115/02, a partir de 2003.

Os valores corrigidos das perdas brutas, em 2016, foram de R\$ 28,65 bilhões, e as compensações da União aos estados exportadores foram de R\$ 3,58 bilhões, resultando, assim, em perda de arrecadação líquida de R\$ 25,06 bilhões pelas desonerações das exportações da Lei Kandir às UFs.

**Mapa 03 – Perdas Acumuladas de Arrecadação do ICMS com a Lei Kandir nas Exportações de Produtos Primários e Semielaborados, por Unidade Federativa. Brasil 1997–2016 (R\$ milhões. Valores corrigidos IPCA Dez/2016)**



Os impactos da LC 87/96 ficam evidentes quando os resultados anuais são acumulados no período de 1997 a 2016 (Tabela 05). A soma das perdas corrigidas de todas as UFs alcançou aproximadamente R\$ 269 bilhões.

Analisando os valores acumulados entre 1997 e 2016, salienta-se que 82% do total das perdas concentraram-se em apenas cinco estados: Minas Gerais, que perdeu em arrecadação R\$ 64,65 bilhões, ou 24,0% do total nacional; Rio de Janeiro, com R\$ 60,70 bilhões (22,6%); Pará, com R\$ 35,72 bilhões (13,3%); Mato Grosso, com R\$ 30,88 bilhões (11,5%); e Espírito Santo, com R\$ 28,33 bilhões (10,5%).

**Tabela 05 – Perdas de Arrecadação com a Lei Kandir. Produtos Primários e Semielaborados, por Unidades Federativas. Anual e 1997 –2015 (R\$ 1.000.000,00 –Valores Corrigidos IPCA Dez/2016=100 e Ranking)**

Nome da UF	1997	Rank 1997	2016	Rank 2016	1997-2016	Rank 97-16
<b>TOTAL</b>	<b>-751,78</b>		<b>25.065,04</b>		<b>268.998,72</b>	
<b>NORTE</b>	<b>121,78</b>	<b>1</b>	<b>3.467,00</b>	<b>4</b>	<b>36.818,69</b>	<b>3</b>
Acre	-1,10	20	0,13	22	-106,20	20
Amazonas	8,07	10	-11,85	26	-1.155,24	25
Pará	107,00	5	3.175,80	4	35.724,82	3
Rondônia	3,38	12	131,17	17	633,85	15
Amapá	3,10	13	-1,61	24	226,63	17
Roraima	0,04	19	4,08	21	-24,96	19
Tocantins	1,30	16	169,28	14	1.519,80	12
<b>NORDESTE</b>	<b>-326,89</b>	<b>5</b>	<b>1.245,20</b>	<b>5</b>	<b>13.415,08</b>	<b>5</b>
Maranhão	-4,14	21	168,01	15	2.812,19	11
Piauí	1,89	15	66,88	19	496,11	16
Ceará	82,76	6	133,83	16	1.155,12	14
Rio Grande do Norte	21,20	8	72,39	18	1.221,39	13
Paraíba	0,16	17	-0,74	23	-313,59	23
Pernambuco	10,12	9	197,89	13	43,60	18
Alagoas	2,95	14	-16,11	27	-1.230,47	26
Sergipe	0,06	18	-6,64	25	-274,39	22
Bahia	-441,90	26	629,70	11	9.505,12	8
<b>SUDESTE</b>	<b>-1,88</b>	<b>2</b>	<b>11.550,12</b>	<b>1</b>	<b>153.276,22</b>	<b>1</b>
Minas Gerais	1.111,91	1	4.722,41	1	64.652,95	1
Espírito Santo	440,48	2	949,24	8	28.326,47	5
Rio de Janeiro	-1.683,12	27	3.830,18	2	60.700,00	2
São Paulo	128,85	3	2.048,28	5	-403,21	24
<b>SUL</b>	<b>-319,37</b>	<b>4</b>	<b>3.473,72</b>	<b>3</b>	<b>21.274,55</b>	<b>4</b>
Paraná	-281,07	25	1.488,88	7	12.729,24	6
Santa Catarina	-156,36	23	235,58	12	-2.045,72	27
Rio Grande do Sul	118,06	4	1.749,27	6	10.591,03	7
<b>CENTRO-OESTE</b>	<b>-225,42</b>	<b>3</b>	<b>5.329,00</b>	<b>2</b>	<b>44.214,17</b>	<b>2</b>
Mato Grosso	-110,53	22	3.769,48	3	30.878,37	4
Mato Grosso do Sul	-201,05	24	635,23	10	4.359,23	10
Goiás	82,63	7	914,40	9	9.189,87	9
Distrito Federal	3,53	11	9,88	20	-213,31	21

Fonte: Fapespa, 2017.

Ainda considerando os resultados acumulados (1997-2016) corrigidos, entre as grandes regiões, a Sudeste obteve a maior perda, cuja participação média ponderada foi de 57% (R\$ 153.276 milhões). As regiões Centro-Oeste (R\$ 44.214) e Norte (R\$ 36.818) alcançaram 16,4% e 13,7% respectivamente.

## BOX V – Perdas Líquidas Negativas

As estimativas das perdas pressupõem um valor negativo, ausente nos orçamentos estaduais. Portanto, são expressos em valores positivos, por exemplo, o total acumulado de, aproximadamente, R\$ 270 bilhões de perdas líquidas ou perdas de arrecadação. A metodologia proposta considera os repasses financeiros vinculados à Lei Kandir como “indenizatórios” às exportações desoneradas, logo, são subtraídos das perdas brutas.

Conforme observado na seção “**A Lei Kandir e as Transferências Compensatórias da União aos Estados**”, o montante dos dois repasses e as participações das UFs estão no escopo político e não acompanham a dinâmica econômica dos estados exportadores de produtos primários e semielaborados, gerando discrepâncias, como as “Perdas líquidas negativas”, resultado de repasses financeiros superiores às perdas brutas nas exportações de produtos primários e semielaborados, e renúncias fiscais, as quais as compensações financeiras da União deveriam amenizar.

As perdas líquidas negativas também refletem nos indicadores comparativos, como a participação das perdas nas receitas dos estados. Quando a perda está expressa em valores positivos, o percentual resultante entre as perdas e receitas reflete o montante relativo que deixou de ser arrecadado pela UF.

Exemplo: Minas Gerais contabilizou R\$ 8,2 bilhões em receitas correntes em 1997. No mesmo ano, suas perdas de arrecadação foram de R\$ 383 milhões ou aproximadamente 4,0% de perdas relativas. No entanto, o Rio de Janeiro contabilizou R\$ 7,2 bilhões em receitas correntes, e suas “perdas negativas” foram de R\$ 501 milhões. A relação entre os indicadores resulta em um percentual negativo de 6,9%, ou seja, foram arrecadados, de fato, R\$ 501 milhões a mais pelo estado naquele ano, o que equivalem a 6,9% das receitas no Rio de Janeiro em ganhos relativos.

## 5.2 Impacto das Perdas nas Receitas Correntes das Unidades Federativas

As perdas de arrecadação com as desonerações das exportações de produtos primários e semielaborados podem ser analisadas em seus valores, participações e evolução, bem como em comparações do seu montante não arrecadado em relação aos dados fiscais dos estados, entre outras observações.

As comparações realizadas neste tópico utilizam os resultados das receitas correntes dos estados e as perdas de arrecadação com desonerações das exportações de produtos primários e semielaborados, ambos em valores correntes, para os anos de 1997 a 2016.

Na Tabela 06, é apresentado em termos percentuais o quanto os valores das perdas de arrecadação representam em relação a receitas dos estados e das grandes regiões em seus respectivos anos e na média do período (1997-2016). Em 1997, o estado com a maior perda relativa foi o Espírito Santo (6%)<sup>5</sup> e o maior ganho relativo foi o Rio de Janeiro (6,9%)<sup>6</sup>. Já no ano de 2005, o estado do Mato Grosso obteve um percentual de perda de receita de 10,6%, enquanto o estado de Alagoas recebeu 2,4% de receitas a mais em relação às perdas de arrecadação.

5 Participação **positiva** das perdas líquidas sobre as receitas, resultado de perdas brutas **superiores** às transferências compensatórias.

6 Participação **negativa** das perdas líquidas sobre as receitas, resultado de perdas brutas **inferiores** às transferências compensatórias.

**Tabela 06 - Percentuais das Perdas estimadas nas Receitas Correntes, por Unidade Federativa 1997-2016**

	1997		2005		2010		2016	
	Receitas Correntes R\$ milhões	Participação Perdas/ Receitas (%)	Receitas Correntes R\$ milhões	Participação Perdas/ Receitas (%)	Receitas Correntes R\$ milhões	Participação Perdas/ Receitas (%)	Receitas Correntes R\$ milhões	Participação Perdas/ Receitas (%)
<b>TOTAL</b>	<b>95.218</b>	<b>-0,25%</b>	<b>282.548</b>	<b>1,41%</b>	<b>492.256</b>	<b>2,19%</b>	<b>687.313</b>	<b>4,03%</b>
<b>NORTE</b>	<b>6.355</b>	<b>0,56%</b>	<b>22.366</b>	<b>1,84%</b>	<b>41.060</b>	<b>4,73%</b>	<b>63.714</b>	<b>5,35%</b>
Acre	462	-0,07%	1.800	-0,28%	3.368	-0,05%	4.927	0,00%
Amazonas	1.882	0,13%	5.606	-1,04%	10.066	-0,32%	14.237	-0,08%
Pará	1.858	1,68%	6.385	7,28%	12.338	15,06%	21.430	14,58%
Rondônia	632	0,16%	2.805	-0,14%	5.087	0,35%	6.784	1,89%
Amapá	432	0,21%	1.721	-1,02%	2.974	2,00%	4.334	-0,04%
Roraima	371	0,00%	1.254	-0,25%	2.283	-0,01%	3.653	0,11%
Tocantins	718	0,05%	2.795	1,21%	4.944	0,85%	8.350	1,98%
<b>NORDESTE</b>	<b>16.359</b>	<b>-0,60%</b>	<b>54.969</b>	<b>0,71%</b>	<b>96.979</b>	<b>0,94%</b>	<b>140.670</b>	<b>0,87%</b>
Maranhão	1.251	-0,10%	4.859	1,55%	9.195	4,00%	14.612	1,13%
Piauí	952	0,06%	2.985	-0,34%	5.934	0,24%	7.886	0,83%
Ceará	2.203	1,11%	7.345	-0,06%	13.906	0,42%	21.316	0,62%
Rio Grande do Norte	1.054	0,59%	4.185	1,12%	7.422	0,30%	8.979	0,79%
Paraíba	1.138	0,00%	3.999	-0,55%	6.904	-0,11%	9.157	-0,01%
Pernambuco	2.710	0,11%	10.063	0,01%	17.282	0,08%	25.671	0,76%
Alagoas	868	0,10%	3.126	-2,41%	5.584	-0,51%	9.042	-0,17%
Sergipe	973	0,00%	3.273	-0,33%	6.101	-0,16%	7.076	-0,09%
Bahia	5.210	-2,53%	15.136	2,58%	24.652	1,94%	36.931	1,67%
<b>SUDESTE</b>	<b>49.679</b>	<b>-0,01%</b>	<b>137.905</b>	<b>1,96%</b>	<b>236.673</b>	<b>3,81%</b>	<b>311.537</b>	<b>3,64%</b>
Minas Gerais	8.220	3,99%	26.889	4,40%	47.423	7,65%	68.762	6,75%
Espírito Santo	2.170	6,00%	7.609	9,10%	11.641	13,95%	12.268	7,59%
Rio de Janeiro	7.247	-6,92%	29.536	4,41%	46.564	7,64%	46.299	8,13%
São Paulo	32.042	0,11%	73.871	-0,65%	131.045	0,16%	184.208	1,09%
<b>SUL</b>	<b>14.059</b>	<b>-0,69%</b>	<b>41.933</b>	<b>-0,83%</b>	<b>72.370</b>	<b>1,22%</b>	<b>111.808</b>	<b>3,04%</b>
Paraná	4.210	-2,01%	14.433	0,10%	24.214	2,27%	44.007	3,30%
Santa Catarina	3.379	-1,38%	9.575	-1,69%	17.359	-0,26%	21.352	1,08%
Rio Grande do Sul	6.470	0,54%	17.925	-1,11%	30.796	1,22%	46.450	3,70%
<b>CENTRO-OESTE</b>	<b>8.765</b>	<b>-0,78%</b>	<b>25.375</b>	<b>3,31%</b>	<b>45.173</b>	<b>2,74%</b>	<b>59.583</b>	<b>8,72%</b>
Mato Grosso	1.584	-2,10%	5.789	10,64%	9.681	8,48%	14.137	26,01%
Goiás	2.167	1,13%	8.096	2,48%	14.728	1,69%	19.763	4,51%
Distrito Federal	3.836	0,03%	7.341	-0,28%	13.229	-0,03%	25.683	0,04%
Mato Grosso do Sul	1.178	-5,13%	4.148	1,04%	7.535	2,29%	-	-%

Fonte: STN (2017); Compara Brasil (2017) e Fapespa.

Nota: Valores sem correção monetária, pois os dados consolidados das receitas são anuais, enquanto as perdas foram estimadas mensalmente, portanto, a atualização monetária das receitas ocasionaria comparações distorcidas.

No ano de 2010, o Pará foi o mais afetado em termos relativos. As Receitas Correntes do estado somaram R\$ 12,3 bilhões e as perdas líquidas foram de aproximadamente 15%. No mesmo ano, Alagoas teve 0,5% de ganhos em relação às receitas. Já em 2016, o estado no Mato Grosso registrou a maior perda (26,01%), e Alagoas (0,17%) manteve o maior ganho relativo entre os estados.

## BOX VI – Lei Kandir e os Efeitos de Transbordamento, uma Análise a Partir da Matriz de Insumo-Produto

A Lei Kandir, em vigor desde 1996, foi a estratégia proposta pelo governo federal, em comum acordo com as Unidades da Federação, para tornar os produtos de exportação dos principais segmentos exportadores do país mais competitivos no mercado internacional, a partir da desoneração do ICMS das exportações, uma vez que sofriam com os efeitos nocivos da bitributação.

A expectativa do formulador da política era aumentar o volume da venda de bens e da margem de lucro das empresas exportadoras, por conta da redução do preço dos bens no mercado internacional, e elevar o nível de emprego e renda no país, de forma a contribuir com crescimento econômico. No entanto, a aplicação da Lei Kandir impôs aos estados a redução das receitas, em especial para aqueles de base exportadora, além de limitar o investimento público.

A redução da capacidade de investimento governamental afeta o crescimento econômico dos estados, e a intensidade desse efeito é inversa ao grau de estruturação do sistema produtivo presente em cada unidade da federação, ou seja, estados mais industrializados, com cadeias produtivas estruturadas e consolidadas, sofrerão menor impacto do que aqueles em que a base produtiva é formada por produtos primários com baixo grau de industrialização ou em cadeias produtivas pouco estruturadas e com fracos efeitos de encadeamento a montante e a jusante.

A Matriz de Insumo Produto - MIP é um instrumento de análise econômica que objetiva avaliar as relações de interdependência entre os diversos setores de atividades econômicas e toma como base a teoria do equilíbrio geral. A partir da MIP, chega-se aos indicadores que mensuram o poder de encadeamento dentro de uma economia, ou seja, os setores que exercem maior influência sobre os demais e que devem ser considerados estratégicos para o crescimento econômico. A transmissão dos efeitos de um investimento exógeno, feito para atender ao aumento da demanda externa, pode levar ao aumento do nível de empregos, renda e lucro das empresas, dependendo do nível de encadeamento da cadeia de produção de um bem.

Dessa maneira, assume-se que a redução da capacidade de investimento dos estados provocada pela Lei Kandir afetará negativamente o crescimento econômico das unidades da federação, porém, esse efeito é potencializado naquelas em que predominam a exportação de minérios, onde os efeitos de encadeamento a montante e a jusante pouco impulsionam a economia local a partir de investimentos públicos e privados, como é o caso do Pará e de Minas Gerais.

Os dados do Quadro 1 mostram os efeitos a montante e a jusante para três seguimentos econômicos do Brasil (extração de minério de ferro, agronegócio e extração de petróleo e gás), que são relevantes na formação do Produto Interno Bruto (PIB) e que impactam significativamente o desempenho comercial externo de alguns estados. O efeito a montante mostra o grau de dependência que os setores da atividade têm de outros setores, e a jusante, o quanto os demais setores demandam da atividade. Assim, quanto mais elevado for o efeito maior será o nível de encadeamento e de espraiamento de um investimento público ou privado.

Quadro 1- Efeitos a montante e a jusante das principais atividades econômicas – Brasil, 2010

Descrição da atividade	Efeito	
	Montante	Jusante
<b>Agricultura, inclusive o apoio à agricultura e a pós-colheita.</b>	0,9229	1,8264
<b>Extração de petróleo e gás, inclusive as atividades de apoio.</b>	0,8768	1,4082
<b>Extração de minério de ferro, inclusive beneficiamentos e a aglomeração.</b>	0,8261	0,6992

Fonte: IBGE/MIP-BRASIL-2010.

Os resultados mostram que os investimentos impulsionam, de forma mais efetiva, as economias em que predominam cadeias produtivas de extração de petróleo e gás e do agronegócio, como a cadeia produtiva da soja. Já nas cadeias produtivas em que predomina a extração de minério de ferro, os efeitos de transbordamento são reduzidos em função da baixa verticalização do minério de ferro, enquanto a maior agregação de valor na cadeia é realizada no exterior.

Portanto, os estados que possuem atividades extrativas minerais, em função da dinâmica de enclave da atividade, acabam, conforme os indicadores de efeito (montante e jusante), demonstrando menores impactos territoriais de crescimento econômico comparativamente aqueles cujas economias são estruturadas com bases em cadeias produtivas do agronegócio e do setor de petróleo e gás.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho ao analisar o período 1997-2016 constatou uma mudança no perfil das exportações brasileiras, com a clara expansão das *commodities* agrícolas e minerais na composição da Balança Comercial. Se, em 1997, os produtos primários e semielaborados respondiam por 20,9% do valor ofertado ao comércio internacional, em 2016 responderam por 36,6%. Já os produtos industrializados, que respondiam por 79,1% da pauta exportadora em 1997, encerraram o ano de 2016 com uma participação de 63,4%.

Este comportamento constatado, aliado a não regulamentação do dispositivo Anexo da Lei Kandir, que deveria normatizar as compensações dos estados com a desoneração da cobrança do ICMS no ato de exportação de bens primários e semielaborados, abriu espaço para a insegurança jurídica, o agravamento das perdas de arrecadação dos estados com base primário-exportadora e, conseqüentemente, para a agudização das desigualdades federativas.

Mesmo contabilizando as compensações paliativas na forma do Seguro Receita (1997-2002), dos repasses da Lei nº 115/2002 (2003 em diante) e do FEX (2004 em diante), os estados lograram perdas de arrecadação calculadas por este estudo da ordem aproximada de R\$ 269 bilhões no período de 1997 a 2016. Somente no ano de 2016 a perda foi de R\$ 25 bilhões.

Foi constatado que apenas cinco estados responderam por 82% do total das perdas de arrecadação: Minas Gerais (R\$ 64,65 bilhões ou 24,0% do total nacional); Rio de Janeiro (R\$ 60,70 bilhões ou 22,6%); Pará (R\$ 35,72 bilhões ou 13,3%); Mato Grosso (R\$ 30,88 bilhões ou 11,5%); e Espírito Santo (R\$ 28,33 bilhões ou 10,5%).

Em termos agregados, os estados brasileiros lograram uma perda de arrecadação de 4,03% somente no ano de 2016 ante as suas Receitas Correntes. Alguns estados e/ou regiões acabaram obtendo uma perda maior ou menor dependendo do perfil de suas economias, de suas pautas de exportação e do montante repassado a título de compensação.

Outro fato evidenciado por esta nota, no que tange às estimativas, foram os estados que tiveram “perdas negativas”. Ou seja, alguns estados (Acre, Goiás, Amazonas, Roraima, Sergipe, Alagoas, Paraíba, São Paulo e Santa Catarina), entre 1997 e 2016, receberam compensações superiores às suas respectivas perdas, demonstrando um dos aspectos controversos das relações federativas no período pós-Lei Kandir.

Finalmente, para além do objetivo deste estudo, como forma de contribuir para o debate sobre a normatização de justos critérios de compensação pela desoneração na exportação da cobrança do ICMS na exportação de bens primários e semielaborados para os estados, deve-se ressaltar que a parametrização da compensação a ser aprovada necessita considerar, além do montante das perdas de arrecadação, outros fatores, tais como: (i) a contribuição que o estado vem dando para o equilíbrio da Balança Comercial brasileira, por meio de seu superávit comercial; (ii) a significativa diferença de alíquota de *royalties* entre a extração mineral e a exploração de petróleo; (iii) o fato de a extração mineral possuir uma dinâmica territorial de enclave, portanto, com menores efeitos encadeadores, tanto a montante quanto a jusante do que as atividades de extração de petróleo e gás e da cadeia do agronegócio; e (iv) a lógica do creditamento tributário no ato de exportação do valor pago em ICMS na aquisição de ativo permanente, muitas vezes realizada em outra unidade da federação.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Gustavo Augusto Nunes de; ASSIS, Francisco Soares de; ABREU, Mônica Cavalcanti Sá de. O Impacto da Desoneração do ICMS nas Exportações sobre a Arrecadação no Ceará. 2010. Trabalho apresentado ao 34º Encontro da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Administração, Rio de Janeiro, 2010.

AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO O GÁS – ANP. Disponível em: <<http://www.anp.gov.br/wwwanp/royalties-e-outras-participacoes>>. Acesso: 08 de maio de 2017.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Sistema Gerenciador de Séries Temporais – BACEN/SGS. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/sgspub>>. Acesso: 08 de maio de 2017.

BRASIL. Lei Complementar nº 92, de 23 de dezembro de 1997. Altera a legislação do imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. Diário Oficial da União, Brasília, 24 de dezembro de 1997.

BRASIL. Lei Complementar nº 102/2000, de 11 de julho de 2000. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 12 de julho de 2000 (Seção 1).

BRASIL. Lei Complementar nº 115/2002, de 26 de dezembro de 2002. Altera as Leis Complementares nºs 87, de 13 de setembro de 1996, e 102, de 11 de julho de 2000. Diário Oficial da União, Brasília, 27 de dezembro de 2002.

BRASIL. Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências (LEI KANDIR). Diário Oficial da União, Brasília, 16 de setembro de 1996 (Seção 1).

CARVALHO, David Ferreira. Desoneração do ICMS das exportações e a crise das finanças públicas do estado do Pará. Belém: UFPA, v. 143, p. 1-26, 2000.

COMPARA BRASIL. ESTADOS. Disponível em: <<https://www.comparabrasil.Org/estados>>. Acesso: 08 de maio de 2017.

CONFAZ. CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA. Protocolo ICMS 69, de 4 de julho de 2008. Disponível em: <<https://www.confaz.fazenda.gov.br/menu-de-apoio/competencias>>. Acesso: 08 de maio de 2017.

COSTA, Eduardo José Monteiro da; DIAS, Elizabeth do Socorro dos Santos; SILVA, Tatiane Vianna da. A Lei Kandir e o Estado do Pará: Inconstitucionalidades, Perdas e Impactos na Capacidade de Promoção de Políticas Públicas. Belém: Marques Editora, 2016.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM. Disponível em: <[https://sistemas.dnmp.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/arrecadacao\\_cfem.aspx](https://sistemas.dnmp.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/arrecadacao_cfem.aspx)>. Acesso: 08 de maio de 2017.

IBGE - Fundação Instituto Brasileira de Geografia e Estatística. Matriz de insumo-produto: Brasil: 2010 (2016). Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/matrizinsumo\\_produto/2010/default.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/matrizinsumo_produto/2010/default.shtm)>. Acesso: 08 de maio de 2017.

KUME, H.; PIANI, G. O ICMS sobre as Exportações Brasileiras: uma estimativa da Perda Fiscal e do Impacto Sobre as Vendas Externas. Rio de Janeiro: IPEA, 1997. (Texto para discussão, 465).

LEITÃO, A.; IRFFI, G.; LINHARES, F. Avaliação dos efeitos da Lei Kandir sobre a arrecadação de ICMS no estado do Ceará. Planejamento e Políticas Públicas, Brasília DF, n. 39, p. 37-63, jul./dez. 2012.

LIRA, Sérgio Roberto Bacury de. A questão tributária e a problemática da arrecadação fiscal em decorrência da mineração industrial na Amazônia. Novos cadernos NAEA. v. 6 n. 1, jun. p. 185, 2003.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – SECRETARIA DO COMÉRCIO EXTERIOR – MDIC/SECEX. Sistema de Análise das Informações de Comércio Exterior (ALICEWeb). Disponível em: <<http://alicesweb.mdic.gov.br>>. Acesso: 08 de maio de 2017.

MOREIRA, Heloiza Camargos; PANARIELLO, Marcos. Os incentivos às exportações brasileiras: 1990 a 2004. 2009. Brasília: IPEA, 2010 (Texto para discussão CEPAL-IPEA, 24).

RIANI, Flávio; DE ALBUQUERQUE, Célio Marcos Pontes. Lei Kandir e a Perda de Receita do Estado de Minas Gerais. 2008. Disponível em: <[http://www.cedeplar.ufmg.br/seminarios/seminario\\_diamantina/](http://www.cedeplar.ufmg.br/seminarios/seminario_diamantina/)>. Acesso: 04 de julho de 2016.

SECRETARIA DE FAZENDA DO RIO GRANDE DO SUL. Demonstrativo das desonerações fiscais do RS: nota técnica resultados em 2014 e Retrospectiva Histórica. 2015. Disponível em: <[www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaArquivo.aspx?](http://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaArquivo.aspx?)>. Acesso: 08 de maio de 2017.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL – STN. O que você precisa saber sobre transferências constitucionais e leis: Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações – FEX. 2014. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/>>. Acesso: 08 de maio de 2017.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL – STN. O que você precisa saber sobre transferências constitucionais e legais: Princípios Primários. 2016. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/>>. Acesso: 08 de maio de 2017.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL – STN. O que você precisa saber sobre transferências constitucionais e legais. Lei Complementar 87/1996. 2014. Disponível em: <<http://www. tesouro.fazenda.gov.br/document- ts/10180/>>. Acesso: 08 de maio de 2017.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL – STN. Transferências Constitucionais. Disponível em: <[http://www. tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e- legais#Dados\\_consolidados](http://www. tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e- legais#Dados_consolidados)>. Acesso: 08 de maio de 2017.

SOARES, M. R. C. Lei Kandir: Breve Histórico. Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, Brasília, 2007. Disponível em: <[http://bd.camara.gov.br/.../1441/lei\\_kandir\\_soares.pdf](http://bd.camara.gov.br/.../1441/lei_kandir_soares.pdf)> Acesso: 08 de maio de 2017.

VARSANO, Ricardo. Fazendo e desfazendo a Lei Kandir. Inter-American Development Bank, 2013.



Av. Gentil Bittencourt, 1868 - São Brás  
(esquina com a Tv. Nove de Janeiro)  
CEP: 66.063-018 - Belém - Pará - Brasil  
Fone: 55 XX 91 3323-2550  
[www.fapespa.pa.gov.br](http://www.fapespa.pa.gov.br)

## ANEXOS

Quadro 01 – Perdas Líquidas de arrecadação de ICMS Desonerado nas Exportações de Produtos Primários e Semielaborados, segundo Grandes Regiões e Unidades Federativas. 1997–2016. Corrigidos pelo IPCA Dez/2016=100 (R\$ milhões) (Cont.)

Grandes Regiões e Unidades da Federação	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
<b>TOTAL</b>	-751,78	-1.395,77	-3.938,85	-3.224,15	436,53	3.429,58	6.146,33	8.030,74	7.689,75	9.963,29	12.382,78
<b>NORTE</b>	121,78	-80,88	137,15	179,38	406,38	525,54	691,76	723,85	792,16	919,76	1.145,13
Acre	-1,10	-12,84	-0,29	-8,46	-7,48	-7,70	-5,46	-7,78	-9,49	-10,28	-6,61
Amazonas	8,07	-69,35	-95,59	-84,83	-73,03	-70,66	-47,73	-96,12	-112,39	-125,61	-101,70
<b>Pará</b>	<b>107,00</b>	<b>28,02</b>	<b>234,37</b>	<b>322,68</b>	<b>539,67</b>	<b>645,88</b>	<b>744,06</b>	<b>838,42</b>	<b>896,44</b>	<b>1.046,10</b>	<b>1.260,22</b>
Rondônia	3,38	3,57	7,72	-14,94	-19,63	-13,70	-2,97	-32,59	-7,62	-5,64	0,00
Amapá	3,10	-30,49	-11,88	-29,71	-24,79	-31,92	-22,82	-37,42	-33,73	-30,63	-37,41
Roraima	0,04	-2,70	0,03	-2,80	-3,10	-3,13	-2,21	-6,88	-6,03	-6,38	-3,27
Tocantins	1,30	2,90	2,80	-2,57	-5,26	6,78	28,88	66,22	64,97	52,21	33,89
<b>NORDESTE</b>	-326,89	-561,08	-440,22	-524,61	-362,28	-59,74	501,53	590,15	751,04	377,22	546,81
Maranhão	-4,14	-96,16	-138,54	-98,65	-74,68	-53,60	14,24	154,63	144,07	62,17	137,26
Piauí	1,89	4,33	0,80	-4,58	-6,58	0,09	13,62	-4,62	-19,56	-22,69	-16,00
Ceará	82,76	-34,72	-48,74	-28,48	-25,11	-13,28	63,74	22,58	-7,94	-2,66	35,36
Rio Grande do Norte	21,20	27,39	44,94	19,50	31,15	69,26	118,03	259,27	90,42	38,25	45,61
Paraíba	0,16	0,44	0,34	-22,62	-22,02	-20,40	-13,32	-37,17	-42,36	-47,89	-40,96
Pernambuco	10,12	-86,54	-20,87	-105,13	-94,09	-76,45	-12,64	-26,11	2,97	-17,31	4,21
Alagoas	2,95	-46,15	-2,58	-71,61	-63,71	-66,47	-47,67	-128,41	-144,81	-150,82	-133,31
Sergipe	0,06	0,16	0,11	-16,52	-20,83	-21,19	-15,00	-20,01	-21,05	-19,52	-16,52
Bahia	-441,90	-329,84	-275,68	-196,52	-86,41	122,29	380,52	369,99	749,30	537,70	531,16
<b>SUDESTE</b>	-1,88	1.071,72	-2.094,36	-1.621,17	74,18	2.142,94	3.006,89	4.455,87	5.192,01	7.478,02	8.153,82
Minas Gerais	1.111,91	762,17	752,76	688,70	1.076,17	1.542,92	1.513,64	1.900,90	2.279,72	2.450,65	2.773,28
Espírito Santo	440,48	310,69	272,94	293,88	393,29	591,17	950,93	1.023,79	1.331,59	1.392,15	1.232,25
Rio de Janeiro	-1.683,12	-429,21	-206,57	-270,71	293,08	1.639,27	2.096,26	2.223,72	2.508,74	3.810,32	3.966,63
São Paulo	128,85	428,06	-2.913,48	-2.333,04	-1.688,36	-1.630,41	-1.553,95	-692,53	-928,03	-175,10	181,66
<b>SUL</b>	-319,37	-1.721,53	-1.639,58	-1.340,31	-249,12	-73,31	655,16	836,56	-662,66	-126,53	889,68
Paraná	-281,07	-525,57	-622,11	-426,18	153,48	423,55	721,02	881,32	29,89	85,63	415,38
Santa Catarina	-156,36	-280,94	-329,54	-298,87	-255,72	-251,49	-218,87	-262,65	-310,19	-309,83	-116,81
Rio Grande do Sul	118,06	-915,02	-687,93	-615,26	-146,89	-245,37	153,02	217,89	-382,36	97,67	591,11
<b>CENTRO-OESTE</b>	-225,42	-104,00	98,17	82,55	567,37	894,15	1.290,99	1.424,31	1.617,20	1.314,83	1.647,34
Mato Grosso	-110,53	-6,98	49,49	199,69	591,69	871,97	919,99	1.068,14	1.187,83	964,30	998,05
Mato Grosso do Sul	-201,05	-164,79	-37,35	-86,88	-2,89	-40,14	29,85	31,65	83,20	124,28	161,37
Goiás	82,63	65,51	80,18	22,84	40,57	107,28	382,18	367,20	386,04	257,18	513,26
Distrito Federal	3,53	2,25	5,85	-53,10	-62,01	-44,96	-41,03	-42,68	-39,87	-30,92	-25,34

Fonte: Fapespa, 2016.

Quadro 01 – Perdas de Líquidas de Arrecadação de ICMS Desonerado nas Exportações de Produtos Primários e Semielaborados, segundo Grandes Regiões e Unidades Federativas. 1997–2016. Corrigidos pelo IPCA Dez/2016=100 (R\$ milhões) (Fim)

Grandes Regiões e Unidades da Federação	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	1997–2016	Rank 1997–2016
<b>TOTAL</b>	16.179,11	15.059,09	21.450,84	28.749,77	30.014,02	33.075,26	29.829,54	29.818,23	25.065,04	268.998,72	-
<b>NORTE</b>	2.002,37	1.987,09	2.970,52	4.386,37	3.907,43	5.007,80	4.034,14	3.493,95	3.467,00	36.818,69	3
Acre	-13,35	-4,49	-2,73	-3,75	-3,63	0,10	-2,60	1,61	0,13	-106,20	20
Amazonas	-78,79	-53,25	-48,89	-46,49	-26,39	3,30	-7,16	-16,80	-11,85	-1.155,24	25
<b>Pará</b>	<b>2.018,42</b>	<b>1.907,47</b>	<b>2.838,66</b>	<b>4.158,61</b>	<b>3.578,87</b>	<b>4.655,16</b>	<b>3.664,71</b>	<b>3.064,24</b>	<b>3.175,80</b>	<b>35.724,82</b>	<b>3</b>
Rondônia	15,08	32,62	28,03	26,28	88,84	132,50	116,78	144,97	131,17	633,85	15
Amapá	-1,99	39,98	90,92	168,04	130,06	42,86	48,44	-2,37	-1,61	226,63	17
Roraima	-2,12	-0,47	-0,33	-0,02	0,81	0,33	5,41	3,78	4,08	-24,96	19
Tocantins	65,13	65,21	64,85	83,69	138,88	173,54	208,56	298,53	169,28	1.519,80	12
<b>NORDESTE</b>	842,58	763,98	1.398,92	1.622,44	1.978,97	1.636,67	1.532,86	1.901,52	1.245,20	13.415,08	5
Maranhão	259,77	103,60	565,76	376,41	432,23	257,98	235,30	366,55	168,01	2.812,19	11
Piauí	27,46	29,98	22,14	33,99	63,39	49,74	76,32	179,53	66,88	496,11	16
Ceará	46,89	93,46	89,74	106,31	103,40	183,70	216,96	137,29	133,83	1.155,12	14
Rio Grande do Norte	32,63	31,91	34,62	38,25	44,14	54,85	48,29	99,29	72,39	1.221,39	13
Paraíba	-24,97	-13,54	-11,20	-9,02	-7,03	3,27	-3,17	-1,36	-0,74	-313,59	23
Pernambuco	-11,38	1,42	19,76	42,24	34,25	44,43	27,61	109,22	197,89	43,60	18
Alagoas	-97,17	-41,86	-43,68	-50,96	-49,25	-15,31	-35,86	-27,70	-16,11	-1.230,47	26
Sergipe	-31,67	-16,14	-14,49	-15,21	-15,00	-4,87	-11,42	-8,65	-6,64	-274,39	22
Bahia	641,03	575,15	736,27	1.100,45	1.372,85	1.062,88	978,85	1.047,35	629,70	9.505,12	8
<b>SUDESTE</b>	10.295,77	8.128,36	13.812,06	17.631,03	17.120,19	16.548,43	16.035,68	14.296,55	11.550,12	153.276,22	1
Minas Gerais	3.149,54	3.382,43	5.551,63	7.395,01	5.805,07	7.207,19	5.727,49	4.859,34	4.722,41	64.652,95	1
Espírito Santo	1.757,29	989,75	2.484,90	3.247,82	2.699,02	2.652,09	2.892,23	2.420,99	949,24	28.326,47	5
Rio de Janeiro	5.137,49	3.774,71	5.442,77	6.582,23	7.166,18	4.896,09	5.265,90	4.656,06	3.830,18	60.700,00	2
São Paulo	251,45	-18,54	332,76	405,97	1.449,92	1.793,06	2.150,06	2.360,17	2.048,28	-403,21	24
<b>SUL</b>	1.033,72	1.767,65	1.358,23	2.272,80	2.648,71	4.123,65	3.347,86	4.328,12	3.473,72	21.274,55	4
Paraná	593,34	698,89	845,63	1.273,97	1.648,80	1.867,23	1.396,30	1.804,53	1.488,88	12.729,24	6
Santa Catarina	-178,86	-118,88	-67,91	-54,70	48,04	197,19	257,30	245,26	235,58	-2.045,72	27
Rio Grande do Sul	619,24	1.187,64	580,51	1.053,53	951,88	2.059,23	1.694,25	2.278,33	1.749,27	10.591,03	7
<b>CENTRO-OESTE</b>	2.004,66	2.412,02	1.911,10	2.837,13	4.358,71	5.758,71	4.879,00	5.798,09	5.329,00	44.214,17	2
Mato Grosso	1.347,96	1.858,40	1.266,65	1.814,14	2.865,28	3.882,84	3.253,09	3.878,55	3.769,48	30.878,37	4
Mato Grosso do Sul	189,37	133,29	265,16	388,22	473,27	755,77	689,10	888,12	635,23	4.359,23	10
Goiás	484,23	426,83	385,14	626,86	1.009,72	1.094,56	894,51	981,86	914,40	9.189,87	9
Distrito Federal	-16,89	-6,51	-5,85	7,90	10,43	25,54	42,30	49,56	9,88	-213,31	21

Fonte: Fapespa, 2016.

Quadro 02 – Perdas de Brutas de Arrecadação de ICMS Desonerado nas Exportações de Produtos Primários e Semielaborados, segundo Grandes Regiões e Unidades Federativas. 1997–2016. Corrigidos pelo IPCA Dez/2016=100 (R\$ milhões) (Cont.)

Grandes Regiões e Unidades da Federação	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
<b>TOTAL</b>	4.692,24	4.632,69	6.124,83	6.234,42	8.761,14	11.907,08	13.414,86	15.814,20	15.860,97	17.427,22	18.743,23
<b>NORTE</b>	510,30	570,19	769,03	766,20	925,25	1.053,90	1.089,56	1.464,58	1.597,78	1.766,53	1.858,25
Acre	0,05	0,28	0,08	0,09	0,09	0,02	0,02	1,85	2,44	1,50	1,94
Amazonas	8,07	8,40	11,00	11,93	10,84	14,74	18,31	18,36	19,84	10,18	15,02
<b>Pará</b>	485,29	546,37	737,56	740,82	902,78	1.015,63	1.023,65	1.353,06	1.446,28	1.631,16	1.736,51
Rondônia	3,40	3,57	7,72	1,61	1,13	7,43	12,04	2,79	30,44	36,64	36,41
Amapá	12,16	8,60	9,83	9,07	9,04	2,52	1,82	5,08	11,33	8,62	9,60
Roraima	0,04	0,08	0,03	0,05	0,08	0,11	0,09	0,06	1,49	2,34	4,26
Tocantins	1,30	2,90	2,80	2,63	1,29	13,45	33,62	83,39	85,96	76,08	54,52
<b>NORDESTE</b>	276,44	305,37	382,09	432,31	517,76	836,42	1.257,45	1.592,79	1.821,85	1.430,08	1.453,54
Maranhão	39,82	34,60	47,99	62,25	65,01	88,66	151,56	334,44	335,40	260,32	307,38
Piauí	12,59	13,61	19,57	21,59	18,52	25,64	33,43	29,66	20,04	17,97	18,95
Ceará	84,34	77,37	108,00	117,45	110,43	124,74	161,79	155,94	132,07	128,68	147,61
Rio Grande do Norte	21,20	27,39	44,94	43,42	61,29	99,94	139,82	316,24	151,88	107,93	105,63
Paraíba	0,58	0,44	0,93	1,02	1,90	3,96	3,99	6,18	4,35	4,65	4,30
Pernambuco	10,12	11,96	18,45	24,36	31,52	51,49	78,25	75,43	108,90	73,11	80,25
Alagoas	5,27	6,24	9,28	1,90	6,21	4,73	2,91	1,86	1,85	1,88	3,57
Sergipe	0,06	0,16	0,11	0,03	0,01	0,04	0,08	0,08	0,02	0,06	0,20
Bahia	102,46	133,60	132,81	160,29	222,86	437,22	685,62	672,97	1.067,34	835,48	785,63
<b>SUDESTE</b>	2.738,87	2.749,05	3.772,88	3.558,90	4.583,49	6.735,35	7.055,56	8.077,05	8.944,55	10.639,13	10.839,85
Minas Gerais	1.487,29	1.701,38	2.130,06	1.921,90	2.149,96	2.636,36	2.360,62	2.785,43	3.198,02	3.236,50	3.441,73
Espírito Santo	526,34	531,14	748,77	684,78	748,03	952,42	1.301,46	1.447,85	1.781,27	1.847,10	1.622,44
Rio de Janeiro	97,42	88,31	134,32	278,01	781,13	2.136,24	2.449,31	2.615,63	2.914,89	4.152,51	4.257,46
São Paulo	627,83	428,22	759,73	674,21	904,37	1.010,32	944,17	1.228,14	1.050,36	1.403,02	1.518,23
<b>SUL</b>	814,89	756,19	837,85	922,01	1.724,57	1.936,48	2.401,07	2.683,93	1.271,31	1.646,14	2.402,91
Paraná	542,34	482,67	565,80	543,02	992,48	1.277,89	1.373,92	1.640,81	823,35	800,95	1.025,50
Santa Catarina	17,58	17,37	35,39	29,42	43,13	52,82	71,64	89,17	62,70	65,41	204,94
Rio Grande do Sul	254,97	256,15	236,66	349,57	688,96	605,77	955,50	953,95	385,26	779,79	1.172,47
<b>CENTRO-OESTE</b>	351,74	251,88	362,98	554,99	1.010,06	1.344,94	1.611,23	1.995,86	2.225,48	1.945,34	2.188,69
Mato Grosso	205,52	158,50	229,33	384,44	753,20	1.036,43	1.036,82	1.356,01	1.497,82	1.311,89	1.297,47
Mato Grosso do Sul	60,05	25,62	47,44	30,69	99,85	64,48	104,17	136,29	193,28	229,12	251,04
Goiás	82,63	65,51	80,36	139,46	151,64	220,38	462,52	497,10	523,68	395,37	631,74
Distrito Federal	3,53	2,25	5,85	0,40	5,38	23,66	7,71	6,46	10,69	8,96	8,43

Fonte: Fapespa, 2016.

Quadro 02 – Perdas de Brutas de Arrecadação de ICMS Desonerado nas Exportações de Produtos Primários e Semielaborados, segundo Grandes Regiões e Unidades Federativas. 1997–2016. Corrigidos pelo IPCA Dez/2016=100 (R\$ milhões) (Fim)

Grandes Regiões e Unidades da Federação	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	1997–2016	Rank 1997–2016
<b>TOTAL</b>	24.247,35	20.710,62	26.794,84	33.743,41	34.747,18	35.074,11	34.135,73	33.637,15	28.649,77	395.353,05	-
<b>NORTE</b>	2.691,43	2.478,39	3.457,65	4.793,51	4.377,44	5.132,44	4.445,89	3.879,46	3.854,08	47.481,85	4
Acre	1,90	1,27	1,31	1,87	1,09	1,92	1,08	5,20	2,82	26,82	26
Amazonas	16,31	13,34	17,10	17,30	20,89	23,45	35,13	23,87	23,63	337,71	22
<b>Pará</b>	2.498,18	2.248,50	3.187,46	4.428,52	3.934,81	4.742,39	3.968,40	3.344,99	3.458,76	43.431,12	3
Rondônia	53,81	73,55	57,60	58,58	113,34	137,48	144,89	172,69	163,93	1.119,05	18
Amapá	21,98	50,20	100,64	177,16	140,69	50,99	57,60	4,62	4,85	696,39	20
Roraima	3,09	2,01	1,67	1,64	2,36	1,10	6,63	4,71	5,27	37,11	25
Tocantins	96,15	89,52	91,88	108,42	164,27	175,11	232,17	323,37	194,82	1.833,66	15
<b>NORDESTE</b>	1.802,99	1.328,51	1.965,39	2.173,14	2.447,99	1.847,59	1.980,17	2.260,49	1.523,20	27.635,56	5
Maranhão	453,09	210,42	686,05	472,87	518,78	291,53	308,74	430,21	220,29	5.319,42	12
Piauí	47,14	42,41	38,14	48,42	75,10	55,77	89,75	189,60	75,39	893,28	19
Ceará	150,27	149,45	144,02	160,58	148,93	216,26	255,16	165,50	159,87	2.898,45	13
Rio Grande do Norte	83,47	66,84	63,83	64,97	65,09	62,09	64,22	112,63	86,18	1.789,02	16
Paraíba	4,79	3,34	3,90	5,98	7,52	9,01	10,65	8,34	6,72	92,54	23
Pernambuco	94,15	55,36	68,56	95,95	79,89	74,13	68,27	140,75	221,51	1.462,42	17
Alagoas	2,27	2,81	1,42	2,26	2,03	1,49	5,95	2,93	3,97	70,83	24
Sergipe	0,09	0,52	0,24	0,18	0,26	0,13	0,55	0,27	1,03	4,13	27
Bahia	967,73	797,36	959,22	1.321,94	1.550,39	1.137,17	1.176,88	1.210,25	748,23	15.105,47	9
<b>SUDESTE</b>	14.149,80	10.694,42	16.187,78	19.968,13	19.414,74	17.631,29	17.911,96	15.863,07	12.965,39	214.481,26	1,00
Minas Gerais	4.270,09	4.239,34	6.398,35	8.178,35	6.726,16	7.465,12	6.495,43	5.476,29	5.294,28	81.592,68	1,00
Espírito Santo	2.213,50	1.318,95	2.799,49	3.514,28	2.998,68	2.737,31	3.122,79	2.596,10	1.122,71	34.615,40	5
Rio de Janeiro	5.659,14	4.046,75	5.717,09	6.846,07	7.437,56	5.013,32	5.456,90	4.818,87	4.004,98	68.905,91	2,00
São Paulo	2.007,07	1.089,37	1.272,85	1.429,42	2.252,34	2.415,54	2.836,84	2.971,82	2.543,43	29.367,28	6
<b>SUL</b>	2.640,14	2.998,26	2.422,91	3.232,28	3.521,85	4.597,74	4.184,63	5.074,20	4.222,30	50.291,67	3
Paraná	1.231,25	1.172,58	1.258,77	1.613,59	1.982,63	2.068,77	1.714,81	2.094,45	1.786,66	24.992,25	7
Santa Catarina	136,68	98,45	106,02	128,70	203,33	268,97	400,54	366,55	348,74	2.747,55	14
Rio Grande do Sul	1.272,21	1.727,23	1.058,12	1.490,00	1.335,89	2.260,00	2.069,29	2.613,19	2.086,89	22.551,86	8
<b>CENTRO-OESTE</b>	2.962,99	3.211,04	2.761,11	3.576,35	4.985,16	5.865,05	5.613,08	6.559,94	6.084,80	55.462,71	2,00
Mato Grosso	1.892,65	2.334,50	1.790,17	2.262,86	3.224,00	3.921,63	3.702,18	4.337,58	4.232,35	36.965,35	4
Mato Grosso do Sul	315,18	223,04	352,66	469,08	559,36	780,45	774,15	989,23	741,62	6.446,81	11
Goiás	738,41	639,66	604,76	818,33	1.174,14	1.121,24	1.079,25	1.169,63	1.088,08	11.683,89	10
Distrito Federal	16,75	13,84	13,53	26,07	27,66	41,72	57,51	63,50	22,76	366,65	21

Fonte: Fapespa, 2016.

Quadro 3 – Perdas Líquidas de Arrecadação de ICMS Desonerado nas Exportações de Produtos Primários e Semielaborados, segundo Grandes Regiões e Unidades Federativas. 1997–2016 (Valores Correntes R\$ milhões) (Cont.)

Grandes Regiões e Unidades da Federação	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
<b>TOTAL</b>	-234,08	-425,05	-1.256,71	-1.109,18	164,94	1.403,11	2.822,89	3.893,34	3.992,15	5.369,15	6.943,54
<b>NORTE</b>	35,62	-24,68	44,43	60,54	149,49	211,66	315,09	352,53	410,74	494,97	642,31
Acre	-0,33	-3,92	-0,09	-2,95	-2,74	-3,05	-2,49	-3,80	-4,96	-5,60	-3,70
Amazonas	2,39	-21,20	-30,60	-29,02	-26,72	-28,00	-21,65	-46,85	-58,44	-68,34	-57,01
<b>Pará</b>	<b>31,22</b>	<b>8,60</b>	<b>75,51</b>	<b>110,07</b>	<b>198,27</b>	<b>259,35</b>	<b>338,71</b>	<b>408,52</b>	<b>465,05</b>	<b>564,11</b>	<b>706,88</b>
Rondônia	1,01	1,09	2,47	-5,24	-7,17	-5,36	-1,38	-15,92	-3,96	-3,20	-0,04
Amapá	0,93	-9,32	-3,76	-10,42	-9,09	-12,69	-10,37	-18,25	-17,61	-16,64	-20,90
Roraima	0,01	-0,83	0,01	-0,98	-1,13	-1,24	-1,00	-3,36	-3,13	-3,49	-1,83
Tocantins	0,39	0,89	0,89	-0,92	-1,93	2,66	13,26	32,19	33,79	28,12	18,91
<b>NORDESTE</b>	<b>-97,99</b>	<b>-171,17</b>	<b>-140,36</b>	<b>-182,10</b>	<b>-131,63</b>	<b>-19,59</b>	<b>230,49</b>	<b>288,93</b>	<b>391,23</b>	<b>201,17</b>	<b>307,16</b>
Maranhão	-1,28	-29,29	-44,99	-33,68	-27,33	-21,09	7,64	75,55	75,27	33,07	76,93
Piauí	0,53	1,31	0,21	-1,60	-2,40	0,11	6,33	-2,35	-10,17	-12,40	-8,98
Ceará	24,46	-10,55	-15,21	-10,73	-9,08	-4,70	29,21	10,96	-4,26	-1,72	19,86
Rio Grande do Norte	6,26	8,35	14,50	6,54	11,50	27,89	54,11	125,96	46,77	20,47	25,56
Paraíba	0,05	0,13	0,11	-7,91	-8,05	-8,06	-6,06	-18,18	-22,04	-26,06	-22,96
Pernambuco	3,01	-26,49	-6,47	-36,85	-34,30	-29,83	-5,53	-12,01	1,40	-9,39	2,60
Alagoas	0,87	-14,08	-0,72	-25,03	-23,33	-26,37	-21,69	-62,76	-75,40	-82,12	-74,73
Sergipe	0,02	0,05	0,03	-5,78	-7,62	-8,40	-6,82	-9,74	-10,94	-10,60	-9,26
Bahia	-131,91	-100,60	-87,83	-67,05	-31,01	50,87	173,30	181,49	390,61	289,92	298,14
<b>SUDESTE</b>	<b>-6,84</b>	<b>326,78</b>	<b>-667,31</b>	<b>-556,53</b>	<b>28,95</b>	<b>875,91</b>	<b>1.380,60</b>	<b>2.163,93</b>	<b>2.696,65</b>	<b>4.037,14</b>	<b>4.571,32</b>
Minas Gerais	328,26	232,31	241,24	237,20	395,02	620,99	690,79	924,39	1.182,82	1.323,77	1.553,48
Espírito Santo	130,22	94,59	86,73	101,38	144,26	238,80	433,31	496,24	692,56	751,21	689,51
Rio de Janeiro	-501,16	-130,82	-63,99	-95,84	107,33	660,22	954,36	1.078,60	1.303,68	2.058,75	2.226,40
São Paulo	35,84	130,70	-931,29	-799,27	-617,66	-644,10	-697,85	-335,30	-482,41	-96,59	101,93
<b>SUL</b>	<b>-96,70</b>	<b>-524,44</b>	<b>-525,24</b>	<b>-458,35</b>	<b>-90,31</b>	<b>-24,71</b>	<b>306,75</b>	<b>398,01</b>	<b>-346,11</b>	<b>-72,14</b>	<b>499,05</b>
Paraná	-84,71	-160,12	-198,63	-145,39	56,52	171,59	330,12	423,47	14,27	44,69	232,67
Santa Catarina	-46,71	-85,83	-105,48	-102,43	-93,57	-99,73	-98,50	-128,44	-161,43	-168,56	-65,74
Rio Grande do Sul	34,73	-278,49	-221,13	-210,52	-53,25	-96,57	75,13	102,99	-198,95	51,74	332,11
<b>CENTRO-OESTE</b>	<b>-68,17</b>	<b>-31,54</b>	<b>31,76</b>	<b>27,26</b>	<b>208,43</b>	<b>359,84</b>	<b>589,96</b>	<b>689,94</b>	<b>839,63</b>	<b>708,02</b>	<b>923,70</b>
Mato Grosso	-33,19	-1,99	15,61	68,68	217,31	349,51	419,94	517,89	616,24	519,49	559,47
Mato Grosso do Sul	-60,47	-50,26	-11,43	-30,04	-0,97	-15,56	13,79	14,86	43,24	66,91	90,35
Goiás	24,45	20,03	25,70	7,20	14,76	43,43	174,86	177,89	200,85	138,40	288,06
Distrito Federal	1,04	0,68	1,88	-18,58	-22,66	-17,55	-18,63	-20,69	-20,70	-16,77	-14,17

Fonte: Fapespa, 2016.

Quadro 3 – Perdas Líquidas de Arrecadação de ICMS Desonerado nas Exportações de Produtos Primários e Semielaborados, segundo Grandes Regiões e Unidades Federativas. 1997–2016 (Valores Correntes R\$ milhões) (Fim)

Grandes Regiões e Unidades da Federação	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	1997–2016	Rank 1997–2016
<b>TOTAL</b>	9.561,36	9.349,19	13.998,85	20.004,43	21.973,74	25.776,70	24.738,09	26.913,51	24.579,56	198.459,51	-
<b>NORTE</b>	1.186,26	1.232,09	1.943,95	3.055,63	2.867,43	3.908,06	3.342,12	3.151,28	3.409,49	26.788,98	3
Acre	-8,05	-2,79	-1,80	-2,67	-2,71	0,06	-2,12	1,35	0,10	-52,26	22
Amazonas	-47,54	-33,08	-32,25	-32,90	-19,76	2,54	-5,49	-15,85	-11,68	-581,44	26
<b>Pará</b>	<b>1.197,50</b>	<b>1.182,79</b>	<b>1.858,79</b>	<b>2.898,31</b>	<b>2.628,01</b>	<b>3.633,94</b>	<b>3.035,26</b>	<b>2.766,43</b>	<b>3.124,90</b>	<b>25.492,23</b>	<b>3</b>
Rondônia	8,46	20,16	17,97	17,92	64,62	103,00	96,98	129,60	127,95	548,97	16
Amapá	-1,34	24,83	59,42	117,02	95,13	33,07	39,70	-2,12	-1,53	236,05	19
Roraima	-1,30	-0,31	-0,23	-0,04	0,59	0,26	4,36	3,43	4,05	-6,17	20
Tocantins	38,53	40,48	42,06	57,98	101,53	135,19	173,42	268,43	165,71	1.151,59	13
<b>NORDESTE</b>	493,85	475,67	909,16	1.130,72	1.448,86	1.277,31	1.276,26	1.722,94	1.223,99	10.634,91	5
Maranhão	154,07	64,25	367,55	261,98	316,31	200,92	196,57	330,52	164,85	2.167,83	12
Piauí	16,31	18,72	14,38	23,69	46,51	38,80	63,58	162,81	65,63	421,01	17
Ceará	27,24	58,11	58,49	73,97	75,65	144,41	179,57	124,40	131,57	901,64	14
Rio Grande do Norte	18,88	19,76	22,53	26,51	32,33	42,79	40,32	90,28	71,28	712,59	15
Paraíba	-15,05	-8,41	-7,37	-6,38	-5,28	2,55	-2,43	-1,35	-0,72	-163,48	24
Pernambuco	-7,01	1,05	13,05	29,67	25,25	34,90	23,43	99,41	195,33	261,22	18
Alagoas	-58,48	-26,00	-28,70	-35,90	-36,63	-11,95	-29,12	-25,49	-15,81	-673,43	27
Sergipe	-19,06	-10,03	-9,52	-10,71	-11,15	-3,80	-9,29	-7,94	-6,50	-157,06	23
Bahia	376,94	358,21	478,76	767,90	1.005,87	828,70	813,63	950,31	618,35	7.164,59	8
<b>SUDESTE</b>	6.100,12	5.049,26	9.025,65	12.271,88	12.537,96	12.905,28	13.299,96	12.895,92	11.346,53	110.283,15	1
Minas Gerais	1.864,07	2.096,61	3.629,69	5.149,41	4.249,73	5.618,44	4.750,51	4.385,09	4.643,71	44.117,53	1
Espírito Santo	1.042,71	614,80	1.624,15	2.258,50	1.977,76	2.068,07	2.399,96	2.177,60	931,11	18.953,47	5
Rio de Janeiro	3.053,71	2.350,21	3.557,29	4.585,85	5.248,70	3.824,19	4.367,97	4.202,03	3.763,24	42.550,70	2
São Paulo	139,63	-12,37	214,52	278,13	1.061,77	1.394,58	1.781,53	2.131,20	2.008,47	4.661,45	10
<b>SUL</b>	600,56	1.098,98	880,90	1.578,06	1.930,66	3.208,04	2.774,14	3.905,67	3.402,44	18.445,28	4
Paraná	346,63	431,96	549,53	886,87	1.204,98	1.452,61	1.153,57	1.629,25	1.451,88	9.791,76	6
Santa Catarina	-108,95	-73,97	-44,99	-39,29	33,39	153,66	213,78	218,41	230,54	-573,84	25
Rio Grande do Sul	362,88	740,99	376,36	730,47	692,29	1.601,77	1.406,78	2.058,01	1.720,02	9.227,36	7
<b>CENTRO-OESTE</b>	1.180,58	1.493,19	1.239,18	1.968,14	3.188,84	4.478,01	4.045,61	5.237,70	5.197,11	32.307,19	2
Mato Grosso	794,12	1.150,19	821,21	1.259,96	2.096,11	3.019,19	2.696,66	3.503,81	3.677,71	22.267,91	4
Mato Grosso do Sul	111,28	82,40	172,46	269,87	346,23	587,23	571,15	802,82	618,55	3.622,40	11
Goiás	285,31	264,62	249,29	432,77	738,84	851,79	742,84	886,10	891,22	6.458,39	9
Distrito Federal	-10,13	-4,02	-3,78	5,55	7,65	19,80	34,97	44,98	9,63	-41,52	21

Fonte: Fapespa, 2016.

Quadro 3 – Perdas Brutas de Arrecadação de ICMS Desonerado nas Exportações de Produtos Primários e Semielaborados, segundo Grandes Regiões e Unidades Federativas. 1997–2016 (Valores Correntes R\$ milhões) (Cont.)

Grandes Regiões e Unidades da Federação	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
<b>TOTAL</b>	1.388,67	1.414,78	1.961,86	2.137,59	3.210,40	4.764,44	6.111,71	7.680,05	8.240,69	9.420,32	10.506,48
<b>NORTE</b>	151,11	174,11	246,46	262,60	339,31	421,16	495,75	713,94	829,77	955,36	1.041,60
Acre	0,01	0,08	0,03	0,03	0,03	0,01	0,01	0,89	1,25	0,81	1,08
Amazonas	2,39	2,56	3,53	4,08	3,96	5,87	8,32	8,95	10,29	5,50	8,41
Pará	143,68	166,83	236,38	253,91	331,12	405,96	465,68	659,65	751,03	882,22	973,51
Rondônia	1,01	1,09	2,47	0,55	0,42	3,02	5,46	1,36	15,83	19,80	20,37
Amapá	3,61	2,63	3,15	3,11	3,29	0,97	0,84	2,48	5,89	4,66	5,37
Roraima	0,01	0,02	0,01	0,02	0,03	0,04	0,04	0,03	0,78	1,25	2,39
Tocantins	0,39	0,89	0,89	0,90	0,47	5,30	15,42	40,58	44,70	41,12	30,47
<b>NORDESTE</b>	81,92	93,28	123,01	148,26	190,32	335,74	572,69	777,48	948,15	773,25	815,29
Maranhão	11,85	10,60	15,37	21,32	23,78	35,32	69,59	163,24	174,79	140,78	172,27
Piauí	3,72	4,16	6,29	7,43	6,78	10,24	15,32	14,35	10,41	9,71	10,61
Ceará	24,93	23,62	34,72	40,25	40,50	50,02	73,82	75,87	68,54	69,59	82,75
Rio Grande do Norte	6,26	8,35	14,50	14,91	22,52	40,05	64,03	153,80	78,74	58,38	59,22
Paraíba	0,17	0,13	0,30	0,35	0,70	1,60	1,81	3,00	2,26	2,52	2,41
Pernambuco	3,01	3,65	5,96	8,40	11,65	20,90	35,83	37,31	56,47	39,64	45,21
Alagoas	1,56	1,91	2,98	0,66	2,25	1,86	1,33	0,90	0,97	1,02	2,00
Sergipe	0,02	0,05	0,03	0,01	0,00	0,01	0,04	0,04	0,01	0,03	0,11
Bahia	30,40	40,81	42,84	54,95	82,14	175,74	310,92	328,96	555,98	451,59	440,70
<b>SUDESTE</b>	810,30	839,04	1.208,61	1.220,36	1.678,63	2.696,80	3.211,15	3.923,14	4.647,37	5.750,96	6.075,71
Minas Gerais	440,12	519,20	682,33	658,75	787,86	1.054,54	1.075,13	1.354,22	1.660,22	1.749,92	1.927,89
Espírito Santo	155,66	162,14	239,56	234,96	274,03	382,04	591,42	702,96	926,46	998,43	908,17
Rio de Janeiro	28,81	26,95	43,16	95,83	285,87	857,27	1.115,00	1.269,00	1.514,82	2.244,27	2.389,28
São Paulo	185,72	130,75	243,56	230,82	330,86	402,95	429,61	596,96	545,88	758,34	850,37
<b>SUL</b>	241,04	231,30	267,81	315,79	631,75	772,17	1.096,45	1.296,80	659,39	890,00	1.346,81
Paraná	160,24	147,66	180,53	185,81	363,45	510,34	626,51	792,87	426,78	432,85	574,46
Santa Catarina	5,20	5,30	11,27	10,01	15,76	20,93	32,59	43,04	32,49	35,34	114,57
Rio Grande do Sul	75,60	78,34	76,02	119,96	252,53	240,90	437,35	460,89	200,12	421,82	657,78
<b>CENTRO-OESTE</b>	104,29	77,05	115,96	190,58	370,39	538,58	735,67	968,70	1.156,00	1.050,74	1.227,08
Mato Grosso	60,98	48,51	73,20	131,99	276,39	414,72	473,10	658,54	777,52	708,58	727,30
Mato Grosso do Sul	17,82	7,83	15,12	10,51	36,61	25,93	47,60	65,81	100,48	123,84	140,59
Goiás	24,45	20,03	25,76	47,95	55,39	88,28	211,41	241,20	272,42	213,49	354,45
Distrito Federal	1,04	0,68	1,88	0,14	1,99	9,65	3,55	3,16	5,58	4,83	4,74

Fonte: Fapespa, 2016.

Quadro 3 – Perdas Brutas de Arrecadação de ICMS Desonerado nas Exportações de Produtos Primários e Semielaborados, segundo Grandes Regiões e Unidades Federativas. 1997–2016 (Valores Correntes R\$ milhões) (Fim)

Grandes Regiões e Unidades da Federação	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	1997–2016	Rank 1997–2016
<b>TOTAL</b>	14.404,82	12.859,19	17.508,85	23.514,43	25.483,74	27.336,70	28.248,09	30.423,51	28.089,56	264.705,88	-
<b>NORTE</b>	1.600,67	1.537,25	2.264,50	3.342,40	3.217,17	4.005,33	3.676,05	3.507,12	3.788,24	32.569,89	4
Acre	1,11	0,79	0,85	1,29	0,79	1,48	0,89	4,66	2,73	18,82	26
Amazonas	9,67	8,28	11,14	12,02	15,30	18,26	29,00	21,56	23,06	212,13	22
Pará	1.486,00	1.394,61	2.088,33	3.088,36	2.892,99	3.702,02	3.281,44	3.025,65	3.401,76	29.631,10	3
Rondônia	31,79	45,58	37,45	40,75	82,88	106,89	119,69	155,27	159,99	851,67	18
Amapá	13,01	31,17	65,76	123,36	102,95	39,41	47,26	4,22	4,81	467,93	20
Roraima	1,84	1,23	1,08	1,12	1,75	0,86	5,36	4,28	5,22	27,36	25
Tocantins	57,24	55,58	59,89	75,50	120,51	136,42	192,43	291,49	190,68	1.360,87	15
<b>NORDESTE</b>	1.070,98	826,28	1.281,23	1.517,94	1.796,46	1.441,92	1.640,94	2.052,41	1.496,36	17.983,93	5
Maranhão	270,46	130,59	446,68	329,86	380,55	227,11	256,42	389,02	216,06	3.485,66	12
Piauí	28,11	26,44	24,89	33,83	55,18	43,51	74,52	172,06	73,97	631,52	19
Ceará	89,20	92,87	94,01	111,94	109,19	169,82	211,09	149,97	157,12	1.769,83	14
Rio Grande do Norte	49,49	41,46	41,75	45,35	47,89	48,44	53,30	102,55	84,78	1.035,77	16
Paraíba	2,85	2,07	2,54	4,17	5,51	7,03	8,82	7,55	6,60	62,40	23
Pernambuco	56,33	34,55	44,99	67,29	58,93	58,08	56,85	128,13	218,51	991,66	17
Alagoas	1,34	1,75	0,93	1,57	1,48	1,16	4,89	2,65	3,87	37,05	24
Sergipe	0,05	0,33	0,16	0,13	0,19	0,10	0,45	0,25	1,02	3,04	27
Bahia	573,16	496,22	625,28	923,81	1.137,54	886,68	974,60	1.100,24	734,43	9.967,01	9
<b>SUDESTE</b>	8.411,61	6.642,85	10.584,04	13.912,33	14.237,70	13.750,40	14.834,72	14.330,54	12.733,14	141.499,41	1
Minas Gerais	2.536,97	2.628,84	4.186,43	5.700,88	4.934,91	5.819,75	5.373,96	4.953,40	5.203,49	53.248,79	1
Espírito Santo	1.317,00	819,28	1.831,11	2.446,13	2.200,66	2.134,58	2.587,33	2.338,67	1.100,93	22.351,51	5
Rio de Janeiro	3.367,01	2.519,16	3.737,31	4.771,12	5.449,92	3.915,68	4.524,38	4.351,04	3.934,45	46.440,31	2
São Paulo	1.190,63	675,57	829,18	994,21	1.652,22	1.880,39	2.349,04	2.687,43	2.494,28	19.458,80	6
<b>SUL</b>	1.563,77	1.863,26	1.579,41	2.251,07	2.576,45	3.578,04	3.458,38	4.589,75	4.135,57	33.345,02	3
Paraná	728,92	726,14	820,40	1.124,57	1.451,56	1.609,90	1.414,55	1.894,75	1.743,55	15.915,85	7
Santa Catarina	80,57	61,02	69,18	89,64	148,46	209,68	330,67	329,72	341,37	1.986,79	13
Rio Grande do Sul	754,27	1.076,11	689,83	1.036,86	976,43	1.758,46	1.713,16	2.365,28	2.050,65	15.442,38	8
<b>CENTRO-OESTE</b>	1.757,80	1.989,55	1.799,66	2.490,68	3.655,95	4.561,00	4.638,01	5.943,68	5.936,25	39.307,63	2
Mato Grosso	1.122,52	1.445,96	1.166,69	1.577,55	2.363,95	3.049,47	3.058,40	3.929,68	4.130,30	26.195,35	4
Mato Grosso do Sul	186,90	138,14	230,01	326,83	410,26	606,49	640,10	896,31	722,62	4.749,81	11
Goiás	438,43	396,84	394,11	568,13	861,46	872,61	891,91	1.060,09	1.061,07	8.099,48	10
Distrito Federal	9,95	8,61	8,85	18,18	20,28	32,43	47,60	57,61	22,26	263,00	21

Quadro 4 - Valor Total das Exportações, segundo Grandes Regiões e Unidades Federativas. 1997-2016 (US\$ milhões)

(Cont.)

Grandes Regiões e Unidades da Federação	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
<b>TOTAL</b>	51.850,38	49.996,34	46.838,56	52.928,25	56.163,83	58.972,00	71.926,94	94.942,05	116.712,91	135.856,69	158.618,82
<b>NORTE</b>	2.571,48	2.591,86	2.677,23	3.336,36	3.242,13	3.447,88	4.151,13	5.276,92	7.418,34	8.918,20	9.808,85
Rondônia	37,33	37,63	55,66	58,95	56,76	73,34	97,78	133,54	203,02	308,75	457,55
Acre	0,21	0,83	1,29	1,40	5,84	3,83	5,36	9,06	12,79	19,54	19,37
Amazonas	193,49	266,13	429,50	774,19	851,40	1.064,86	1.301,08	1.160,28	2.150,33	1.533,74	1.107,11
Roraima	2,58	2,48	1,76	2,84	4,66	6,41	4,22	5,78	9,07	16,41	16,76
Pará	2.264,06	2.209,01	2.135,96	2.451,23	2.289,09	2.266,87	2.677,55	3.804,91	4.807,89	6.707,89	7.925,09
Amapá	64,02	62,35	45,03	39,41	30,47	16,37	19,56	46,88	76,51	127,98	127,98
Tocantins	9,80	13,42	8,02	8,35	3,92	16,21	45,58	116,47	158,74	203,89	154,98
<b>NORDESTE</b>	3.958,93	3.720,49	3.355,51	4.024,93	4.187,78	4.655,57	6.112,11	8.043,29	10.561,14	11.629,13	13.086,24
Maranhão	744,60	635,92	662,96	736,36	544,35	652,39	739,80	1.231,09	1.501,05	1.712,70	2.177,15
Piauí	61,84	58,81	49,14	64,88	40,09	48,07	58,70	73,38	58,68	47,20	56,65
Ceará	353,00	355,25	371,23	488,48	527,67	545,02	762,60	861,57	933,59	961,87	1.148,36
Rio Grande do Norte	93,54	101,75	115,47	143,86	187,68	223,72	310,55	573,84	413,71	372,01	380,13
Paraíba	86,94	54,08	62,69	74,12	105,41	117,82	168,65	214,28	228,44	209,39	236,14
Pernambuco	372,58	362,26	265,89	294,10	335,46	320,00	411,14	517,55	786,05	781,05	870,56
Alagoas	339,21	291,76	224,95	231,84	304,42	298,65	360,94	457,75	583,88	692,60	663,76
Sergipe	39,63	31,21	21,96	26,03	20,84	37,63	38,85	47,79	66,48	79,00	144,76
Bahia	1.867,61	1.829,46	1.581,21	1.965,27	2.121,87	2.412,28	3.260,88	4.066,04	5.989,26	6.773,30	7.408,73
<b>SUDESTE</b>	29.599,27	30.007,57	28.012,51	31.036,61	31.559,01	32.764,62	38.973,76	52.262,87	65.451,68	80.011,75	91.277,00
Minas Gerais	7.227,70	7.590,67	6.382,02	6.672,58	6.059,71	6.353,22	7.440,40	10.007,22	13.514,97	15.658,22	18.355,15
Espírito Santo	2.547,07	2.408,53	2.447,10	2.712,11	2.429,26	2.597,07	3.535,43	4.055,55	5.593,06	6.721,78	6.871,95
Rio de Janeiro	1.733,50	1.782,31	1.640,85	1.827,83	2.405,60	3.658,81	4.848,55	7.032,47	8.201,58	11.484,83	14.315,69
São Paulo	18.090,99	18.226,06	17.542,55	19.824,08	20.664,44	20.155,52	23.149,38	31.167,63	38.142,07	46.146,93	51.734,20
<b>SUL</b>	13.926,87	12.461,82	11.498,98	12.718,68	14.703,39	15.247,23	18.887,19	24.169,82	26.103,48	27.800,53	34.752,37
Paraná	4.853,59	4.227,99	3.932,66	4.321,97	5.320,21	5.703,08	7.157,85	9.405,03	10.033,53	10.016,34	12.352,86
Santa Catarina	2.803,15	2.605,31	2.567,42	2.677,46	3.031,17	3.160,46	3.701,85	4.862,61	5.594,24	5.982,11	7.381,84
Rio Grande do Sul	6.270,13	5.628,52	4.998,91	5.719,25	6.352,01	6.383,69	8.027,48	9.902,18	10.475,70	11.802,08	15.017,67
<b>CENTRO-OESTE</b>	1.793,83	1.214,61	1.294,33	1.811,67	2.471,51	2.856,70	3.802,75	5.189,16	7.178,27	7.497,08	9.694,35
Mato Grosso	926,53	652,66	741,10	1.014,67	1.395,77	1.795,85	2.186,16	3.101,89	4.151,63	4.333,47	5.130,87
Goiás	475,57	381,67	325,89	541,20	595,27	649,31	1.103,19	1.413,12	1.817,39	2.093,11	3.184,78
Distrito Federal	8,03	4,89	9,02	1,53	6,79	27,29	15,06	29,40	60,13	66,17	81,53
Mato Grosso do Sul	383,70	175,39	218,33	254,27	473,68	384,24	498,34	644,75	1.149,12	1.004,34	1.297,18

Fonte: SECEX/MDIC.

Quadro 4 – Valor Total das Exportações, segundo Grandes Regiões e Unidades Federativas. 1997–2016 (US\$ milhões)

(Fim)

Valor das exportações desoneradas	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
<b>TOTAL</b>	195.601,27	150.652,22	199.224,07	252.275,58	239.623,78	238.549,25	220.966,64	186.347,01	179.642,04
<b>NORTE</b>	13.059,90	10.111,82	15.110,94	20.861,45	17.692,85	19.088,63	17.597,02	13.206,86	12.887,98
Rondônia	582,67	391,24	426,93	489,51	793,02	1.040,83	1.082,53	982,52	876,91
Acre	22,07	15,72	20,73	16,98	9,41	11,37	7,22	15,98	12,63
<b>Amazonas</b>	<b>1.268,03</b>	<b>883,87</b>	<b>1.119,25</b>	<b>914,07</b>	<b>988,43</b>	<b>1.057,86</b>	<b>943,49</b>	<b>772,27</b>	<b>575,24</b>
Roraima	16,34	12,69	11,64	15,18	15,15	8,01	19,21	11,63	14,95
Pará	10.680,51	8.345,26	12.835,42	18.336,60	14.795,45	15.852,09	14.259,47	10.272,50	10.511,33
Amapá	192,57	182,84	352,98	602,79	447,24	416,17	425,35	250,15	264,08
Tocantins	297,71	280,22	343,99	486,32	644,15	702,30	859,76	901,81	632,85
<b>NORDESTE</b>	<b>15.451,51</b>	<b>11.616,31</b>	<b>15.863,31</b>	<b>18.845,43</b>	<b>18.773,21</b>	<b>17.270,14</b>	<b>15.914,07</b>	<b>14.655,44</b>	<b>12.813,68</b>
Maranhão	2.836,30	1.232,81	2.920,27	3.047,10	3.024,69	2.341,92	2.795,51	3.050,17	2.209,83
Piauí	136,96	167,47	129,19	164,35	225,73	161,85	255,97	402,21	175,00
Ceará	1.276,97	1.080,17	1.269,50	1.403,30	1.266,96	1.420,46	1.471,11	1.045,79	1.294,14
Rio Grande do Norte	348,09	258,10	284,74	281,18	261,22	247,92	251,36	318,04	284,68
Paraíba	227,71	158,20	217,83	225,19	243,37	187,97	179,12	141,58	121,47
Pernambuco	937,63	823,97	1.112,50	1.198,97	1.319,98	1.991,52	943,81	1.046,58	1.417,82
Alagoas	877,50	824,05	971,02	1.371,55	1.014,42	742,27	629,47	672,25	420,86
Sergipe	111,68	60,73	78,88	137,49	149,07	84,57	77,97	95,64	113,38
Bahia	8.698,66	7.010,80	8.879,39	11.016,31	11.267,77	10.091,66	9.309,74	7.883,18	6.776,51
<b>SUDESTE</b>	<b>110.960,88</b>	<b>81.928,00</b>	<b>115.490,17</b>	<b>145.891,07</b>	<b>133.520,09</b>	<b>121.791,04</b>	<b>116.087,59</b>	<b>94.441,64</b>	<b>91.843,10</b>
Minas Gerais	24.444,43	19.517,68	31.224,59	41.392,88	33.248,66	33.436,94	29.320,69	22.009,21	21.920,66
Espírito Santo	10.099,37	6.510,24	11.954,33	15.158,48	12.160,68	10.908,46	12.689,54	9.830,25	6.530,79
Rio de Janeiro	18.714,41	13.519,42	20.022,12	29.445,55	28.761,11	21.273,03	22.619,32	17.026,54	17.185,66
São Paulo	57.702,67	42.380,66	52.289,14	59.894,16	59.349,64	56.172,61	51.458,04	45.575,64	46.205,99
<b>SUL</b>	<b>41.963,54</b>	<b>32.886,55</b>	<b>37.139,47</b>	<b>45.872,41</b>	<b>44.015,97</b>	<b>52.021,69</b>	<b>44.015,04</b>	<b>40.071,23</b>	<b>39.342,75</b>
Paraná	15.247,18	11.222,83	14.175,84	17.394,28	17.709,59	18.239,15	16.332,12	14.909,08	15.171,10
Santa Catarina	8.331,09	6.427,66	7.582,02	9.051,05	8.920,68	8.688,85	8.987,36	7.644,02	7.593,44
Rio Grande do Sul	18.385,26	15.236,06	15.381,60	19.427,09	17.385,70	25.093,70	18.695,56	17.518,13	16.578,21
<b>CENTRO-OESTE</b>	<b>14.165,44</b>	<b>14.109,55</b>	<b>15.620,18</b>	<b>20.805,21</b>	<b>25.621,66</b>	<b>28.377,75</b>	<b>27.352,92</b>	<b>23.971,84</b>	<b>22.754,53</b>
Mato Grosso	7.812,35	8.426,87	8.462,21	11.099,52	13.864,96	15.815,95	14.796,82	13.070,91	12.588,62
Goiás	4.091,75	3.614,96	4.044,64	5.605,19	7.314,58	7.042,67	6.979,88	5.878,26	5.930,09
Distrito Federal	165,79	130,08	152,82	184,24	229,37	262,84	330,71	287,55	164,55
Mato Grosso do Sul	2.095,55	1.937,63	2.960,51	3.916,26	4.212,76	5.256,28	5.245,50	4.735,12	4.071,27

Fonte: SECEX/MDIC.

Quadro 5 – Valor das Exportações Desoneradas pela Lei Kandir (produtos primários e semielaborados), segundo Grandes Regiões e Unidades Federativas. 1997–2016 (US\$ milhões)  
(Cont.)

Grandes Regiões e Unidades da Federação	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
<b>TOTAL</b>	9.923,60	9.393,92	8.317,71	8.991,31	10.429,39	12.086,18	15.409,58	20.097,74	26.368,32	33.316,19	41.852,35
<b>NORTE</b>	1.077,36	1.153,71	1.038,36	1.104,95	1.106,43	1.086,79	1.248,23	1.882,80	2.647,09	3.382,37	4.150,42
Rondônia	7,15	7,18	10,38	2,33	1,32	7,03	13,52	3,60	50,80	69,96	80,49
Acre	0,10	0,57	0,11	0,13	0,11	0,02	0,02	2,32	3,79	2,87	4,17
Amazonas	17,04	17,15	15,10	17,21	13,05	15,16	20,76	23,50	32,66	19,35	33,40
Roraima	0,09	0,15	0,05	0,07	0,10	0,13	0,11	0,07	2,63	4,27	9,46
Pará	1.024,61	1.105,23	995,51	1.068,32	1.079,23	1.046,87	1.171,29	1.744,50	2.394,53	3.123,97	3.881,54
Amapá	25,63	17,50	13,26	13,08	11,03	3,06	2,17	6,33	18,99	16,48	21,21
Tocantins	2,75	5,94	3,95	3,82	1,58	14,53	40,36	102,46	143,70	145,48	120,14
<b>NORDESTE</b>	583,87	617,98	518,25	623,11	612,37	834,82	1.435,94	2.046,48	3.067,86	2.737,94	3.268,44
Maranhão	84,22	70,33	65,94	90,73	75,50	88,00	181,44	427,29	568,08	498,35	687,52
Piauí	26,59	27,59	26,37	31,08	22,29	25,82	39,20	37,65	33,26	34,41	42,06
Ceará	178,20	156,84	145,88	169,20	132,69	127,98	187,15	200,19	218,03	246,09	329,49
Rio Grande do Norte	44,76	55,08	60,77	62,28	74,15	101,27	163,33	402,02	250,86	207,34	236,57
Paraíba	1,22	0,89	1,26	1,45	2,30	4,02	4,58	7,91	7,18	8,94	9,72
Pernambuco	21,30	24,00	25,02	34,92	36,69	48,33	91,61	101,23	180,11	141,06	185,81
Alagoas	11,21	12,74	12,78	2,76	7,71	5,19	3,43	2,33	3,15	3,59	7,84
Sergipe	0,13	0,33	0,14	0,04	0,01	0,04	0,10	0,10	0,03	0,11	0,45
Bahia	216,23	270,19	180,09	230,64	261,02	434,17	765,11	867,75	1.807,16	1.598,05	1.768,98
<b>SUDESTE</b>	5.786,87	5.571,97	5.118,13	5.123,00	5.502,63	6.870,32	8.035,84	10.302,44	14.873,76	20.323,08	24.172,91
Minas Gerais	3.141,83	3.448,63	2.890,66	2.768,15	2.573,49	2.701,80	2.703,73	3.559,89	5.284,03	6.190,01	7.652,67
Espírito Santo	1.112,08	1.075,37	1.014,58	986,10	894,51	973,94	1.477,68	1.847,89	2.976,76	3.529,49	3.589,92
Rio de Janeiro	205,67	179,18	181,97	397,44	945,96	2.149,70	2.782,99	3.326,19	4.857,74	7.922,69	9.562,61
São Paulo	1.327,28	868,79	1.030,92	971,30	1.088,67	1.044,88	1.071,44	1.568,47	1.755,23	2.680,89	3.367,71
<b>SUL</b>	1.729,86	1.538,09	1.147,19	1.337,04	2.025,01	1.932,01	2.811,51	3.338,26	2.089,49	3.150,49	5.370,47
Paraná	1.152,20	981,77	778,16	787,36	1.170,60	1.258,71	1.593,39	2.027,44	1.343,88	1.533,95	2.280,30
Santa Catarina	37,18	35,25	47,97	42,57	51,83	57,40	81,06	111,85	102,30	124,93	450,47
Rio Grande do Sul	540,48	521,07	321,06	507,11	802,58	615,90	1.137,06	1.198,97	643,31	1.491,61	2.639,70
<b>CENTRO-OESTE</b>	745,65	512,17	495,77	803,21	1.182,95	1.362,24	1.878,06	2.527,76	3.690,11	3.722,31	4.890,11
Mato Grosso	436,08	322,40	313,33	557,48	880,79	1.055,15	1.200,87	1.720,85	2.472,68	2.512,59	2.893,31
Goiás	175,10	133,20	108,82	200,98	180,00	219,91	546,04	625,96	877,52	754,50	1.419,67
Distrito Federal	7,46	4,59	8,02	0,57	6,05	21,60	9,36	8,20	18,22	16,78	19,13
Mato Grosso do Sul	127,01	51,98	65,60	44,18	116,11	65,57	121,80	172,76	321,68	438,45	558,00

Fonte: SECEX/MDIC.

Quadro 5 – Valor das Exportações Desoneradas pela Lei Kandir (produtos primários e semielaborados), segundo Grandes Regiões e Unidades Federativas. 1997–2016 (US\$ milhões) (Fim)

Grandes Regiões e Unidades da Federação	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
<b>TOTAL</b>	61.231,18	50.138,18	76.809,66	108.168,69	100.132,54	97.257,98	93.257,24	70.505,80	62.189,33
<b>NORTE</b>	6.722,32	5.923,91	9.986,37	15.336,20	12.565,58	14.185,93	12.081,52	8.148,80	8.459,37
Rondônia	138,01	173,20	162,18	190,12	326,31	378,98	405,03	373,12	347,81
Acre	4,93	2,93	3,68	6,02	3,32	5,61	2,92	11,27	5,60
Amazonas	41,35	32,20	48,61	55,51	60,54	65,23	95,69	50,24	49,34
Roraima	6,87	4,43	4,65	5,16	6,69	3,02	17,33	9,42	12,20
Pará	6.227,23	5.374,14	9.217,99	14.156,61	11.294,27	13.102,80	10.751,21	7.005,08	7.610,72
Amapá	57,09	121,46	288,51	565,08	408,84	144,64	157,05	9,07	11,31
Tocantins	246,84	215,55	260,74	357,69	465,62	485,65	652,29	690,60	422,40
<b>NORDESTE</b>	4.510,04	3.291,37	5.608,55	6.957,43	7.020,21	5.091,34	5.428,60	4.649,34	3.346,42
Maranhão	1.118,65	509,58	1.948,11	1.520,43	1.485,58	803,47	854,97	902,55	482,84
Piauí	116,70	107,79	108,67	156,83	212,96	153,37	249,06	392,95	164,91
Ceará	365,47	366,27	412,15	513,09	431,51	589,38	698,18	342,19	351,03
Rio Grande do Norte	200,72	160,56	183,94	205,19	187,89	172,36	171,11	229,52	188,64
Paraíba	11,54	8,16	11,11	19,12	21,68	25,14	28,63	17,52	14,71
Pernambuco	221,01	143,13	200,38	301,17	227,61	202,82	183,43	287,41	495,26
Alagoas	5,96	6,92	4,06	7,34	5,97	4,19	16,05	6,26	8,32
Sergipe	0,24	1,28	0,69	0,57	0,76	0,38	1,45	0,55	2,33
Bahia	2.469,75	1.987,68	2.739,45	4.233,69	4.446,25	3.140,22	3.225,72	2.470,40	1.638,39
<b>SUDESTE</b>	35.517,11	26.056,20	46.477,01	63.902,87	56.115,81	48.847,85	48.706,23	33.376,00	28.360,81
Minas Gerais	10.682,56	10.139,77	18.425,65	26.132,24	19.364,44	20.698,47	17.646,74	11.428,41	11.617,43
Espírito Santo	5.534,09	3.208,43	8.051,97	11.237,45	8.652,70	7.576,57	8.451,67	5.526,34	2.423,23
Rio de Janeiro	14.206,65	10.106,38	16.374,47	21.942,20	21.626,37	13.851,84	14.864,01	10.191,55	8.790,45
São Paulo	5.093,81	2.601,63	3.624,92	4.590,98	6.472,30	6.720,97	7.743,82	6.229,70	5.529,70
<b>SUL</b>	6.869,83	7.291,10	6.885,38	10.460,51	10.117,31	12.747,30	11.617,28	10.640,72	9.159,42
Paraná	3.236,74	2.749,99	3.581,60	5.211,99	5.703,08	5.737,63	4.735,29	4.390,78	3.789,23
Santa Catarina	362,15	232,24	301,60	417,54	592,87	750,70	1.116,54	790,57	750,92
Rio Grande do Sul	3.270,95	4.308,87	3.002,18	4.830,99	3.821,36	6.258,97	5.765,45	5.459,37	4.619,27
<b>CENTRO-OESTE</b>	7.611,87	7.575,61	7.852,35	11.511,68	14.313,63	16.385,57	15.423,61	13.690,94	12.863,30
Mato Grosso	4.814,75	5.485,18	5.089,95	7.268,74	9.261,48	10.958,79	10.167,94	9.053,22	8.960,34
Goiás	1.933,97	1.531,98	1.717,34	2.637,88	3.366,88	3.122,22	2.956,52	2.432,38	2.294,30
Distrito Federal	43,88	34,51	39,09	84,59	79,30	116,17	158,51	129,30	48,92
Mato Grosso do Sul	819,27	523,93	1.005,97	1.520,46	1.605,97	2.188,39	2.140,63	2.076,03	1.559,74

Fonte: SECEX/MDIC.

Quadro 6 – Valor das Compensações Financeiras da Lei Kandir, por Grandes Regiões e Unidade da Federação. Anual. 1997–2016 (Valores Corrigidos pelo IPCA Dez/2016=100 R\$ milhões) (Cont.)

Grandes Regiões e Unidades da Federação	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
<b>TOTAL</b>	5.444,01	6.028,46	10.063,68	9.458,57	8.324,60	8.477,50	7.268,53	7.783,46	8.171,22	7.463,93	6.360,45
<b>NORTE</b>	388,52	651,08	631,88	586,82	518,87	528,36	397,80	740,73	805,62	846,77	713,12
Acre	1,15	13,12	0,37	8,55	7,58	7,71	5,48	9,63	11,93	11,79	8,54
Amazonas	-	77,74	106,60	96,76	83,87	85,40	66,03	114,48	132,23	135,79	116,72
<b>Pará</b>	<b>378,29</b>	<b>518,35</b>	<b>503,19</b>	<b>418,14</b>	<b>363,12</b>	<b>369,76</b>	<b>279,59</b>	<b>514,63</b>	<b>549,85</b>	<b>585,05</b>	<b>476,29</b>
Rondônia	0,02	-	-	16,55	20,75	21,13	15,01	35,38	38,05	42,28	36,41
Amapá	9,06	39,09	21,71	38,78	33,82	34,44	24,64	42,50	45,06	39,26	47,01
Roraima	-	2,78	0,01	2,85	3,18	3,24	2,30	6,94	7,52	8,72	7,53
Tocantins	-	-	-	5,20	6,55	6,67	4,74	17,17	20,99	23,88	20,62
<b>NORDESTE</b>	603,33	866,45	822,31	956,92	880,04	896,16	755,92	1.002,64	1.070,81	1.052,86	906,73
Maranhão	43,96	130,76	186,53	160,90	139,70	142,25	137,31	179,81	191,32	198,15	170,12
Piauí	10,70	9,28	18,77	26,17	25,10	25,55	19,81	34,28	39,60	40,66	34,95
Ceará	1,58	112,08	156,74	145,92	135,54	138,02	98,05	133,35	140,02	131,35	112,25
Rio Grande do Norte	-	-	-	23,92	30,13	30,69	21,80	56,97	61,46	69,68	60,02
Paraíba	0,42	-	0,60	23,64	23,92	24,36	17,31	43,35	46,71	52,54	45,26
Pernambuco	-	98,50	39,32	129,49	125,61	127,94	90,89	101,54	105,93	90,42	76,05
Alagoas	2,31	52,38	11,87	73,51	69,92	71,20	50,58	130,27	146,66	152,70	136,88
Sergipe	-	-	-	16,54	20,84	21,23	15,08	20,09	21,06	19,58	16,72
Bahia	544,36	463,44	408,49	356,81	309,27	314,93	305,10	302,98	318,04	297,78	254,47
<b>SUDESTE</b>	2.740,75	1.677,34	5.867,24	5.180,07	4.509,31	4.592,41	4.048,67	3.621,17	3.752,53	3.161,11	2.686,03
Minas Gerais	375,37	939,21	1.377,31	1.233,20	1.073,79	1.093,45	846,98	884,53	918,30	785,85	668,45
Espírito Santo	85,85	220,44	475,83	390,90	354,74	361,25	350,53	424,06	449,69	454,95	390,19
Rio de Janeiro	1.780,54	517,52	340,89	548,73	488,05	496,97	353,04	391,92	406,16	342,19	290,83
São Paulo	498,98	0,17	3.673,21	3.007,25	2.592,73	2.640,74	2.498,12	1.920,66	1.978,39	1.578,12	1.336,57
<b>SUL</b>	1.134,26	2.477,71	2.477,43	2.262,32	1.973,69	2.009,78	1.745,91	1.847,37	1.933,97	1.772,68	1.513,23
Paraná	823,41	1.008,24	1.187,91	969,20	839,00	854,34	652,90	759,49	793,46	715,31	610,11
Santa Catarina	173,95	298,30	364,93	328,29	298,84	304,31	290,52	351,82	372,89	375,24	321,75
Rio Grande do Sul	136,90	1.171,17	924,59	964,84	835,85	851,13	802,49	736,05	767,62	682,12	581,37
<b>CENTRO-OESTE</b>	577,16	355,89	264,82	472,44	442,69	450,79	320,23	571,55	608,28	630,51	541,34
Mato Grosso	316,05	165,47	179,84	184,75	161,51	164,46	116,83	287,87	309,99	347,59	299,43
Mato Grosso do Sul	261,10	190,41	84,79	117,57	102,74	104,62	74,32	104,64	110,09	104,84	89,67
Goiás	-	-	0,19	116,62	111,07	113,10	80,34	129,90	137,64	138,19	118,48
Distrito Federal	-	-	-	53,50	67,38	68,61	48,74	49,14	50,56	39,88	33,77

Fonte: STN, 2017; e SNIPC/IBGE, 2017.

Quadro 6 – Valor das Compensações Financeiras da Lei Kandir, por Grandes Regiões e Unidade da Federação. Anual. 1997–2016 (Valores Corrigidos pelo IPCA Dez/2016=100 R\$ milhões)

Grandes Regiões e Unidades da Federação	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	1997–2016	Rank 1997–2016
<b>TOTAL</b>	8.068,24	5.651,53	5.344,00	4.993,64	4.733,16	1.998,85	4.306,20	3.818,92	3.584,73	127.343,69	-
<b>NORTE</b>	689,05	491,30	487,13	407,14	470,01	124,64	411,75	385,51	387,08	10.663,17	5
Acre	15,25	5,75	4,04	5,62	4,72	1,82	3,68	3,60	2,69	133,02	26
Amazonas	95,10	66,59	65,99	63,79	47,27	20,15	42,29	40,67	35,48	1.492,95	15
<b>Pará</b>	<b>479,76</b>	<b>341,03</b>	<b>348,79</b>	<b>269,92</b>	<b>355,94</b>	<b>87,22</b>	<b>303,69</b>	<b>280,75</b>	<b>282,96</b>	<b>7.706,31</b>	6
Rondônia	38,74	40,92	29,56	32,30	24,50	4,98	28,11	27,72	32,76	485,20	20
Amapá	23,97	10,21	9,73	9,12	10,62	8,12	9,15	6,99	6,46	469,75	21
Roraima	5,21	2,48	1,99	1,65	1,56	0,76	1,22	0,93	1,19	62,07	27
Tocantins	31,02	24,31	27,03	24,73	25,39	1,57	23,61	24,84	25,54	313,86	24
<b>NORDESTE</b>	960,41	564,53	566,46	550,69	469,02	210,92	447,30	358,96	278,00	14.220,47	3
Maranhão	193,32	106,82	120,29	96,46	86,56	33,56	73,44	63,66	52,28	2.507,22	12
Piauí	19,68	12,43	16,00	14,43	11,70	6,03	13,44	10,08	8,51	397,18	23
Ceará	103,37	55,99	54,28	54,27	45,52	32,56	38,20	28,21	26,04	1.743,33	14
Rio Grande do Norte	50,84	34,92	29,21	26,73	20,95	7,24	15,93	13,35	13,79	567,63	19
Paraíba	29,77	16,88	15,10	15,00	14,55	5,75	13,82	9,70	7,46	406,13	22
Pernambuco	105,52	53,94	48,80	53,71	45,64	29,70	40,66	31,53	23,62	1.418,82	16
Alagoas	99,44	44,67	45,10	53,21	51,28	16,79	41,80	30,63	20,08	1.301,29	17
Sergipe	31,76	16,67	14,73	15,39	15,26	5,01	11,97	8,92	7,68	278,53	25
Bahia	326,71	222,21	222,95	221,49	177,55	74,29	198,04	162,90	118,53	5.600,34	9
<b>SUDESTE</b>	3.854,02	2.566,06	2.375,72	2.337,10	2.294,55	1.082,86	1.876,28	1.566,52	1.415,28	61.205,04	1
Minas Gerais	1.120,55	856,91	846,71	783,33	921,09	257,93	767,94	616,94	571,87	16.939,72	2
Espírito Santo	456,21	329,20	314,60	266,47	299,66	85,22	230,56	175,11	173,47	6.288,93	8
Rio de Janeiro	521,65	272,04	274,32	263,84	271,39	117,23	191,00	162,81	174,80	8.205,91	5
São Paulo	1.755,61	1.107,91	940,10	1.023,46	802,41	622,48	686,78	611,66	495,14	29.770,48	1
<b>SUL</b>	1.606,42	1.230,62	1.064,68	959,48	873,14	474,09	836,78	746,07	748,57	29.688,21	2
Paraná	637,91	473,69	413,14	339,62	333,83	201,53	318,51	289,92	297,78	12.519,33	3
Santa Catarina	315,54	217,34	173,93	183,40	155,29	71,78	143,23	121,29	113,17	4.975,81	10
Rio Grande do Sul	652,97	539,59	477,61	436,47	384,01	200,77	375,04	334,86	337,63	12.193,07	4
<b>CENTRO-OESTE</b>	958,33	799,02	850,01	739,23	626,44	106,34	734,09	761,85	755,80	11.566,80	4
Mato Grosso	544,69	476,10	523,52	448,72	358,72	38,80	449,09	459,03	462,87	6.295,31	7
Mato Grosso do Sul	125,81	89,74	87,50	80,87	86,08	24,68	85,05	101,11	106,39	2.132,03	13
Goiás	254,18	212,83	219,61	191,47	164,41	26,68	184,73	187,78	173,67	2.560,90	11
Distrito Federal	33,64	20,35	19,37	18,17	17,23	16,19	15,21	13,93	12,87	578,56	18

Fonte: STN, 2017; e SNIPC/IBGE, 2017.

Quadro 7 – Valor das Compensações Financeiras da Lei Kandir, por Grandes Regiões e Unidade da Federação. Anual. 1997–2016 (R\$ milhões. Valores Correntes)  
(Cont.)

Grandes Regiões e Unidades da Federação	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
<b>TOTAL</b>	1.622,75	1.839,83	3.218,57	3.246,77	3.045,46	3.361,34	3.288,82	3.786,71	4.248,55	4.051,17	3.562,95
<b>NORTE</b>	115,49	198,79	202,03	202,06	189,82	209,50	180,67	361,41	419,03	460,40	399,29
Acre	0,34	4,01	0,12	2,99	2,77	3,06	2,49	4,69	6,21	6,41	4,78
Amazonas	-	23,76	34,13	33,10	30,68	33,86	29,97	55,80	68,73	73,83	65,42
<b>Pará</b>	<b>112,45</b>	<b>158,23</b>	<b>160,87</b>	<b>143,84</b>	<b>132,84</b>	<b>146,61</b>	<b>126,97</b>	<b>251,13</b>	<b>285,98</b>	<b>318,10</b>	<b>266,63</b>
Rondônia	0,01	-	-	5,79	7,59	8,38	6,83	17,28	19,79	23,00	20,41
Amapá	2,69	11,94	6,91	13,52	12,37	13,66	11,21	20,72	23,49	21,31	26,27
Roraima	-	0,85	0,00	1,00	1,16	1,28	1,05	3,39	3,91	4,75	4,22
Tocantins	-	-	-	1,82	2,40	2,65	2,16	8,39	10,91	13,00	11,56
<b>NORDESTE</b>	179,91	264,45	263,36	330,36	321,95	355,33	342,19	488,55	556,92	572,08	508,13
Maranhão	13,12	39,89	60,37	55,00	51,11	56,40	61,94	87,70	99,52	107,71	95,34
Piauí	3,20	2,85	6,07	9,03	9,18	10,13	8,99	16,71	20,58	22,11	19,59
Ceará	0,47	34,17	49,93	50,98	49,59	54,72	44,61	64,91	72,80	71,31	62,89
Rio Grande do Norte	-	-	-	8,37	11,02	12,17	9,92	27,84	31,97	37,91	33,66
Paraíba	0,12	-	0,19	8,26	8,75	9,66	7,87	21,18	24,30	28,58	25,37
Pernambuco	-	30,14	12,43	45,25	45,95	50,73	41,36	49,32	55,08	49,02	42,61
Alagoas	0,69	15,99	3,70	25,68	25,58	28,23	23,01	63,66	76,36	83,14	76,73
Sergipe	-	-	-	5,79	7,62	8,42	6,86	9,78	10,95	10,63	9,37
Bahia	162,31	141,41	130,67	122,00	113,14	124,87	137,62	147,47	165,36	161,67	142,57
<b>SUDESTE</b>	817,14	512,26	1.875,93	1.776,89	1.649,68	1.820,89	1.830,55	1.759,21	1.950,72	1.713,82	1.504,39
Minas Gerais	111,86	286,89	441,10	421,55	392,84	433,55	384,34	429,83	477,39	426,15	374,41
Espírito Santo	25,44	67,55	152,83	133,58	129,78	143,24	158,10	206,71	233,90	247,22	218,66
Rio de Janeiro	529,97	157,77	107,16	191,67	178,55	197,05	160,64	190,40	211,14	185,52	162,89
São Paulo	149,88	0,05	1.174,85	1.030,09	948,52	1.047,05	1.127,46	932,27	1.028,29	854,93	748,45
<b>SUL</b>	337,74	755,74	793,05	774,14	722,05	796,88	789,69	898,79	1.005,50	962,14	847,75
Paraná	244,95	307,78	379,16	331,21	306,94	338,75	296,39	369,40	412,52	388,16	341,79
Santa Catarina	51,91	91,13	116,75	112,45	109,33	120,66	131,09	171,48	193,91	203,90	180,30
Rio Grande do Sul	40,88	356,84	297,15	330,49	305,79	337,47	362,21	357,91	399,07	370,08	325,67
<b>CENTRO-OESTE</b>	172,46	108,59	84,20	163,32	161,95	178,74	145,71	278,75	316,37	342,72	303,38
Mato Grosso	94,17	50,50	57,59	63,31	59,09	65,21	53,16	140,64	161,27	189,10	167,84
Mato Grosso do Sul	78,29	58,09	26,55	40,55	37,59	41,48	33,82	50,95	57,24	56,93	50,24
Goiás	-	-	0,06	40,75	40,63	44,84	36,56	63,31	71,57	75,09	66,39
Distrito Federal	-	-	-	18,71	24,65	27,21	22,18	23,85	26,28	21,60	18,91

Fonte: STN(=), 2017.

Quadro 7 – Valor das Compensações Financeiras da Lei Kandir, por Grandes Regiões e Unidade da Federação. Anual. 1997–2016 (R\$ milhões. Valores Correntes)  
(Fim)

Grandes Regiões e Unidades da Federação	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	1997–2016	Rank 1997–2016
<b>TOTAL</b>	4.843,47	3.510,00	3.510,00	3.510,00	3.510,00	1.560,00	3.510,00	3.510,00	3.510,00	66.246,38	-
<b>NORTE</b>	414,41	305,16	320,55	286,77	349,74	97,27	333,93	355,84	378,75	5.780,91	5
Acre	9,16	3,57	2,65	3,96	3,50	1,42	3,00	3,31	2,63	71,07	26
Amazonas	57,21	41,36	43,39	44,92	35,05	15,72	34,48	37,41	34,74	793,58	15
<b>Pará</b>	<b>288,50</b>	<b>211,82</b>	<b>229,54</b>	<b>190,05</b>	<b>264,98</b>	<b>68,07</b>	<b>246,18</b>	<b>259,22</b>	<b>276,86</b>	<b>4.138,87</b>	5
Rondônia	23,33	25,42	19,48	22,83	18,26	3,89	22,71	25,66	32,04	302,70	20
Amapá	14,36	6,34	6,34	6,34	7,82	6,34	7,56	6,34	6,34	231,88	21
Roraima	3,14	1,54	1,31	1,16	1,15	0,60	1,00	0,85	1,16	33,53	27
Tocantins	18,71	15,10	17,84	17,51	18,98	1,23	19,00	23,06	24,97	209,28	24
<b>NORDESTE</b>	577,14	350,61	372,07	387,23	347,61	164,61	364,68	329,47	272,37	7.349,02	3
Maranhão	116,39	66,35	79,13	67,88	64,24	26,19	59,85	58,50	51,21	1.317,83	12
Piauí	11,80	7,72	10,51	10,14	8,66	4,71	10,95	9,25	8,34	210,51	23
Ceará	61,95	34,76	35,52	37,98	33,54	25,41	31,51	25,58	25,55	868,19	14
Rio Grande do Norte	30,60	21,69	19,22	18,84	15,56	5,65	12,98	12,26	13,50	323,18	18
Paraíba	17,90	10,48	9,92	10,55	10,79	4,49	11,25	8,90	7,31	225,88	22
Pernambuco	63,34	33,50	31,93	37,63	33,68	23,18	33,42	28,72	23,18	730,44	16
Alagoas	59,82	27,74	29,62	37,47	38,11	13,11	34,01	28,14	19,68	710,48	17
Sergipe	19,11	10,35	9,68	10,84	11,34	3,91	9,74	8,19	7,52	160,10	25
Bahia	196,22	138,01	146,53	155,91	131,68	57,98	160,97	149,94	116,08	2.802,42	9
<b>SUDESTE</b>	2.311,49	1.593,60	1.558,39	1.640,44	1.699,74	845,12	1.534,75	1.434,63	1.386,61	31.216,26	1
Minas Gerais	672,90	532,23	556,74	551,47	685,18	201,30	623,45	568,31	559,77	9.131,26	2
Espírito Santo	274,29	204,48	206,97	187,63	222,89	66,51	187,38	161,07	169,82	3.398,04	8
Rio de Janeiro	313,29	168,95	180,02	185,27	201,21	91,49	156,41	149,01	171,21	3.889,62	7
São Paulo	1.051,00	687,95	614,66	716,07	590,46	485,81	567,51	556,23	485,81	14.797,34	1
<b>SUL</b>	963,21	764,28	698,51	673,01	645,79	370,01	684,24	684,08	733,13	14.899,74	2
Paraná	382,29	294,17	270,87	237,70	246,58	157,29	260,98	265,49	291,68	6.124,09	4
Santa Catarina	189,53	134,98	114,17	128,94	115,06	56,02	116,88	111,31	110,83	2.560,63	10
Rio Grande do Sul	391,39	335,12	313,47	306,38	284,15	156,69	306,37	307,27	330,62	6.215,02	3
<b>CENTRO-OESTE</b>	577,22	496,36	560,48	522,55	467,12	82,99	592,40	705,98	739,14	7.000,45	4
Mato Grosso	328,41	295,77	345,48	317,59	267,84	30,28	361,74	425,87	452,59	3.927,43	6
Mato Grosso do Sul	75,62	55,74	57,55	56,96	64,03	19,26	68,95	93,49	104,07	1.127,41	13
Goiás	153,12	132,21	144,82	135,36	122,62	20,82	149,07	174,00	169,85	1.641,08	11
Distrito Federal	20,08	12,63	12,63	12,63	12,63	12,63	12,63	12,63	12,63	304,52	19

Fonte: STN(=), 2017.

Quadro 8 – Receitas Correntes, por Grandes Regiões e Unidade da Federação. Anual. 1997–2016 (R\$ milhões. Valores Correntes)

(Cont.)

Grandes Regiões e Unidades da Federação	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
<b>TOTAL</b>	95.217,76	105.037,96	116.936,45	138.227,77	161.564,66	188.127,29	211.115,37	245.450,90	282.547,75	310.175,92	346.278,18
<b>NORTE</b>	6.354,94	7.043,04	7.166,24	9.104,87	10.725,45	14.216,83	15.913,85	18.675,43	22.366,31	24.929,20	28.513,92
Acre	462,43	574,94	576,50	757,06	876,36	1.181,90	1.254,02	1.422,05	1.799,64	2.012,04	2.311,20
Amazonas	1.881,94	1.718,87	1.845,66	2.312,81	2.748,52	3.810,40	4.053,01	4.882,62	5.606,30	6.137,52	7.036,72
Pará	1.857,59	2.239,05	2.263,43	2.734,24	3.222,99	4.260,19	4.768,74	5.518,19	6.385,33	7.391,76	8.362,07
Rondônia	631,99	782,37	746,33	1.080,68	1.233,30	1.452,95	1.928,87	2.304,66	2.804,83	3.010,16	3.434,37
Amapá	431,94	481,75	444,28	634,55	764,93	916,55	1.121,73	1.413,50	1.721,17	1.949,58	2.294,52
Roraima	371,20	424,21	431,42	541,53	647,70	860,77	859,30	958,73	1.254,45	1.435,13	1.610,13
Tocantins	717,85	821,84	858,62	1.044,02	1.231,65	1.734,07	1.928,19	2.175,68	2.794,59	2.993,02	3.464,92
<b>NORDESTE</b>	16.359,42	18.491,80	20.349,98	23.088,28	29.671,80	36.284,81	39.676,98	46.433,34	54.969,30	60.749,26	66.579,29
Maranhão	1.250,97	1.411,30	1.727,40	2.105,23	2.766,23	3.265,10	3.355,23	3.917,36	4.859,34	5.590,20	6.540,93
Piauí	952,42	1.016,67	1.117,88	1.225,25	1.496,35	1.834,11	1.803,98	2.365,71	2.984,51	3.417,68	3.593,33
Ceará	2.203,19	2.634,73	3.224,21	3.468,41	4.556,66	5.364,99	5.886,07	6.461,09	7.345,06	8.345,92	9.199,26
Rio Grande do Norte	1.054,38	1.384,54	1.561,94	1.843,28	2.254,49	2.633,98	2.897,95	3.452,32	4.184,56	4.836,36	5.208,50
Paraíba	1.138,38	1.489,68	1.591,96	1.874,68	2.316,79	2.509,79	2.863,41	3.120,24	3.998,92	4.549,17	5.074,18
Pernambuco	2.710,01	2.986,35	3.183,74	3.711,63	5.368,22	6.625,99	7.084,13	8.343,50	10.062,68	9.964,48	11.274,55
Alagoas	867,90	1.069,20	1.148,39	1.427,10	1.504,15	1.926,17	2.136,61	2.516,92	3.125,78	3.502,23	4.106,92
Sergipe	972,58	1.085,66	1.160,63	1.422,07	1.653,83	2.136,48	2.294,59	2.630,64	3.272,60	3.697,98	4.047,35
Bahia	5.209,58	5.413,67	5.633,83	6.010,63	7.755,08	9.988,20	11.355,02	13.625,56	15.135,85	16.845,24	17.534,26
<b>SUDESTE</b>	49.679,15	54.710,42	60.300,81	73.687,09	82.520,09	91.644,06	103.921,57	121.176,33	137.904,53	153.910,57	171.292,22
Minas Gerais	8.220,02	8.802,34	9.651,43	12.710,24	14.910,48	15.978,88	18.031,60	22.940,13	26.888,73	30.224,21	34.664,78
Espírito Santo	2.169,58	2.429,04	2.547,79	3.055,04	3.581,73	3.823,45	4.875,73	6.093,47	7.608,85	8.355,33	9.682,93
Rio de Janeiro	7.247,39	8.876,28	11.754,71	15.646,35	17.291,82	19.949,25	24.186,94	27.353,68	29.536,30	33.252,46	34.668,87
São Paulo	32.042,16	34.602,77	36.346,87	42.275,47	46.736,06	51.892,48	56.827,30	64.789,06	73.870,65	82.078,57	92.275,64
<b>SUL</b>	14.059,05	15.579,95	16.654,34	19.497,35	23.671,82	28.161,16	33.007,24	36.517,71	41.932,88	42.543,32	47.758,50
Paraná	4.209,79	4.856,42	5.311,80	6.495,65	8.488,55	10.122,53	11.370,58	12.767,04	14.432,65	15.643,86	17.408,75
Santa Catarina	3.378,95	3.205,96	3.499,16	4.221,03	4.968,88	6.170,73	6.710,48	8.101,80	9.575,15	7.626,13	9.760,91
Rio Grande do Sul	6.470,31	7.517,57	7.843,37	8.780,67	10.214,39	11.867,90	14.926,18	15.648,87	17.925,09	19.273,34	20.588,84
<b>CENTRO-OESTE</b>	8.765,19	9.212,75	12.465,09	12.850,16	14.975,50	17.820,44	18.595,74	22.648,09	25.374,74	28.043,57	32.134,25
Mato Grosso	1.584,00	1.608,92	2.021,83	2.278,76	2.617,33	3.146,36	3.962,30	5.178,65	5.789,25	6.084,51	7.024,25
Mato Grosso do Sul	1.178,37	1.225,48	1.516,67	1.822,34	2.230,17	2.562,89	3.147,98	3.879,05	4.148,49	4.804,34	5.587,04
Goiás	2.167,16	2.285,63	2.509,31	3.075,29	4.047,61	5.070,96	6.401,26	7.361,17	8.095,53	8.692,76	10.164,38
Distrito Federal	3.835,66	4.092,72	6.417,28	5.673,77	6.080,40	7.040,23	5.084,21	6.229,21	7.341,46	8.461,96	9.358,58

Fonte: STN, 2017 e Compara Brasil, 2017.

Nota: não foram encontrados os valores das receitas do estado do Mato Grosso do Sul para 2016.

Quadro 8 – Receitas Correntes, por Grandes Regiões e Unidade da Federação. Anual. 1997–2016 (R\$ milhões. Valores Correntes)  
(Fim)

Grandes Regiões e Unidades da Federação	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	1997–2016	Rank 1997–2016
<b>TOTAL</b>	411.572,04	427.005,67	492.255,64	553.592,55	601.999,69	664.391,40	639.887,00	667.745,20	687.312,75	7.346.441,96	-
<b>NORTE</b>	34.927,34	35.697,07	41.059,81	50.160,24	54.253,63	57.892,15	57.307,27	58.461,44	63.714,18	618.483,23	5
Acre	2.791,46	3.091,97	3.367,65	3.771,20	4.181,08	4.683,98	4.720,35	4.412,56	4.926,67	49.175,07	25
Amazonas	8.567,72	8.302,36	10.066,13	11.413,66	13.077,24	14.170,24	13.480,37	13.361,78	14.237,29	148.711,15	14
Pará	10.168,13	10.841,89	12.338,48	14.087,98	17.068,57	18.196,17	18.262,09	20.178,60	21.429,74	191.575,21	12
Rondônia	4.298,02	4.398,71	5.087,41	6.160,45	6.445,83	6.583,00	6.631,47	6.101,34	6.784,08	71.900,83	24
Amapá	2.807,98	2.694,38	2.973,79	3.580,44	4.112,69	4.341,72	4.265,68	4.108,03	4.333,94	45.393,13	26
Roraima	1.970,40	2.046,51	2.282,72	5.280,98	2.935,88	3.024,97	3.039,75	3.102,45	3.652,51	36.730,74	27
Tocantins	4.323,63	4.321,25	4.943,64	5.865,53	6.432,34	6.892,09	6.907,56	7.196,68	8.349,94	74.997,10	23
<b>NORDESTE</b>	78.993,18	83.829,89	96.979,44	109.123,52	120.058,20	130.272,78	123.384,37	128.055,75	140.670,06	1.424.021,45	2
Maranhão	7.910,98	8.285,81	9.194,64	10.744,61	12.291,59	12.579,87	11.856,58	12.146,00	14.612,02	136.411,40	16
Piauí	4.526,70	5.245,37	5.934,49	6.086,73	7.348,25	7.766,19	6.471,13	6.888,36	7.885,82	79.960,94	22
Ceará	11.148,68	11.992,54	13.905,61	15.692,33	16.696,24	18.575,04	17.522,50	18.438,24	21.316,36	203.977,13	11
Rio Grande do Norte	6.122,84	6.459,33	7.421,77	8.077,05	9.120,53	9.928,94	10.628,05	9.667,82	8.979,11	107.717,74	17
Paraíba	5.806,15	6.257,24	6.904,31	8.053,99	8.573,85	9.642,59	8.031,13	8.277,31	9.157,39	101.231,16	19
Pernambuco	13.628,86	14.657,67	17.282,28	20.293,98	21.778,06	23.945,70	22.904,76	24.209,68	25.671,02	255.687,27	7
Alagoas	4.742,25	4.882,24	5.583,82	6.309,60	6.658,18	7.227,86	6.807,68	7.214,78	9.042,18	81.799,97	20
Sergipe	4.933,76	5.134,28	6.100,51	6.424,82	7.034,23	7.473,14	6.283,95	6.426,61	7.075,57	81.261,28	21
Bahia	20.172,96	20.915,40	24.652,00	27.440,41	30.557,27	33.133,46	32.878,58	34.786,96	36.930,60	375.974,55	6
<b>SUDESTE</b>	201.898,33	204.319,47	236.673,23	261.379,42	280.532,61	311.187,47	308.514,01	313.307,92	311.537,03	3.530.096,34	1
Minas Gerais	42.378,96	41.063,48	47.422,59	52.836,67	57.546,14	62.612,90	61.119,58	65.542,75	68.762,18	702.308,07	2
Espírito Santo	10.783,97	10.537,45	11.641,47	13.766,32	15.278,53	15.098,89	12.153,16	12.332,77	12.267,76	168.083,26	13
Rio de Janeiro	41.047,33	39.100,49	46.563,87	52.464,14	55.059,67	63.457,79	57.708,92	51.398,59	46.298,70	682.863,55	3
São Paulo	107.688,07	113.618,05	131.045,31	142.312,29	152.648,27	170.017,90	177.532,35	184.033,81	184.208,38	1.976.841,46	1
<b>SUL</b>	57.206,14	62.831,38	72.369,88	80.810,49	87.529,78	98.829,73	93.733,01	101.786,46	111.808,27	1.086.288,46	3
Paraná	20.530,16	21.673,43	24.214,40	27.768,17	30.846,58	35.033,16	36.352,37	41.083,78	44.007,10	392.616,77	5
Santa Catarina	12.016,47	15.000,02	17.359,18	20.281,87	21.386,98	24.082,82	18.489,40	20.161,00	21.351,62	237.348,54	8
Rio Grande do Sul	24.659,51	26.157,93	30.796,29	32.760,44	35.296,22	39.713,75	38.891,25	40.541,67	46.449,56	456.323,15	4
<b>CENTRO-OESTE</b>	38.547,04	40.327,85	45.173,28	52.118,90	59.625,47	66.209,27	56.948,33	66.133,63	59.583,21	687.552,48	4
Mato Grosso	8.398,32	8.873,42	9.681,12	10.871,90	13.699,87	15.618,32	11.396,58	12.288,52	14.137,20	146.261,41	15
Mato Grosso do Sul	6.870,74	6.977,16	7.535,41	8.719,07	9.529,65	10.458,24	10.388,53	10.684,50	-	103.266,10	18
Goiás	12.135,41	12.564,80	14.728,13	17.846,34	20.168,64	22.283,38	17.241,49	18.028,10	19.762,57	214.629,91	10
Distrito Federal	11.142,57	11.912,48	13.228,62	14.681,59	16.227,31	17.849,33	17.921,73	25.132,50	25.683,44	223.395,06	9

Fonte: STN, 2017 e Compara Brasil, 2017.

Nota: não foram encontrados os valores das receitas do estado do Mato Grosso do Sul para 2016.